

**Processo : AIRR-444.668/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Fátima Almeida de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-444.669/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : José Luiz Monteiro de Sales  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-444.670/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : José Ribamar Soares Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-444.672/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria Deuzina da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-444.675/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Ana Keila Oliveira do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-444.676/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Wellington Oliveira da Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-444.710/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Leopoldo Viana Batista Junior  
**Agravado** : Onaldo Leite  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Ribeiro de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Não merece reforma o despacho denegatório do Recurso de Revista interposto contra decisão regional em consonância como Enunciado do TST, no caso o de nº 51. (art. 896, "a", *in fine*, da CLT) Não demonstradas a violação de lei federal e constitucional, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-444.834/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa  
**Agravado** : Adarcílio Fernandes da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando José da Nóbrega  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-445.409/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Paulo Roberto Gomes Paim  
**Advogado** : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-445.423/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Usina Açucareira Paredão S.A.  
**Advogado** : Dr. Augusto Severino Guedes  
**Agravado** : Carlos Aparecido Papa  
**Advogado** : Dra. Dirce Maria Sentanin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Julgado paradigma inespecífico para caracterizar o dissenso pretoriano. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-445.440/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Cláudio Jorge Cardoso  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**Agravado** : FABRILAR - Indústria e Comércio de Móveis Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-445.447/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Auto Peças de Taubaté, Tremembé e Distrito  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Araya do Brasil Industrial Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-445.449/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Heitor Comapa Franco  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO  
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da

controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**Processo : AIRR-445.583/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Pedro Menezes da Rocha  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-445.593/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Carlos Alberto da Silva Batista  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e CERCEAMENTO DE DEFESA.** Se o Egrégio Tribunal Regional não emitiu tese explícita a respeito dos temas articulados no recurso, tem-se a ausência de prequestionamento, operando-se a preclusão, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-445.598/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC  
**Advogado** : Dr. Elmo Miranda Carvalho  
**Agravado** : Rosângela Rodrigues Silva  
**Advogado** : Dr. Augusto César Santos Borba  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-445.636/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Deusdete Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.637/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Valméria Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.638/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria do Socorro Rabello da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.639/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Maria da Conceição Honorato Pinheiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.640/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Melita Hidalgo Sales  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.641/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Ana Lúcia Mota dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.721/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado** : Amazonina da Silva Ismael  
**Advogado** : Dr. Eliezer Leão Gonzales  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.722/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Marilyn Ina Ramos de Medeiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.723/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : André Luis Leão da Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.724/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM  
**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado** : Tânia Regina Alves Rezende  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.725/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Rosival José Ramos Carioca  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.726/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Rosana dos Reis da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.727/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria Suely da Silva Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.728/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Lucimar Vieira dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.729/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Hélio Oliveira de Lira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.730/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : José Roberto Teixeira de Queiroz  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.731/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Antônio Enríques Cordeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.732/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Olavo Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Divergência jurisprudencial demonstrada. Artigo 896, "a".  
 Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.851/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado** : Lúcia Helena Diniz Barros Borelli  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. diferenças salariais. NULIDADE DA DECISÃO.** Ausência de fundamentação não evidenciada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-447.519/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : EMBEL - Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Zanini Pereira  
**Agravado** : Maurício Alexandrino Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando não expressamente calculadas, e não intimada a parte para pagamento (Orientação Jurisprudencial nº 104/TST). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-447.520/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Fortilit - Sistemas em Plásticos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Ivan Sobral  
**Agravado** : Beroaldo Pereira Borges Filho  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Matéria que envolve discussão do conjunto fático-probatório e não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-447.576/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antônio da Silva Meira  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Violação e divergência não demonstradas. Decisão em conformidade com Enunciado ou Precedente da SDI desta E. Corte. Interpretação razoável na aplicação de preceito de lei. Agravo não provido

**Processo : AIRR-447.577/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Geraldo Ciarelli Simões  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência.

**Processo : AIRR-447.578/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Estevão de Brito Ramos  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Ordem dos Advogados do Brasil  
**Advogado** : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto  
**Agravado** : Fundação Moacir César Baracho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A configuração jurídica do prequestionamento, que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso de revista (Enunciado 297/TST), decorre da oportuna formulação do tema, em momento processual adequado, além do que, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-447.597/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado** : Paulo Roque da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Mara Sylvia Alfieri Barreto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. enunciado nº 333/TST.** Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, descabe Recurso de Revista (Enunciado nº 333 do TST).

**Processo : AIRR-447.600/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Sônia Rodrigues Guimarães  
**Advogado** : Dr. Marley Bonfim Bruno  
**Agravado** : Líder Pereira Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Higino Lima Falcão Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que implica reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-447.602/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**Agravado** : Itaci Sotero dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Decisão regional que afasta a declaração de prescrição total, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.031/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e Outra  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**Agravado** : Fernão Dias Paes Leme  
**Advogado** : Dra. Maria Inês Câmara de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Contrariedade a Enunciado desta E. Corte, justificando a interposição do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-448.033/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Consórcio Construtor CMT  
**Advogado** : Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
**Agravado** : João Souza Nascimento  
**Advogado** : Dra. Francisca Aires de Lima Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - VIOLAÇÃO de norma LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADAS.** A interpretação razoável de norma legal não enseja Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. A divergência ensejadora do apelo há de ser específica enfrentada a mesma situação fática abordada pelo Tribunal Regional, bem como todos os fundamentos da decisão recorrida. (Enunciados nºs 296 e 23 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.034/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Renato Pereira de Sousa  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos  
**Agravado** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. JUSTA CAUSA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Se os arestos colacionados não demonstram uma situação fática idêntica a dos autos, revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.038/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rogério Horta Azeredo  
**Advogado** : Dr. Robinson Freitas Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. A divergência de que trata o art. 896, "a", deve ser específica e abrange todos os fundamentos da decisão recorrida. Aplicação dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.039/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Marco Antônio Silva  
**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO DEMONSTRADA VIOLAÇÃO de preceitos CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. não demonstrada a violação de normas legais e constitucionais alegadas, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Os fatos e provas analisados em instância ordinária não podem ser questionados em sede de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. A ausência de violação à literalidade de norma legal impede o processamento da Revista a teor do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.040/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Agravado** : Anália Amorim da Rosa Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL Nº 79 DO TST. Não demonstrada violação de normas constitucionais ou legais, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. A decisão regional assente em jurisprudência do TST não enseja Recurso de Revista, a teor do disposto no Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.057/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Vieira Morais  
**Agravado** : Maria José Diamante  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. A configuração jurídica do prequestionamento, que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso de revista (Enunciado 297/TST), decorre da oportuna formulação do tema, em momento processual adequado, além do que, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.140/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Antônio Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bastos Paiva  
**Agravado** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-448.192/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Admar Teixeira Cabral e Outros  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-448.357/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Maria Helena Pereira Barbosa  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-448.362/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Reinaldo Furtado Lima  
**Advogado** : Dr. Vicente Aparecido Bueno  
**Agravado** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Morais  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-448.363/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Eliceu da Silva Reis Filho  
**Advogado** : Dr. Vicente Aparecido Bueno  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial prevista no art. 896 da CLT há de ser específica, abordando situação fática idêntica à enfrentada pela decisão recorrida (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.365/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Ceci Cintra dos Passos  
**Advogado** : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

**Processo : AIRR-448.445/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : RCC - Rio Capim Caulim S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**Agravado** : Rui Costa Nunes  
**Advogado** : Dra. Mirlene Bairral França  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-448.808/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria de Lourdes Steinbach Loch  
**Advogado** : Dra. Leonora da Silva Farofa  
**Agravado** : Saul Paulo Bianco  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Discussão de matéria fática. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.835/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Euclides Dall Oglio  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Discussão de matéria fática e não prequestionada. Impossibilidade. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.874/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Xerox do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Augusto Mota  
**Agravado** : André Luiz Santos Sampaio  
**Advogado** : Dra. Ana Maria da Mata Maia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Preliminar de irregularidade de representação que impede conhecimento da Revista. Alegação de afronta ao artigo 13 do Código de Processo Civil, ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297). Agravo a que se NEGA PROVIMENTO.

**Processo : AIRR-448.885/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles  
**Agravado** : Cláudia dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mário César B. do Rosário  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Multa Rescisória. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.



**Processo : AIRR-448.906/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Wilson Albuquerque Romão e Outro  
**Advogado** : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
**Agravado** : Sermart Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não se manda processar recurso de revista quando não configuradas as hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.  
 Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.908/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Alain François Sanson Levy e Outros  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Demonstrada tese divergente com o fundamento do v. acórdão regional impugnado, impõe-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-448.909/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Planark-Planejamento, Administração de Serviços Engenharia e Urbanismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano  
**Agravado** : Maria de Lourdes Mendes Ladeira  
**Advogado** : Dr. Armando dos Prazeres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Cumpre ao recorrente demonstrar claramente que não se assegurou o contraditório e a ampla defesa, não bastando a simples alegação. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.910/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Luiz Fernando Bello e Outra  
**Advogado** : Dr. Celio Barbosa  
**Agravado** : Eliasi Balbino Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues da Cruz Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de formação. Fotocópia do acórdão recorrido, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, ilegível. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.918/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Fluminauto Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Sebastião Matosinho Melo da Silva  
**Advogado** : Dr. Cleber Maurício Naylor  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Violação de literal disposição de lei ou da Constituição não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.919/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Carlos Ramos Molinari  
**Advogado** : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. justa causa. reexame de fatos e provas. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-448.921/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dra. Daniela Bandeira de Freitas  
**Agravado** : Gabriel Mirim da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Evandro Boia do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Modificação do julgado que depende do reexame de fatos e provas e discussão de matéria não prequestionada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.923/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Eduardo Alberto Rodrigues de Alcântara  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Interposição do recurso de revista justificada por possível ofensa à coisa julgada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-448.926/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ismael Mendonça Teixeira  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. **DEFUNDAMENTAÇÃO.** Se as razões do Agravo não demonstram o desacerto do despacho primeiro de admissibilidade, limitando-se a se reportar ao que dito no apelo extraordinário, não há como determinar o seu prosseguimento. Inteligência do inciso II, do art. 524, do CPC.

**Processo : AIRR-448.931/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Alessandra Gomes da Costa  
**Agravado** : João Carlos Santos Ribeiro  
**Advogado** : Dra. Gisella Dawes Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante possível ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, impõe-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-448.932/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Marcos Antonio de Freitas Teixeira  
**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
**Agravado** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Discussão que envolve o reexame de fatos e provas e de matéria não prequestionada. Enunciados 126 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.933/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira  
**Agravado** : Marcos Antonio de Freitas Teixeira  
**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Von Rondow  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial inespecífica. Ausência de prequestionamento. Enunciados 296 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.934/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogado** : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
**Agravado** : Ricardo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Preclusão da oportunidade de alegar fato impeditivo diverso do sustentado na defesa. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.935/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Riwa Elblink  
**Agravado** : Ivan Gomes de Lima  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.936/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Juan Antônio Daza Ramos  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Paulon  
**Agravado** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência.

**Processo : AIRR-448.947/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : José Rios Nóbrega  
**Advogado** : Dr. David Peixoto Manhães  
**Agravado** : Universidade Federal Fluminense - UFF  
**Procurador** : Dr. Jonas de Jesus Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-449.037/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Jamesson Pires Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-449.050/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Paulo Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Hedis Liberato Silva  
**Agravado** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-449.059/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Joel Teixeira de Seixas  
**Advogado** : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-449.063/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Pedro Luiz Borges  
**Advogado** : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-449.086/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Oswaldo Fonseca da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Oliveira da Silva  
**Agravado** : Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Viana Lucas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-449.109/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
**Agravado** : William Kleber Coutinho Devai  
**Advogado** : Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-449.110/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Vicente de Paula Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação.** Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-449.275/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Luiz Antonio Penha  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-449.281/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Wilson da Silva Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-449.289/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Real Brasileira de Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado** : Carlos Alberto Santos Gozzini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-449.301/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado** : Mauricio de Jesus Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-449.309/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Nilton Gomes Barreto  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-449.315/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria Neuza Ribeiro  
**Advogado** : Dra. Rosane Monjardim  
**Agravado** : Universidade Federal do Rio Janeiro  
**Procurador** : Dr. Antonio Cesar Silva Mallet  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-449.331/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Nilza Rodrigues de Carvalho Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Pensão Feito em Casa Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Impugnação não fundamentada, consistente em mera transcrição das razões de recurso de revista, não justifica análise do acerto ou não da decisão denegatória. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.332/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Viação Sampaio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher  
**Agravado** : Antônio Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - execução.** A admissibilidade do Recurso de Revista, em sede de execução, está condicionada à existência de violação frontal a dispositivo constitucional. É o preciso texto do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista obstaculizado pelo Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-449.337/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sérgio Catoira kauffmann  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Cruzeiro Taxi Aéreo S.A.  
**Advogado** : Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o reexame de fatos e provas em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. A análise do conjunto fático-probatório se restringe ao duplo grau de jurisdição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento a teor do Enunciado nº 126 do TST

**Processo : AIRR-449.339/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Nova América S.A.  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**Agravado** : Celso Silva Fonseca e Outro  
**Advogado** : Dra. Zulmira da Rocha Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Matéria interpretativa e decisão em sintonia com o Enunciado 361 desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.345/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Maria das Dores Lopes dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Afronta direta à Constituição não vislumbrada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.346/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
**Agravado** : Maria das Dores Lopes dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Arestos inespecíficos. Não demonstração da alegada divergência jurisprudencial. Aplicação do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.347/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Luiz Otávio Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Discussão de matéria não prequestionada e julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial. Enunciados 297, 23 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.348/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Luiz Otávio Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Afronta direta à Constituição não vislumbrada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar a divergência jurisprudencial (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.351/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Fábio Marcelo Silva Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não conhecido, por intempestivo.

**Processo : AIRR-449.356/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Trikem S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado** : Jasson Pinheiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Eventual divergência existente quanto ao entendimento ou má apreciação da prova não caracterizam negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.360/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Antônio Rabelo  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Arestos inespecíficos. Não demonstração da divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-449.363/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Tecil S.A. Comércio de Tecidos  
**Advogado** : Dra. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos  
**Agravado** : Humberto Alves de Freitas  
**Advogado** : Dr. Marcos Furtado da Silva Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. NÃO-PROVIMENTO. Alegação de violação de dispositivo constitucional inexistente.

**Processo : AIRR-449.364/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Município de Fortaleza

**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado** : Maria Leusete de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Enunciado 95/TST. Possível conflito com o texto constitucional que disciplina a prescrição trabalhista. Agravo a que se dá provido, para melhor análise.

**Processo : AIRR-449.365/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Germano Guimarães Rodrigues  
**Agravado** : José Wilton Augusto e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Adiantamento do 13º salário. Dedução. Conversão em URV. Possível ofensa ao art. 24-Lei 888094. Agravo provido.

**Processo : AIRR-449.386/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Almir Bonatelli e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não conheço do agravo, porque intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-450.489/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dra. Adriane de Aragón Ferreira  
**Agravado** : César Batista de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não conheço do agravo, porque intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-450.751/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Altamir Márcio Pereira  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Rowlands Construções e Montagens Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Mara Pereira Diniz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. CONTRATO DE TRABALHO POR prazo DETERMINADO. matéria fática. Impossível discussão de matéria sujeita ao revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.753/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Jockey Club Brasileiro  
**Advogado** : Dr. José Lacerda Sales Padilha  
**Agravado** : Sebastião Ramalho da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Renato Gomes dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Discussão de matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.756/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dra. Esmeralda C Pereira  
**Agravado** : Carlos Edmundo Cardoso de Assis  
**Advogado** : Dr. Walmyr Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Violação da Constituição não vislumbrada. Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.759/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : João Nilton Truppel e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
**Advogado** : Dra. Maria Atherino Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - prescrição - divergência jurisprudencial não estabelecida. A divergência ensejadora do Recurso de Revista há de ser específica, abordando a mesma situação fática enfrentada pelo Tribunal Regional. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.760/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : José Carlos Reis Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Arestos inespecíficos. Não demonstração da divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.762/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI  
**Advogado** : Dr. Walter Cardoso de Miranda  
**Agravado** : Maria de Lourdes Mello  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Discussão de matéria não prequestionada e violação de literal disposição de lei não vislumbrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.764/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Industrial Schlösser S.A.  
**Advogado** : Dr. Valkirio Lorenzette  
**Agravado** : Adherbal Reichert e Outros  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausência de prequestionamento e divergência jurisprudencial inespecífica. Enunciados 297 e 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.765/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : União Catarinense de Educação  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto Back  
**Agravado** : Neide Zarpelon de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - HORAS EXTRAS - MATÉRIA DE PROVA. O reexame do conjunto fático-probatório é defeso em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. O prequestionamento é indispensável para o processamento do apelo. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. A divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o Recurso de Revista há de ser específica, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.767/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Transportes Rápido Ouro Preto Ltda  
**Advogado** : Dr. José Afonso da Silva Darella  
**Agravado** : Valter Manoel Flauzino  
**Advogado** : Dr. Salete Silva Sommariva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão impugnada em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.768/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira  
**Agravado** : Domingos Donato Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Decisão em conformidade com Enunciado desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.770/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luís Henrique de Moraes  
**Advogado** : Dr. Godofredo Salvador  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - HORAS EXTRAS. Inviável a reapreciação de fatos e provas em recurso de natureza extraordinária, como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-450.771/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Humberto Medeiros da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Arestos que não abordam as mesmas premissas fáticas do julgado recorrido. Aplicação do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.772/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Vanderli Esser Silveira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.  
**Agravado** : Companhia de Cigarros Souza Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Terceirização. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-450.773/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Antônio Carlos Alves de Moura  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de Súmula desta E. Corte. Ausência de prequestionamento. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.777/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Elias Silva de Souza  
**Advogado** : Dr. Jefferson Lemos Calaça  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. prescrição quinquenal. honorários advocatícios. reexame de fatos e provas. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia depende do reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-450.778/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Empresas Petribú - Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado** : Inaldo José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. horas *in itinere*. reexame de fatos e provas. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-450.779/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Geraldo de Araújo Ramos e Outro  
**Advogado** : Dr. Fernando A. A. Montenegro  
**Agravado** : Refrescos Guararapes Ltda  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - recurso de revista desfundamentado. O processamento do Recurso de Revista é condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais constantes do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.940/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Reba Aparecida Busnello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Matéria interpretativa que não permite vislumbrar ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV, desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.941/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Elizabete Martins Palmeira  
**Advogado** : Dr. Erlon Pinto Bresam  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV, desta E. Corte. Matéria interpretativa que não permite vislumbrar ofensa à literalidade do preceito legal invocado. Ausente prequestionamento de matéria constitucional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.942/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Moisés Saraiva de Lara  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão em conformidade com o Enunciado 331, IV, desta E. Corte. Matéria interpretativa que não permite vislumbrar ofensa à literalidade do preceito legal invocado. Ausente prequestionamento de matéria constitucional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.944/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Juarez da Rosa Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão em conformidade com o Enunciado 331 desta E. Corte. Violação de preceito constitucional não caracterizada, porquanto não tem aplicação retroativa a norma do art. 37, II, da Constituição. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.960/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Ercil Incorporações e Construções Ltda  
**Advogado** : Dra. Lucila Maria Serra  
**Agravado** : Luiz Alberto Xavier de Lima  
**Advogado** : Dra. Magali Maria Barreto

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ausente prequestionamento de matéria constitucional. Divergência jurisprudencial válida não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.979/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : José Botelho Pereira  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**Agravado** : Enesa - Engenharia S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-450.988/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Silmara Marques Nunes  
**Advogado** : Dra. Yara Marchi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão que imprime razoável interpretação da lei não a fere em sua literalidade. Ausente tese divergente específica e prequestionamento da matéria. Enunciado 221, 296 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.990/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Teresa Destro  
**Agravado** : Paulo Anélio Rossetti  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Iamnhuk  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. A interposição do recurso de revista não se justifica pela mera alegação de violação da lei ou da Constituição. Cumpre à parte demonstrar claramente a afronta direta às normas invocadas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.991/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque  
**Agravado** : Claudemir Monteiro da Silva  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Negativa de prestação jurisdicional. Ausente demonstração de questão não enfrentada pelo julgado regional. Discussão de matéria não prequestionada. Julgados paradigmas inespecíficos para caracterizar o dissenso pretoriano. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.992/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Gislene Manfrin Mendonça  
**Agravado** : Vanderley Pereira de Souza  
**Advogado** : Dra. Maria Emília B. de Mello Pavani  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Decisão que imprime razoável interpretação na aplicação da lei ao fato concreto não fere a sua literalidade. Enunciados 126 e 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-450.999/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Emília Carvalho da Silva  
**Advogado** : Dra. Francisca Claudete Pimentel  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-451.700/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Vicente de Abreu Ribeiro  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. reenquadramento, falta de prequestionamento, reexame de fatos e provas. Se o Egrégio Regional não apreciou a controvérsia à luz dos dispositivos legais ditos violados, a discussão da matéria restou preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia depende do reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-451.701/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Nelson da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão em conformidade com literal disposição de lei. Contrariedade a Enunciado não vislumbrada. Discussão de matéria não prequestionada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.702/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Wanderley Gomes Caldeira  
**Advogado** : Dr. José Carlos Piacente  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. A simples menção a preceitos legais e constitucionais, com argumentação que nitidamente se destina apenas a rebater os fundamentos do v. acórdão regional, não preenche os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, a teor do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.713/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Marcos Eduardo de Camargo  
**Advogado** : Dr. Luciano Comin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Discussão de matéria interpretativa ou não prequestionada. Enunciados 126, 221 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.714/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Vigas Confecções Ltda. - ME  
**Advogado** : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha  
**Agravado** : Deise Cristina da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorg Ki Lee  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. vínculo empregatício, falta de prequestionamento, reexame de fatos e provas, multa dos arts. 477 e 467 da CLT. APELO DESFUNDAMENTADO. Se o Regional não emitiu tese explícita a respeito, a matéria restou preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia depende do reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Se o Recorrente não aponta qualquer violação de norma legal ou constitucional, nem traz divergência jurisprudencial, o apelo encontra-se desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.715/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Bopi Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado** : Jesuino Ferreira Filho  
**Advogado** : Dra. Francisca Emília Santos Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - CONFISSÃO FICTA - EFEITOS - APRESENTAÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. Não enseja Recurso de Revista a interpretação razoável da norma processual reguladora da matéria. Agravo de instrumento a que se nega provimento, a teor do disposto no Enunciado nº 221 do TST.

**Processo : AIRR-451.717/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Flávio Augusto Biazon e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Camara  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Prescrição. Decisão em consonância com Enunciado desta E. Corte, não permitindo vislumbrar ofensa à Constituição. Complementação de aposentadoria. Discussão de matéria não prequestionada e interpretativa. Óbice nos Enunciados 297 e 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.855/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Daniela Rubia dos Santos Ardido  
**Advogado** : Dr. Ramon Marin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. horas extras. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Não logrou o Recorrente demonstrar as violações apontadas. O Regional não se pronunciou acerca da discussão trazida no recurso, atraindo o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.858/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Maria Aparecida Ferreira Silva Almeida  
**Advogado** : Dr. Roberto Guilherme Weichsler  
**Agravado** : Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Décio José de Lima Cortecero  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.



**Processo : AIRR-451.859/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Plásticos Scipião S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Ibraim Calichman  
**Agravado** : Marco Antônio Alves Mota  
**Advogado** : Dr. Paulo Lotfallah Miziara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos.** As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-451.863/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Marcos Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**Agravado** : Mello S.A. Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Alexandrino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos articulados no Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.865/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira  
**Agravado** : Gastão Luiz dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Decisão em conformidade com o Enunciado 360 e com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte. Óbice nos Enunciados 126 e 333/TST e no art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.867/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Neide de Jesus Rodrigues da Paz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Discussão de matéria não prequestionada. Violação de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.868/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet  
**Agravado** : Neide de Jesus Rodrigues da Paz  
**Advogado** : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim  
**Agravado** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Depósitos do FGTS. Prescrição. Apresentada divergência jurisprudencial que justifica a admissibilidade do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-451.869/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Antônio Benedito dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira  
**Agravado** : Santa Cecília Viação Urbana Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-451.870/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Rádio Record S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Bonival Camargo  
**Agravado** : Paulo Augusto Fernandes de Loureiro  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. vínculo empregatício. Horas extras. verbas rescisórias. matéria fática.** Impossível discussão de matéria sujeita ao revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.871/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Gutemberg Carolino dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**Agravado** : Niagara S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. MULTA DO ART. 477 DA CLT. matéria fática.** Impossível discussão de matéria sujeita ao revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.873/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Medial Saúde S.A.  
**Advogado** : Dr. Deusdedit Goulart de Faria  
**Agravado** : Ivete Isabel Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A lei exige depósito para cada novo recurso. A complementação do depósito recursal anteriormente efetuado somente é admitida para o caso em que se pretenda atingir o valor atribuído à condenação e inferior ao somatório dos limites legais relativos ao recurso anterior e o novo, nos termos da alínea "b", "in fine", do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.875/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto  
**Agravado** : Edson Cardoso Filho  
**Advogado** : Dr. Inamar Machado Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Revisão do julgado que implica o reexame de fatos e provas. Óbice no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-451.876/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Wagner Prado Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Nelson Colpo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Violação da lei e da Constituição não demonstrada. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.877/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogado** : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Miguel Fumikasu Kato  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A lei exige depósito para cada novo recurso. A complementação do depósito recursal anteriormente efetuado somente é admitida para o caso em que se pretenda atingir o valor atribuído à condenação e inferior ao somatório dos limites legais relativos ao recurso anterior e o novo, nos termos da alínea "b", "in fine", do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.880/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Virgílio Nunes dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Companhia Santista de Papel  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Violação da Constituição e divergência jurisprudencial específica não demonstrada. Discussão de matéria não prequestionada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.881/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto  
**Agravado** : Luiz Antônio de Souza  
**Advogado** : Dra. Sandra Mara Pereira Diniz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Julgados paradigmas oriundos de Turma deste E. Tribunal ou ausente menção da fonte em que publicados (CLT, art. 896 "a" e Enunciado 337/TST). Falta de interesse em recorrer. Decisão em conformidade com o Precedente nº 14 da SDI do E. TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.028/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Irene Ramos e Outros  
**Advogado** : Dr. Elson Lemucche Tazawa  
**Agravado** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Afab - Prestação de Serviços e Cobranças S.C Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, salvo se restar demonstrada violação de texto constitucional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.032/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Sanches Peres  
**Agravado** : Risalva de Lima  
**Advogado** : Dr. Odeci José Béga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista

interposto contra decisão proferida em agravo de petição, salvo se restar demonstrada violação de texto constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.041/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Luiz Segundo Catellani  
**Advogado** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda  
**Advogado** : Dr. Abdias Abrantes Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Prequestionamento - Oportunidade - Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamiento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho).  
 Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.042/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Agravado** : Rubens Cesar Pinto de Souza  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Wefneck  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada violação direta do texto constitucional (Enunciado 266/TST)

Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.043/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado** : Orlando Stavinski  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-452.044/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado** : Claudemir Salviato  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-452.045/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Antonio Lima Machado  
**Advogado** : Dr. Máximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Madeireira Santana Colonizadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eucledi M. Maggioni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho).  
 Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.047/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Agravado** : Joselito Santos da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Ausentes os requisitos previstos no art. 896 da CLT, que ensejam a admissão da revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-452.048/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Brasplac - Industrial Madeireira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Izis Maysa Dietrich Lechiu  
**Agravado** : Ademir Zanatta  
**Advogado** : Dr. Marcos Rogério Schmidt  
**DECISÃO** : Unanimemente, em dar provimento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deserção. Havendo acréscimo da condenação em grau recursal, o juízo prolator da decisão arbitará no valor à condenação, para a complementação do já depositado.  
 Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-452.052/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Fernando José França  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Karrifer Comércio de Ferro e Aço Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Indemonstrado o desacerto do r. despacho denegatório, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-452.053/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : S. Goldberg Ltda.  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**Agravado** : Neide Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Jocelino Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Ausentes os requisitos previstos no art. 896 da CLT que ensejam a admissão da revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-452.054/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Concrebrás S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Augusto Carvalho Faria  
**Agravado** : Manoel de Jesus Pereira Nunes  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-452.055/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Adão Araújo Campos  
**Advogado** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando a cópia do recurso de revista juntada aos autos estiver incompleta. Óbice, pois, no Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-452.056/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Cláudio Geraldo Lopes de Godoy  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Faria  
**Agravado** : Duplex Bar e Lanches Ltda.  
**Advogado** : Dr. Beatriz Mesquita Politani  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.057/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Ivon Costa Soares Júnior  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Ausentes os requisitos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT.

Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.058/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Eliezer da Silva Andrade  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os requisitos previstos no artigo 896 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.059/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Rosângela Lucchesi  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a existência dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.077/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. João Carlos Losija

**Agravado** : José Satu dos Santos  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Discussão de matéria interpretativa restrita à aplicação da legislação infraconstitucional, não permitindo vislumbrar afronta direta à Constituição. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.111/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : José Gamero Martins  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em conformidade com Enunciado desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.112/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dra. Valéria de Almeida Hucke  
**Agravado** : João Rodrigues Martins  
**Advogado** : Dr. Aparecido Diogo Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - VIOLAÇÃO DE LEI E NÃO DEMONSTRADA.** Inexistente a violação de lei, o apelo deixa de preencher os pressupostos recursais constantes do art. 896 da CLT. Incensurável o despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.115/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Celpav Celulose e Papel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Gris  
**Agravado** : Joel Ferreira  
**Advogado** : Dra. Diva Lukaschek Bueno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A lei exige depósito para cada novo recurso. A complementação do depósito recursal anteriormente efetuado somente é admitida para o caso em que se pretenda atingir o valor atribuído à condenação inferior ao somatório dos limites legais relativos ao recurso anterior e o novo, nos termos da alínea "b", "in fine", do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.118/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Léo Millan Dania  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que implica o reexame de fatos, documentos e provas. Divergência jurisprudencial válida não caracterizada. Enunciados 126, 23, 296, 333 e 337/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.121/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Armando Pagliuca  
**Advogado** : Dra. Dalva Agostino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Revolvimento de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.122/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Philco Rádio e Televisão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano  
**Agravado** : Silvio Fortes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. pressupostos de admissibilidade.** Os recursos estão sujeitos ao duplo exame do preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Cumpre ao Tribunal *a quo* examinar não apenas os pressupostos subjetivos e objetivos, relativos aos recursos em geral, mas também as hipóteses de cabimento do recurso de revista, à luz do disposto no art. 896 e § 1º da CLT, o que não implica afronta ao contraditório e à ampla defesa. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.123/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Antônio Alfredo Buoro  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo  
**Agravado** : Quaker Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.124/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Arvate Júnior

**Agravado** : Elcio Severio  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A lei exige um depósito para cada recurso. Não se exigirá o depósito integral do limite legal previsto para o novo recurso, apenas quando o somatório do depósito já efetuado e o devido para o novo recurso ultrapassar o valor da condenação, hipótese em que a parte deverá fazer depósito complementar até alcançar o valor da condenação, nos termos da alínea "b", *in fine*, do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.125/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Gisele Mazzi Miranda  
**Advogado** : Dr. Ulisses Marcelo Tuncunduva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** A configuração jurídica do prequestionamento, que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso de revista, decorre da oportuna formulação do tema, em momento processual adequado, além do que, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.340/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Workead Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dra. Kátia Giosa Venegas  
**Agravado** : Maria Estela Ribeiro Cunha  
**Advogado** : Dr. Antônio da Silva Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática.** documentos apócrifos. ausência de documento essencial. má formação. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Acrescenta-se, ainda, a ausência da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para a sua admissibilidade. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-452.349/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Pasquale Mazzone  
**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
**Agravado** : Hélios S.A. Indústria e Comércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.367/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Pedro Diniz da Silva  
**Advogado** : Dr. José Alves de Alencar  
**Agravado** : Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-452.370/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Hugo Romero da Silva Andrade  
**Advogado** : Dra. Lindalva Pereira de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-452.371/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Marcus Vinícius Araújo Folly  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-452.372/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Micrologic Eletrônica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Heitor Guy de Faria Muniz  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.373/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Coming Brasil Vidros Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Antônio Gonçalves Batista  
**Advogado** : Dr. Luiz Pavésio Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.376/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**Agravado** : Banco Bozano Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dra. Mariam Berwanger  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.384/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Armaduras Universal Engenharia Ltda  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilit Júnior  
**Agravado** : Rogério Pereira Soares  
**Advogado** : Dr. Laerte Telles de Abreu  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. ausência de documento essencial. má formação. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Acrescenta-se, ainda, a ausência da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para a sua admissibilidade. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-452.385/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : João Alves de Almeida  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**Agravado** : Copebrás S.A.  
**Advogado** : Dr. João Luiz Teixeira Aleixo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-452.387/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Exclusiva Mediadora Imobiliária Ltda.  
**Advogado** : Dra. Denize de Souza Carvalho do Val  
**Agravado** : João de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Viviane Elizabeth D. T. C. Correa dos Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.399/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado** : João Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-452.437/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Jackson Joanes Marques  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-452.441/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Nacional de Alcalis

**Advogado** : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha  
**Agravado** : Luis Sérgio José e Outros  
**Advogado** : Dr. César Augusto Dória dos Reis

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-452.442/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Sidney Ferreira de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-452.444/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Aduato Luiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma  
**Agravado** : Triunfo Comércio e Serviços Marítimos e Portuários Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-452.446/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dra. Claudia Bianca C. Valente  
**Agravado** : Marco Antônio Cordeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Valma de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-452.453/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Joséias Roberto Arantes Silva  
**Advogado** : Dra. Sofia Castro Gonzalez  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-452.460/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN  
**Advogado** : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui  
**Agravado** : Marcelo Ramos Borges  
**Advogado** : Dr. Roberto Rosa de Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Interpretação razoável da lei. Discussão de matéria não prequestionada. Teses divergentes superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte. Enunciados 221, 297 e 333/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-452.463/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Miriam de Almeida Rangel  
**Advogado** : Dr. Artur Miranda  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - Embrapa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-453.067/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Hermete Pestana  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-453.068/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
 Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcelos  
 Agravado : Isabel Cristina Vieira Pacheco  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Solução da controvérsia que depende do reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.069/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Elizete Dias Lima  
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
 Agravado : Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda.  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**Processo : AIRR-453.071/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Spirit - Comércio de Roupas Ltda.  
 Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira  
 Agravado : Eliane Alves Pereira  
 Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-453.072/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados  
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
 Agravado : José Afrânio de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-453.073/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Manoel Neto Ribeiro Amorim  
 Advogado : Dr. Francisco José dos Santos Miranda  
 Agravado : Neide da Silva e Outro  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-453.074/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado : Dra. Sandra Miranda dos Santos  
 Agravado : Olavo Machado França  
 Advogado : Dra. José Maria Saraiva Saldanha  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento - DIFERENÇA DE FGTS - ônus da prova - O reexame fático probatório é limitado ao duplo grau de jurisdição. É indispensável o prequestionamento do tema, objeto do Recurso de Revista, a teor do disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.075/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado : Dr. Eduardo Han  
 Agravado : Maria Cardoso Pereira  
 Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-453.077/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Encom Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
 Agravado : Antônio Raimundo Sampaio  
 Advogado : Dra. Andrea de Moraes Cabrera  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-453.081/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : Francisco Marcos Gomes  
 Advogado : Dr. Vitor Hugo D. Freitas  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-453.082/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : CRP Representações, Comércio e Participações Ltda.  
 Advogado : Dr. Estevão Mallet  
 Agravado : José de Souza Santos  
 Advogado : Dr. Ruy de Mello Forster  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento - EXECUÇÃO. a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.083/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Maria de Lourdes Ferraz Cidre  
 Advogado : Dr. Norton Villas Bôas  
 Agravado : Felicitas Comercial Inc. & Cia.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-453.085/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Tusa Transportes Urbanos Ltda.  
 Advogado : Dr. Nadia Imperador Prado  
 Agravado : Moisés Ponce Leon Dantas  
 Advogado : Dr. José Idelcir Matos  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-453.086/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
 Agravado : Roberto Moraes de Freitas  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando a cópia do acórdão recorrido juntado aos autos estiver incompleta. Óbice, pois, no Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-453.087/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Inoxil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite de Godoy  
 Agravado : José de Araújo  
 Advogado : Dr. Marcílio Penachioni  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Execução. A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). No caso, não houve emissão de tese explícita a respeito dos dispositivos constitucionais alegadamente violados. Ausente o indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297). Pertinência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.094/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Shell do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza  
 Agravado : Roseny de Almeida Affonso  
 Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Ante possível ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, impõe-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-453.102/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
 Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
 Agravado : Mariano Augusto Ramalho Costa  
 Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.104/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : José Carlos Silva de Oliveira e Outro  
 Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada



**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Inexistente prequestionamento. Enunciados 126 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.105/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Eduardo José da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcia Morais Soares de Andrade  
**Agravado** : New Time Promoções e Publicidade Ltda.  
**Advogado** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Violação de literal dispositivo de lei não demonstrada. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.110/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : David Lucena da Mota  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-453.111/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Viação Vila Rica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes  
**Agravado** : Walter Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando da Costa Pontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Decisão que imprime razoável interpretação na aplicação da lei ao fato concreto não fere a norma em sua literalidade. Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.112/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado** : Dr. Charles Soares Aguiar  
**Agravado** : Leonardo da Silva Costa  
**Advogado** : Dra. Cláudia Bastos França  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Decisão em consonância com Enunciado desta E. Corte. Óbice no art. 896, "a", parte final, da CLT. Inexistência de ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.113/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Paulo Gomide Campos Filho  
**Agravado** : Fátima Ventura Moura  
**Advogado** : Dr. Jorge Sanches Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA.** Não há ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição, pois tais normas não asseguram a análise da mesma questão em diversos graus de jurisdição e a garantia do contraditório e da ampla defesa é exercida através da utilização dos instrumentos processuais hábeis, com as limitações da lei. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.115/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Francisco Domingos dos Santos  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-453.116/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ivan Fortes e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.117/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rosemari Ramos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO de instrumento.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.122/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Jorge Ricardo Gomes Filho  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jurandir Barros dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Discussão de matéria de fato, interpretativa ou não prequestionada. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 297/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.127/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Dalila Maria de Oliveira  
**Advogado** : Dr. César Gerpi Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO.** A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). No caso, não houve emissão de tese explícita a respeito do dispositivo constitucional alegadamente violado. Ausente o indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297). Pertinência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.132/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Companhia Nacional de álcalis  
**Advogado** : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Cabo Frio  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Violação de literal disposição de lei não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.136/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Marcelo Gherman e Outros  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ausente manifestação expressa do juízo sobre fatos relevantes da causa, mesmo após interpostos embargos de declaração, impõe-se o processamento do recurso de revista, ante possível ofensa ao art. 832 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-453.137/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado** : Beatriz Barbosa Bentes Ferreira Mattos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Agravo não provido

**Processo : AIRR-453.139/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Teodoro Moreira de Bitiato  
**Advogado** : Dr. Sérgio Cardoso da Costa  
**Agravado** : Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio José de Oliveira Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-453.310/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Metalco - Construções Metalicas S.A.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-453.488/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS  
**Advogado** : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda

**Agravado** : Antônio Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio da Silva Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - AVISO-PRÉVIO - RECONVENÇÃO.** Não demonstrada violação da lei ou divergência jurisprudencial o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Ausentes os pressupostos de recorribilidade constantes da referida norma celetária. É indispensável o devido prequestionamento dos temas, objetos do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.542/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : José Maria Whitaker Neto  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Whitaker  
**Agravado** : Lourdes Pereira  
**Advogado** : Dra. Roseli dos Santos Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Ofensa à lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.547/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rita de Cassia Pauli Rinaldo  
**Agravado** : José Lúrio da Cruz Prates  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Revolvimento de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.549/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Carlos Flamino  
**Advogado** : Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. adicional de insalubridade. reexame de fatos e provas. decisão em consonância com enunciado do tst.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia depende o reexame de fatos e provas ou a discussão gira em torno de matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-453.550/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Manoel Messias Sampaio Santana  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Discussão de matéria não prequestionada. Violação de preceito legal e divergência jurisprudencial específica não demonstradas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.551/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Renilson de Jesus Carvalho  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Murchison Terminais de Carga S.A.  
**Advogado** : Dr. José Narciso Fernandes Inácio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-453.552/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Carlos Balilla Filho  
**Advogado** : Dra. Francisca Claudete Pimentel  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, pois a análise da matéria depende do reexame de fatos e provas, incidindo o Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-453.554/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sociedade Harmonia de Tênis  
**Advogado** : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite  
**Agravado** : Ivanildo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.556/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Mário Sérgio Sala  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Revolvimento de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.559/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sérgio Ivo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Diva Konno  
**Agravado** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Previgel Sociedade de Previdência Privada  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** A interposição do recurso de revista exige que se aponte claramente a existência de violação de literal disposição de lei ou divergência jurisprudencial, a teor do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.563/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado** : Djalma Ferreira Ramos  
**Advogado** : Dr. Benedito Renê Paschoal  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Os Enunciados desta Corte refletem a jurisprudência baseada na lei, não se admitindo que a manifestação reiterada do C. Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem*. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.564/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado** : Benedito Augusto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos.** As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-453.567/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**Agravado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-453.609/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Agravado** : Inês Maria de Albuquerque Alves  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Execução.** A admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). No caso, não houve emissão de tese explícita a respeito dos dispositivos constitucionais alegadamente violados. Ausente o indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297). Pertinência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.611/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Carlos Alberto Torres Moraes  
**Advogado** : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento - CONFISSÃO FICTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 74 DO TST.** a decisão regional em consonância com enunciado do TST não viabiliza o processamento do recurso de revista por divergência. (Aplicação do art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.612/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Arnaldo Soares Wanderley  
**Advogado** : Dr. Hermenegildo Pinheiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Revolvimento de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.617/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Andrea Martins de Araújo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o reexame de fatos e provas em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. A análise do conjunto fático-probatório se restringe ao duplo grau de jurisdição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-453.618/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Renato Vergara e Outro

**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilut Júnior

**Agravado** : Federal Express Corporation

**Advogado** : Dr. Ricardo Bernardi

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-453.760/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

**Agravante** : Ari Ferreira e Outro

**Advogado** : Dr. Everton Torres Moreira

**Agravado** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE

**Advogado** : Dr. José Eduardo Hudson Soares

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Ante possível atrito da decisão regional com o Enunciado nº 120/TST, merece provimento o agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista.

**Processo : AIRR-453.815/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono

**Agravante** : Banco Nacional S.A.

**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula

**Agravado** : Gilson Marques de França

**Advogado** : Dr. Cypriano Lopes Feijó

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-453.897/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

**Agravante** : Diverbingos Administradora de Eventos Ltda

**Advogado** : Dr. Cláudio Santos de Andrade

**Agravado** : Nailton Pimenta da França

**Advogado** : Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de autenticação e de peças obrigatórias à sua formação. Dele não conhece.

**Processo : AIRR-453.906/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : Luciano Nascimento da Silva Santos

**Advogado** : Dr. Carlos Jorge de Souza

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-453.921/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Wdilson S. Fraga Guimarães

**Advogado** : Dr. Fernando José da Nóbrega

**Agravado** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG

**Advogado** : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão impugnada em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.922/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Nair Marcelina da Costa

**Advogado** : Dr. Walter Marques Siqueira

**Agravado** : Hospital São Francisco de Assis Ltda.

**Advogado** : Dr. Éder Francolino Araújo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial.** Enunciado nº 296/TST. Não ensejam cabimento de recurso de revista os casos que não analisam os mesmos fatos do v. Acórdão regional ou que não revelam tese divergente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.925/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : Eurismar Aparecido Ferreira

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Discussão de matéria fático-probatória. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.927/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Caitano Pereira de Souza

**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes

**Agravado** : Wanda Vellasco Sócrates Pinheiro de Lemos

**Advogado** : Dra. Zulmira Praxedes

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento. NÃO-PROVIMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

**Processo : AIRR-453.936/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

**Agravante** : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

**Advogado** : Dr. Evilazio de Melo Arucira

**Agravado** : José Francisco da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-453.961/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)

**Agravante** : Concordia Veículos Ltda.

**Advogado** : Dr. Jairo Aquino

**Agravado** : Alcione Francisca do Nascimento

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Ramalho

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-453.971/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Lilia Pereira

**Advogado** : Dr. Carmelo Corato

**Agravado** : Adonis S.A. - Comércio e Indústria

**Advogado** : Dr. Francisco Domingues Lopes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-453.972/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Cia Sayonara Industrial

**Advogado** : Dra. Tereza Cristina Baptista

**Agravado** : Gustavo Alfredo de Almeida Ribeiro

**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Prazo para a comprovação do pagamento das custas processuais. Possível ofensa ao art. 789, § 4º, da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-453.973/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

**Advogado** : Dra. Riwa Elblink

**Agravado** : Antônio Gonçalves

**Advogado** : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Decisão em conformidade com o Enunciado 120 desta E. Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.976/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

**Advogado** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa

**Agravado** : Paulo Roberto de Araújo e Outros

**Advogado** : Dra. Leda Maria Nogueira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento. irregularidade de representação.** Enunciado nº 333. Decisão em consonância com enunciado do tst. Estando a decisão recorrida em harmonia com a atual jurisprudência da SDI, descabe Recurso de Revista (En. nº 333 do TST). O despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado nº 164 do TST. O apelo encontra óbice no art. 896, "a", do CPC, da CLT.

**Processo : AIRR-453.978/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

**Agravante** : NM Engenharia e Anticorrosão Ltda.

**Advogado** : Dr. Helder Chaves Capello Barrozo

**Agravado** : Gilson Geraldo da Silva - Outro

**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Mendes de Medeiros

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EM SINTONIA COM ENUNCIADO Nº 164 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL.** Não se vislumbra afronta direta ao preceito

legal ou constitucional se a decisão impugnada foi proferida em consonância com enunciado de Súmula do E. TST. Não é crível que a exegese reiterada do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho seja *contra legem*. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-453.979/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
 Advogado : Dra. Francisca Alves de Souza Gomes  
 Agravado : Vera Lucia Vieira de Araujo e Outros  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-454.042/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Izaías de Souza  
 Advogado : Dr. José Marques de Souza  
 Agravado : Alípio Martins Valverde (Espólio de)  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de autenticação e de peças obrigatórias à sua formação. Dele não conheço.

**Processo : AIRR-455.453/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Agravante : Silvio André Wink  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. VALIDADE. SÚMULA 342/TST

Decisão regional que entende indevida a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida porque prévia e expressamente autorizados pelo empregado, sem vício de consentimento, harmoniza-se com a jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula nº 342. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.508/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Jefferson Antonio da Silva  
 Advogado : Dr. Zacarias Miguel Zenid F. Virgolino  
 Agravado : Rayton Industrial S.A.  
 Advogado : Dra. Lucia Mara Barbosa de Lima  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Julgamento *extra petita*. Violação legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.521/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Protásio Antunes de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.525/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Benedito Lopes de Cerqueira  
 Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
 Agravado : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Vistos, relatados e discutidos estes autos Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-455.525/98.7 em que é Agravante BENEDITO LOPES DE CERQUEIRA e Agravada COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE.

**Processo : AIRR-455.529/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto  
 Agravado : Geraldo Correa Pinto  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento - HORAS EXTRAS. Não merece processamento o Recurso de Revista que pretenda o reexame fático-probatório embasador da decisão recorrida. Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-455.534/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Agravado : Rozete Maria Soares Diniz  
 Advogado : Dr. Antônio Bitincóf  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nego provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-455.610/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Nilson Barros da Costa  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro  
 Agravado : Chesf Companhia Hidroelétrica do São Francisco  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando trasladada parcialmente cópia do v. acórdão regional, peça obrigatória e indispensável à compreensão da controvérsia.

**Processo : AIRR-455.614/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Arisco Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr. Eduardo Cury Filho  
 Agravado : Edison Cartier Paranhos  
 Advogado : Dr. João Carlos Costa Leite  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. vínculo empregatício. reexame de fatos e provas. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a solução da controvérsia depende do reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-455.625/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
 Advogado : Dr. Satio Fugisava  
 Agravado : Jorge Fernandes de Carvalho  
 Advogado : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Discussão de matéria que envolve reexame de fatos e provas ou não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-455.637/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Isaías Nascimento Fontes  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Agravado : Solvay do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Flávio Gonçalves Marx  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Desconsidera-se a autenticação lançada de forma geral pelo Serviço Processual do Regional, aposta com evidente equívoco ante a realidade permitida pela incursão ao caderno processual. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**Processo : AIRR-455.691/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Diadur Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto  
 Agravado : José Maria e Silva  
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio João  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Violação da lei e da Constituição não demonstrada. Discussão de matéria não prequestionada. Revisão do julgado que depende do reexame de provas. Incidência dos Enunciados 297 e 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-455.731/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
 Agravante : Proceda Tecnologia e Informática S.A.  
 Advogado : Dr. Geraldo Azoubel  
 Agravado : Ricardo José Vellozo Durão  
 Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-455.970/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Monza Auto Peças Ltda.  
 Advogado : Dr. Nilo Garces da Costa  
 Agravado : Reinaldo Mansour Urbiet  
 Advogado : Dr. José Humberto Alves Roza  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação. Inexistência. Vínculo de emprego e justa causa. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.972/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Jaí de Oliveira  
 Advogado : Dr. Atinoel Luiz Cardoso  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Nulidade por cerceamento de defesa.

Inexistência. Prescrição. Decisão em consonância com a Jurisprudência da SDI do TST. Ausência de prequestionamento. Horas de sobreaviso. Ausência de prequestionamento. Devolução dos descontos. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.974/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Joel Donin  
**Advogado** : Dr. Atinoel Luiz Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Carência de ação. Inexistência. Horas de sobreaviso e reflexos. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Devolução dos descontos. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.982/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : João Nona e Outra  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Jorge Mituo Sato  
**Advogado** : Dr. Paulo Rogério José  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Prescrição - alteração contratual. Contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-455.983/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Marcos Matos Teixeira  
**Advogado** : Dr. Valdomiro Pastore  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Mandato tácito. Violações e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-455.995/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Amália Rocha Batista  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-455.998/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Wilson Leite de Almeida  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosa Maria Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.059/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Ricardo Antônio Dias Montalvão e Alpoim  
**Advogado** : Dr. Néelson Gomes da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-456.062/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Supermercado Real de Eden Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eronides Ferreira de Lima  
**Agravado** : Jailton de Oliveira Marquês  
**Advogado** : Dra. Zulmira da Rocha Moreira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento - ausência de autenticação - traslado deficiente. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

**Processo : AIRR-456.258/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Sílvio Luís Vicentin  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.259/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Marina Amaral Pereira Léfèvre de Medeiros  
**Agravado** : Maria Marta Antonio  
**Advogado** : Dra. Sônia de Fátima Calidone Recchia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Do julgamento *extra petita*. Decisão em consonância com o enunciado desta Corte. Horas extras. Insalubridade. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Decisão em consonância com enunciado do TST e com a jurisprudência da SDI do TST. Honorários periciais. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.520/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Manoel Wilson Goulart  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ausentes os pressupostos que autorizam a admissão da revista constantes do artigo 896 da CLT, impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-456.534/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : CIATEC - Comércio de Veículos Ltda  
**Advogado** : Dr. Luiz Zanzarini Netto  
**Agravado** : Marcos Roberto de Souza  
**Advogado** : Dr. Salvador Peres Peres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - fatos e provas - divergência jurisprudencial - especificidade. Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.542/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maria Elvira Junqueira  
**Agravado** : José Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Responsabilidade subsidiária de Órgão da Administração Pública. Acórdão Regional em plena consonância com Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Não preenchido o requisito do artigo 896 "a", *in fine*. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.554/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Agravante** : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Marilene Wunsche  
**Advogado** : Dr. Angelo Giovanni Leoni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não se manda processar recurso de revista quando indemonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.



**Processo : AIRR-456.736/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria Djanira Freire de Sá  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.740/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Inácio Peixoto Loiola  
**Advogado** : Dr. José de Jesus Xavier Sousa  
**Agravado** : Olívio Rodrigues Pereira e Outro  
**Advogado** : Dr. Weiner Alves dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-456.741/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC  
**Advogado** : Dr. Delbert Jubé Nickerson  
**Agravado** : Délio Moreira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Wilian Fraga Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.742/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Gilmar Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Suplente de dirigente sindical - extinção da atividade sindical - insubsistência. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.743/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins  
**Advogado** : Dra. Simone Cássia dos Santos  
**Agravado** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.744/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Tomas Aquino Vilela Júnior  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogado** : Dr. Joel Souza da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.747/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Felisberto Marques  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.748/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

**Advogado** : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva

**Agravado** : Julieta da Silva Domingos

**Advogado** : Dr. Ana Rita Nakada

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.749/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Afonso Silva da Fontoura  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.753/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Agravado** : Cleomar Costa Garcia  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.756/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Josenildo Ignácio de Mello e Outros  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Avanços trienais e sua integração nos proventos de aposentadoria. Decisão regional com fulcro em interpretação de lei estadual. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.757/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Lacesa S.A. - Indústria de Alimentos  
**Advogado** : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli  
**Agravado** : André Costa Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Marcos Fantin Pessoa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade provisória - acidente de trabalho - Constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Violações não demonstradas. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.760/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Jeferson Antônio Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-456.764/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Joselita Maria Coimbra Zuchello  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante a configuração de possível violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, merece provimento o agravo de recurso de revista.

**Processo : AIRR-456.765/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Josué Cláudio Willrich

**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto  
**Agravado** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.767/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : José Alcides Machado  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTA ACÓRDÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nos termos do enunciado nº 218 deste Tribunal, "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

**Processo : AIRR-456.768/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Nelson José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Gelson Luiz Surdi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista de decisão proferida em agravo de instrumento. Incabível. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.770/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Scheila Fantini  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo de execução. Descontos previdenciários e fiscais. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-456.771/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto  
**Agravado** : Álvaro Augusto Schiefler  
**Advogado** : Dr. Patrícia Mariot Zanellato  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Deserção. DEPÓSITO RECURSAL realizado fora da sede do Juízo e da conta VINCULADA. Ausência de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.773/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dra. Lillian Virginia de Athayde Furtado  
**Agravado** : Sandra Maria Chaves de Bona  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-456.774/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Instituto Catarinense de Idiomas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lino João Vieira Júnior  
**Agravado** : Eliana Brissac Peixoto e Outra  
**Advogado** : Dra. Débora B. Filipini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo de execução - Coisa julgada. Alegação de violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.465/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Colombo Monteiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Omissão e contradição inexistentes. Coisa julgada. Alegação de violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.467/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Aloysio Justiniano da Rocha (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. PROCESSO DE EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

**Processo : AIRR-458.468/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Gerson Dourado Sousa  
**Advogado** : Dr. Odair Januário da Silva  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás  
**Advogado** : Dr. Raul de França Belém Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.475/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Paulo Roberto Nunes Farias  
**Advogado** : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba  
**Agravado** : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - bancário - art. 224, § 2º, da CLT. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de insalubridade. Ausência de prequestionamento. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Descontos por atraso de crédito. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.476/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Leticia dos Reis Andreoli  
**Agravado** : Isney Vomero Dutra  
**Advogado** : Dra. Derli Vicente Milanesi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-458.477/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Sindicato da Indústria da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dra. Kátia Pinheiro Lamprecht  
**Agravado** : Gramado Artes Indústria e Comércio de Móveis Ltda  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Voges  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Prescrição - verbas assistenciais - ação de cumprimento. Violação legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.479/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Marcus da Silva Machicado  
**Agravado** : Hélio da Silva Roldão  
**Advogado** : Dr. Fábio L. M. Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.480/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Amorim  
**Agravado** : Dari da Costa Cardoso  
**Advogado** : Dr. Eron Vidal de Negreiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente, pagamento integral. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.482/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. George de Lucca Traverso  
**Agravado** : Márcia Magela Izaguirry Motta  
**Advogado** : Dr. Iron Ribeiro Najjar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.483/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Agravado** : Elder Balarine Nunes  
**Advogado** : Dr. Rubens Bellora  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estágio curricular. Contratação anterior à CF/88. Relação de emprego reconhecida em face da prova. Violação de dispositivos constitucional e legal não vislumbrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.484/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado** : Nedi Farias Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.485/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Olivebra Industrial S.A.  
**Advogado** : Dra. Myrian Bastos dos Santos  
**Agravado** : Nei de Castro Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.567/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
**Advogado** : Dr. Eduardo Serrano da Rocha  
**Agravado** : Luís Barbosa de Meneses e Outros  
**Advogado** : Dr. João Gonzaga da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-458.596/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Olivebra Industrial S.A. - Divisão Soja  
**Advogado** : Dra. Myrian Bastos dos Santos  
**Agravado** : Carlos Alberto Dias Pedrosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.597/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Albarus S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Vergilio Noraci Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nego provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-458.598/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Carlos Favretto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.599/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Albarus S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Agravado** : Osni Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.600/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Marco Antônio Rosa de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Laci Odete Remos Ughini  
**Agravado** : Soul - Sociedade de ônibus União Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.602/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado** : João Batista Borges  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Competência da Justiça do Trabalho. Reajuste do abono-complementação. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.603/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dra. Maria da Graça Montalvão Andrade  
**Agravado** : Almerita Alvarenga  
**Advogado** : Dr. Jorge Romero Chegury

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Digitador - intervalos de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados e limitação da jornada. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.604/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Adriana Leite Cursio  
**Advogado** : Dr. Jorge Romero Chegury  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - ônus da prova. Matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.609/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Deoclides Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.610/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Alexandre de Oliveira Braga  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Diferenças de FGTS. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.613/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Djair Pereira Lírio  
**Advogado** : Dra. Valdete de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.706/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Imprensa Oficial do Ceará - IOCE  
**Advogado** : Dra. Dademércia Cruz Silva  
**Agravado** : José Ayrton Cabral de Amorim  
**Advogado** : Dr. Djalma Barbosa dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista e encontrando-se a decisão em consonância com jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333), nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.731/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília  
**Advogado** : Dr. Lázaro Franco de Freitas  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
**Advogado** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-461.789/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Adélia Vaz Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Hermann Assis Baeta  
**Agravado** : Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI  
**Advogado** : Dra. Vânia Maria Pacheco Lindoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante a configuração de possível violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, merece provimento o agravo de recurso de revista.

**Processo : AIRR-461.866/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Washington Gomes Branco  
**Advogado** : Dr. Aauri Mota Jacob  
**Agravado** : Vigban Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Andrade Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-461.867/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Aeróleo Táxi Aéreo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio Rocha  
**Agravado** : Severino Nunes de Souza  
**Advogado** : Dr. Joelson William Silva Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.871/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Jandir Pereira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Elvio Bernardes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-461.872/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias  
**Advogado** : Dr. Roberto Camargo  
**Agravado** : Petroflex Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Decisão em consonância com a atual jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.875/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**Agravado** : Antonio José Barbosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.877/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza  
**Agravado** : Ivan Vasconcelos e Outros  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Deserção. Ausência de complementação do depósito recursal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.878/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Edacir da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Karen do A. Perelmiter  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.879/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Alexandre dos Santos  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Touring Club do Brasil  
**Advogado** : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. POSSIBILIDADE DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Vislumbrada possível nulidade do acórdão em face de ausência de prestação jurisdiccional pelo Regional, dá-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.880/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Antônio Jeronymo  
**Advogado** : Dr. Walter Bergström  
**Agravado** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dra. Vera Ligia Alves Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte.

**Processo : AIRR-461.881/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Michela de Fátima Capano  
**Advogado** : Dr. Francisco Cassiano Teixeira

**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo de execução. Descontos fiscais. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-461.882/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Luciene Aparecida Teixeira  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processada o recurso de revista.

**Processo : AIRR-461.883/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Allied Signal Automotivo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Agravado** : Allied Signal Automotivo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Padovani Tavorolo  
**Agravado** : Orlando Prado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não mais representa a parte, porque vencida a procuração existente nos autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-461.884/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Rede Nacional de Estacionamentos S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira  
**Agravado** : José Maria Martins  
**Advogado** : Dr. Alberto Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-461.885/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria Elisa Coraini  
**Advogado** : Dr. José Fernando Righi  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processada o recurso de revista.

**Processo : AIRR-461.887/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Rogério Luis Furtado  
**Agravado** : Edivaldo Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Daniel Benedito Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não merece conhecimento o agravo ao qual falta peça essencial à compreensão da controvérsia. (Instrução normativa nº 06 do TST).

**Processo : AIRR-461.888/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Antônio Cristiano Lucheis  
**Advogado** : Dra. Dalva Agostino  
**Agravado** : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
**Advogado** : Dr. Marivone de Souza Luz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista e encontrando-se a decisão em consonância com jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333), nega-se provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.889/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Duraflora S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
**Agravado** : Alice Alves de Barros  
**Advogado** : Dr. Eliandro Marcolino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.890/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Citrovita Agro Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Sassi  
**Agravante** : Negner Augusto Cerneva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nego provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.891/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Rogério Luis Furtado  
**Agravado** : Leonidas de Souza Castro  
**Advogado** : Dr. Giovanni Spirandelli da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.893/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Paulo Henrique de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nego provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.894/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Macsol S.A. Manufatura de Café Soluvel  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Scanavez  
**Agravado** : Adair Felício da Silva  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia Soares Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**Processo : AIRR-461.895/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Fernando Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.896/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Luis Fernando Grellet  
**Advogado** : Dra. Shirlene Bocardo Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

**Processo : ED-AIRR-483.111/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Blaichman  
**Embargado** : Paraguassu Vieira Lannes  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

**Processo : AIRR-511.361/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)  
**Agravante** : Marcos Lopes Muniz  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - EXECUÇÃO. a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 297, evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AG-AC-523.042/1998.1 (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Zoraide de Castro Coelho  
**Agravado** : Edézio Píae  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : ação cautelar - cabimento - Tratando-se a Cautelar, não de prevenção contra ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse do tutelado no processo principal, função primordial do Processo Cautelar, mas de insurgência contra determinação emanada do Juízo de Execução, deve ser indeferida a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso V do CPC.  
 Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-44.159/1992.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**Embargado** : Damaci Novais Lopes

**Advogado** : Dr. Clóvis Silva Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão quanto ao aditamento de fls. 524/533, dele não conhecer. Retornem os autos à SD11, para conclusão do julgamento iniciado, conforme certidão de fls. 415.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração que são acolhidos na forma da fundamentação adotada, para, sanando vício de omissão, não conhecer do Aditamento apresentado pelo Embargante, a fls. 524/533.

**Processo : RR-91.053/1993.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**Recorrente** : Luiz Augusto Vasconcelos Souza  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista do Reclamado; quanto à revista do Reclamante, dela conhecer, apenas quanto à prescrição, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : recurso do reclamado - diferenças salariais. Violação não configurada; arestos inespecíficos.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO TOTAL. H ORAS E XTRAS. P RÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. TERMO INICIAL. DATA DA SUPRESSÃO.**  
 Recurso de Revista desprovido.

**Processo : ED-RR-119.017/1994.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto F. P. Fernandez e Outro  
**Embargado** : Pedro Falabella  
**Advogado** : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.  
**MULTA**  
 Revelada a intenção protetatória dos embargos de declaração, aplica-se multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**Processo : RR-139.195/1994.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
**Procurador** : Dr. Antonio de Lima Freitas  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Maria Deusa Andrade e Silva  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrido** : Manoel Otávio Amaral da Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. Simão Isaac Benzecry  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO PRIMEIRO RECLAMADO - IPC DE MARÇO/90. São indevidas diferenças salariais decorrentes do índice alusivo ao IPC de março/90, uma vez que esta Corte, seguindo decisões reiteradas do Egrégio Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido ao aludido reajuste.  
 Recurso de Revista provido.  
**RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA** - ausência dos pressupostos de admissibilidade.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-160.587/1995.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Paulo Telles  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito: 1 - quanto ao adicional de produtividade, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao mês de dezembro/79, acrescido de juros e correção monetária; 2 - quanto aos honorários advocatícios, excluí-los da condenação.  
**EMENTA** : - O adicional de produtividade, de 4%, decorrente do Dissídio Coletivo DC-6/79 tem a sua aplicação limitada ao mês de dezembro de 1979, por força da Lei 6.708/79 e do Enunciado 277/TST.

- Nos termos do art. 14 e §§, da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados 219 e 329/TST não basta que o reclamante esteja assistido pelo sindicato da sua categoria para lograr a condenação da parte adversa em honorários, se não provar que percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, percebendo maior, não possa demandar sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

**Processo : ED-RR-161.566/1995.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Luiz Francisco Canela  
**Advogado** : Dr. Rafael Tadeu Simões  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência de fundamentação.



**Processo : ED-RR-166.790/1995.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Aldo Ramos Vianna e Outros  
**Advogado** : Dra. Isabela Braga Pompílio  
**Embargado** : Banco Nacional S.A. e Outras  
**Advogado** : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC.  
 Embargos rejeitados.

**Processo : RR-194.997/1995.5 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Recorrido** : Sonia Maria Florêncio  
**Advogado** : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, com ressalvas do Exmo. Minsitro Lourenço Ferreira do Prado, relator.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS PROBANDI - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-224.931/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Osnilo Teixeira Luiz  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios - ausência dos vícios suscitados.  
 Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-229.996/1995.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Junior  
**Embargado** : Valeria Marques de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito ACOLHER para prestar esclarecimento.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-237.534/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Gilberto Luiz Nunes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. Embargos de Declaração opostos com efeito infringente é inadmissível, nos exatos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-238.132/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Embargante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Embargado** : Rose Guimarães de Souza Lima Nino  
**Advogado** : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : O escopo dos presentes Embargos Declaratórios é a modificação do julgado. Por incorreta a via eleita, foram rejeitados.

**Processo : ED-RR-238.447/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Estado de Minas Gerais  
**Procurador** : Dr. Arésio Antônio de Almeida Damaso e Silva  
**Embargado** : Lúcia Maria Pereira  
**Advogado** : Dr. Ildeu Lucas Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de Declaração que são rejeitados, porque não caracterizados, na decisão embargada, os defeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-238.877/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Framaliel Almintá  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : União Federal  
**Advogado** : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas: prescrição das horas extras incorporadas, estabilidade contratual e juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à estabilidade contratual. Em relação aos demais temas, dar provimento ao recurso para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas e afastar a prescrição, determinando o retorno

dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante quanto ao adicional de horas extras como entender de direito.

**EMENTA** : ESTABILIDADE CONTRATUAL. O regulamento de pessoal de 1985 do BNCC não garante estabilidade no emprego e, portanto, não impede a rescisão do contrato de trabalho do reclamante. *In casu*, se o reclamante foi dispensado sem justa causa, não em decorrência de falta grave, e era optante pelo regime do FGTS, inexistente respaldo jurídico para que se cogite de reintegrá-lo no emprego. Invoca-se, por analogia, o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 345 do TST, relativo ao BANDEPE, cujo regulamento contém regras semelhantes às do BNCC.

horas extras incorporadas - prescrição. O inconformismo do reclamante não está ligado à incorporação das horas extras em si, mas sim ao desrespeito à legislação vigente relativa ao valor mínimo do adicional da jornada suplementar. Incidência da exceção contida no Enunciado nº 294 do TST.

JUROS DE MORA - BNCC - O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora.

Revista conhecida e provida parcialmente.

**Processo : RR-240.959/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Manoel Ferreira da Cruz  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Recorrido** : Itaipu Binacional e Outra  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ajuda de custo habitação - diferenças, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : AJUDA DE CUSTO HABITAÇÃO - DIFERENÇAS. O reconhecimento factual da hipótese de retenção salarial indevida da empregadora tem consequências legais desfavoráveis à mesma, considerando os termos do art. 9º da CLT e os princípios protecionistas do Direito do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-241.697/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratingueta e Região  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, e no mérito, acolher somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-243.342/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : União Federal - extinta Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Antônio Joaquim Ribeiro Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : ipc de março/90. Aresto inservível; violação não apontada.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-246.714/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : José Paulo Almeida dos Santos  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado** : INESA S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Dantas de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : CONTRADIÇÃO no julgado. Não há arrimo jurídico ao cabimento de embargos declaratórios, quando o argumento da parte conduz não a um pedido de esclarecimento por contradição, mas de modificação do julgado, que teria patenteado erro processual a ser corrigido.  
 Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-248.493/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Avelino Theodoro de Lemos  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Fagundes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista interposta pela União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja julgado o apelo da extinta CAEEB, como de direito, sobrestado o julgamento da empresa ITAIPU BINACIONAL.  
**EMENTA** : UNIÃO FEDERAL - Deserção afastada, em face do privilégio do duplo grau de jurisdição.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-248.607/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Embargante** : José Adão Soares Nascimento e Outro  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Eletrosil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos de Declaração para explicitar o alcance da Decisão embargada.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração. Acolhimento parcial, para explicitar o **decisum**, em consonância com a fundamentação.

**Processo : ED-RR-252.113/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Reginaldo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Edison Casal  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-RR-252.327/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Embargado** : Aderbal de Souza Bueno  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

**Processo : ED-RR-253.092/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Severino Manoel Soares  
**Advogado** : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por maioria, acolher os embargos declaratórios para, afastando a intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista da reclamada, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-253.625/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Cláudio Bibiano de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a omissão apontada.

**Processo : ED-RR-255.123/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Jorge Luiz Lasneaux  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de A. Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face de pronunciamento de mérito desfavorável ao Embargante.

**Processo : ED-RR-258.637/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ivan de Freitas Souto  
**Advogado** : Dr. Hugó Aurélio Klafke  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, em face da inexistência de omissão.

**Processo : ED-RR-258.670/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Celso Alaor dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a obscuridade existente no v. acórdão turmário, julgar improcedente a ação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para sanar obscuridade existente no v. julgado turmário.

**Processo : ED-RR-259.593/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Embargado** : Gerson Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Cabral Valentim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face da inércia do subscritor das razões recursais em apontar violação de lei.

**Processo : RR-261.559/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos

**Recorrente** : José Viana Mantini  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões e não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : Recurso que não logrou conhecimento, devido à ausência de prequestionamento quanto à matéria tratada.

**Processo : ED-RR-264.952/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Embargado** : Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.  
**Embargado** : Itelvira de Boni Pinho  
**Advogado** : Dr. José Jadir dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes embargos para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos necessários.

**Processo : ED-RR-265.768/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Flávio A. Bortolassi  
**Embargado** : Eloi João dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Érico Mendes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-267.966/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : José Gomes Talarico  
**Advogado** : Dr. Renato Arias Santiso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face de a Eg. Turma haver afastado a contrariedade à Súmula invocada nas razões recursais.

**Processo : ED-RR-271.803/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Armando Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dra. Júlia Brotero Lefèvre  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

**Processo : ED-RR-271.834/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Sonia Maria Vieira de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-274.562/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Mario Guy Magnien  
**Advogado** : Dr. Haroldo de Castro Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Embargos de declaração rejeitados por ausência da omissão apontada.

**Processo : ED-RR-274.921/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Walter José de Souza Castro  
**Advogado** : Dr. Léverson Bastos Dutra  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-276.000/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Odélia Gomide  
**Advogado** : Dr. Fábio José Gomes Aguiar  
**Embargado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dra. Maurina Vilhaca B Braga  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-276.063/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado : Marilane Pereira  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios na forma da fundamentação do Exmo. Ministro Relator.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO  
 Existindo obscuridade sobre o alcance do decidido, revelam-se pertinentes os embargos declaratórios para escoimar do acórdão embargado a pecha de nulidade. Embargos declaratórios providos.

**Processo : ED-RR-276.701/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Embargante : ângelo Indalecio Quintas Carvalho  
 Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr. Dirceu Villas-Bôas  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 Embora inexistente o vício denunciado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

**Processo : ED-RR-278.706/1996.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Embargante : Wanderley Alves da Silva  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Antônio Mendes Pinheiro  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-RR-278.627/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Embargante : Furnas - Centrais Flétricas S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado : Álvaro Luiz Mancia  
 Advogado : Dr. Deusdério Tórmina  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos na forma da fundamentação do voto.

**Processo : ED-RR-280.206/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Embargante : Aloysio Oliveira Pinto  
 Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana  
 Embargado : Banco Nacional S.A. e Outra  
 Advogado : Dr. Danilo Porciunçula  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-281.045/1996.2 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : União Federal (Universidade Federal de Goiás)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Benedito José Pereira e Outros  
 Advogado : Dr. Moacir Nogueira de Almeida  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.  
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989.  
 Inexistência de direito adquirido.  
 Recurso provido.

**Processo : ED-RR-281.911/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Paulo Emílio Lacroix Flores  
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-282.024/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Ursulino Santos  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado : Eduardo Cezar Spitz e Outros  
 Advogado : Dr. Isaías Zela Filho  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos

constantes do Voto do Ex.mo Sr. Ministro Ursulino Santos, Relator.  
 EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos unicamente para prestar esclarecimento.

**Processo : ED-RR-282.262/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Embargante : Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. Emerson Barbosa Maciel  
 Embargado : Jorge Goulart Rodrigues  
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos nos termos do voto do relator.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-282.288/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
 Advogado : Dra. Sabrina Mory  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, prejudicado o exame das demais questões discutidas no recurso. Custas invertidas, recolhidas sobre o valor da causa, reembolsada à parte contrária no valor já pago anteriormente.  
 EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89  
 A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-282.442/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Embargante : Edson de Oliveira Zuba  
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
 Embargado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj  
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : OBSCURIDADE no julgado. Não há arrimo jurídico ao cabimento de embargos declaratórios quando o argumento da parte conduz não a um pedido de esclarecimento por obscuridade, mas de modificação do julgado, que teria patentado erro processual a ser corrigido.  
 Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-283.952/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Cimento Tocantins S.A.  
 Advogado : Dr. Adircio Lourenço Teixeira  
 Recorrido : José Pereira da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.  
 EMENTA : Reajustes salariais - Lei 7.788/89. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado.  
 Recurso não conhecido

**Processo : ED-RR-284.540/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargante : Celina Xavier Gontijo Batista  
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
 Embargado : Os Mesmos  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar ambos os embargos.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios de ambas as partes rejeitados quando não evidenciadas as omissões indicadas na forma do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-284.716/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Embargante : Santana Machado Rodrigues Filha  
 Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
 Embargado : Hospital Fêmina S.A.  
 Advogado : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos Embargos, apenas para prestar os esclarecimentos nos termos do voto do Relator.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-284.742/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabão e Velas, Preparação de óleos Vegetais e Animais, Resinas Sintéticas, Perfumarias e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidas e de Produtos Químicos para fins Industriais de Porto Alegre, Canoas, Esteio e São Leopoldo - SINDIQUÍMICA  
 Advogado : Dra. Lida Shypelenko Woberto  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
 EMENTA : enquadramento sindical - categoria diferenciada - carência de ação. A multiplicidade de funções dentro da empresa atrai aqueles empregados que não tenham uma profissão

especificamente titulada e caracterizada (categorias diferenciadas), para dentro do rol dos comuns de sua atividade preponderante, atendendo o comando legal.  
Recurso não provido.

**Processo : RR-287.835/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - Sindprev  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Procurador** : Dr. Inacio Luiz Bahia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas.  
Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-288.281/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN  
**Advogado** : Dr. Flávio A. Bortolassi  
**Embargado** : Valmir Ferrari  
**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : embargos de declaração

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-288.515/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : omissão no julgado. Não há arrimo jurídico ao cabimento de embargos declaratórios, quando a hipótese de omissão não se constata no acórdão embargado ou o argumento da parte conduz não a um pedido de esclarecimento por omissão, mas de modificação do julgado, que teria patenteado erro processual a ser corrigido.  
Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-288.693/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Usina Central Olho D'água S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : José Augusto Salustiano de Pontes e Outros  
**Advogado** : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : embargos de declaração

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-288.906/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Gerson Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria Marta Marinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos necessários.

**Processo : ED-RR-289.525/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo  
**Embargado** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dra. Maria Helena Leão  
**Embargado** : Ana Cristina Porlan  
**Advogado** : Dr. Silvio Roberto Bonetti  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
Inexistente a contradição apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

**Processo : ED-RR-289.551/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Texas Bar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Erwin Marinho Fagundes  
**Embargado** : Antônio Antelo Garcia  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. Embargos de Declaração com efeito infringente é inadmissível, nos precisos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-289.643/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Joselita dos Anjos Braga  
**Advogado** : Dra. Ísis Maria Borges de Resende

**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objugado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-290.896/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Antônio Garcia  
**Advogado** : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto  
**Embargado** : Braibanti do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Mario Rebelo Bueno  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes contradição e omissão invocadas, rejeitam-se os Embargos.

**Processo : RR-291.343/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Leila Maria de Castro Teixeira  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter Barreto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos juros de mora e horas extras incorporadas - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros moratórios sobre os débitos trabalhistas; com relação às horas extras incorporadas, afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante quanto ao adicional de horas extras como entender de direito.

**EMENTA** : ADICIONAL DECRETO-LEI Nº 1.971/82 e EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL - A revista, quanto aos temas em referência, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO inconformismo da reclamante não está ligado à incorporação das horas extras propriamente dita, mas sim ao desrespeito à legislação vigente relativa ao valor mínimo do adicional da jornada suplementar, devendo ser aplicada, no particular, a prescrição parcial, nos termos da exceção contida no Enunciado nº 294 do TST. Revista provida. JUROS DE MORA - BNCC - O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora.  
Recurso provido.

**Processo : RR-291.449/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Carmen Lúcia Bezerra de Souza  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Recorrido** : Município de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Marli do Amaral Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-291.478/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Consorcio Nacional Massey Ferguson Ltda.  
**Advogado** : Dra. Dirce Beato  
**Embargado** : Pedro Luiz Santiago  
**Advogado** : Dr. Elias José Barbosa Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : embargos de declaração

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-291.814/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Caterpillar Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Embargado** : Roberto Carlos Pizol  
**Advogado** : Dr. Alexandre A. Gualazzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer os esclarecimentos constantes do voto.

**Processo : ED-RR-291.862/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Lupatech S.A.  
**Advogado** : Dr. José Leonardo Bopp Meister  
**Embargado** : Lourenço Basso  
**Advogado** : Dr. João Antônio Pezzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos a título de esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos a título de esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-291.873/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Rhodia S.A.

**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Antônio Pedrosa de Moraes e Outros  
**Advogado** : Dra. Valeria Pedrosa de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher parcialmente os presentes embargos para complementar o item 2 do v. acórdão de fls. 287/290, com a letra "c" da fundamentação do voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos parcialmente acolhidos para sanar a omissão apontada.

**Processo : ED-RR-292.006/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Irma Cestari Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Angela Dias Campos  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do Abc  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanches Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. As razões constantes dos presentes embargos declaratórios revelam apenas o inconformismo do recorrente ante a decisão proferida no seu recurso de revista, não se enquadrando, portanto, nos pressupostos do art. 535 do CPC.  
Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR-293.450/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Marilza Sandora Bastos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face da invocação da Súmula nº 126 como óbice à revisão pretendida.

**Processo : ED-RR-293.881/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Inter Continental de Café S.A. e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Embargado** : Manoel de Freitas Goes Filho  
**Advogado** : Dr. Hugo Mosca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face da ausência de prequestionamento das questões veiculadas nas razões recursais.

**Processo : ED-RR-294.605/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Embargado** : Rangel Cristovao Denck  
**Advogado** : Dr. João Domingos Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-295.752/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Antônio Martins da Silva  
**Advogado** : Dr. Ulisses Riedel de Rezende  
**Embargado** : Município de Juazeiro  
**Advogado** : Dra. Hildene da Silva Miguelino  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-296.650/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Paulo Roberto Mustranghi de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.  
**ARTIGO 13 DO CPC**  
Entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a regra inscrita no artigo 13 do Código de Processo Civil pertine apenas ao primeiro grau de jurisdição, não cabendo, nesta instância extraordinária, a concessão de prazo a fim de que seja sanada irregularidade de representação processual. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-296.721/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : José Simões Chacon  
**Advogado** : Dra. Denise A. Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-297.468/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Embargante** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Ramao Daniel Gualarte Peralta  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.  
**EMENTA** : embargos declaratórios - acolhidos para prestar os esclarecimentos postulados.

**Processo : RR-298.439/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Celso Juarez Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira  
**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : União Federal  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. LIMITAÇÃO. PRESTAÇÕES VINCENDAS. DESVIO DE FUNÇÃO  
I- Hipótese em que se postulam diferenças salariais de desvio de função na Justiça do Trabalho, parcelas vencidas e vincendas, sobrevivendo a alteração do regime jurídico (Lei nº 8.112/90).  
II- Limitação da competência material residual da Justiça do Trabalho para solver os litígios do empregado, enquanto tal, e a Administração Pública, referentes ao período anterior à convalidação do regime jurídico. Incidência dos arts. 114 da Carta Magna de 1988, 462 e 87 do CPC. Recursos conhecidos e não providos.

**Processo : RR-299.256/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Josenita Costa da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Rejane Gabriel Ferreira  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Acosta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO  
O conhecimento do recurso de revista, daí sua índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar disceptação jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Não se comprovando disceptação jurisprudencial nem ofensa legal, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-299.956/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Maria do Rocio Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR  
**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.  
**EMENTA** : INSTRUMENTOS COLETIVOS - VALIDADE - AUTARQUIA - SERVIDORES PÚBLICOS.  
O art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que determina sejam reconhecidos os acordos coletivos, não se aplica aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2º, da mesma Carta, o qual expressamente exclui do âmbito de aplicação dos dispositivos do art. 7º o inc. XXVI.  
Recurso não provido.

**Processo : RR-299.959/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Fundação Universidade Estadual de Maringá  
**Advogado** : Dra. Ivone Roldao Ferreira  
**Recorrido** : Antônio Svidzinski e Outros  
**Advogado** : Dr. Luis Roberto Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.  
A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-299.972/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dr. Egas Luis Costa  
**Recorrido** : Clovis Alves Abrantes  
**Advogado** : Dr. José Augusto Caula e Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos. Não conhecer da revista da reclamada quanto aos temas equiparação salarial e integração de gratificação e julgá-la prejudicada quanto aos temas planos econômicos, assistência sindical e quitações sindicais.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO e provido para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e reflexos.



**RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA.** Revista não conhecida quanto aos temas equiparação salarial e integração de gratificação e prejudicada quanto aos temas planos econômicos, assistência sindical e quitações sindicais.

**Processo : RR-300.163/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : A Esplanada Roupas S.A.  
**Recorrido** : Venino Alcebiades da Cunha  
**Advogado** : Dr. Francisco Otávio Medina Espino  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para preferir novo julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada.  
**EMENTA** : recurso de revista. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. É dispensável a juntada dos atos constitutivos ou contratos sociais para caracterizar a regularidade de representação das pessoas jurídica de direito privado quando juntado aos autos documento procuratório com firma reconhecida (artigo 38 do CPC).  
 Recurso de Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-300.996/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Tereza Cristina Dias Gadelha e Outros  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Universidade Federal da Bahia  
**Procurador** : Dr. Juraci Fiori Borges de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a incompetência material desta Especializada. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
 Compete à Justiça do Trabalho dirimir dissídio entre ex-servidor celetista e o respectivo Poder Público, pertinente a pedido de reintegração no emprego quando extinto o contrato de trabalho em período anterior à instituição do Regime Jurídico Único. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-301.121/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Estado da Bahia  
**Procurador** : Dr. Ivan Brandi  
**Recorrido** : Ana Maria da Costa Andrade  
**Advogado** : Dr. Marcus Menezes B Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, como entender de direito.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - DECRETO-LEI Nº 779/69.  
 O privilégio previsto no Decreto-Lei nº 779/69, concernente ao prazo em dobro para recorrer, estende-se à oposição de embargos declaratórios, por constituírem recurso em sentido amplo.  
 Recurso provido.

**Processo : RR-301.171/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
**Procurador** : Dr. Marilene Petry Sammutz  
**Recorrido** : Isabel Jeziorny de Souza  
**Advogado** : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas as violações legais e constitucionais e a divergência jurisprudencial alegadas.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-301.203/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Município de Italva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto R Alves  
**Recorrido** : Eliezer Pereira Guimarães e Outro  
**Advogado** : Dr. João de Deus Soares Pessanha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO APÓCRIFO  
 I. Reputa-se apócrifo não apenas o recurso não assinado pelo advogado, como também o recurso cuja assinatura, além de ininteligível, não se mostra acompanhada de referência por meio da qual se possa identificar o seu subscriptor.  
 II. O Eg. Tribunal Superior do Trabalho cristalizou jurisprudência no sentido de ser inexistente o recurso apócrifo, tal como ocorre com o recurso subscrito por advogado desprovido de poderes nos autos.  
 III. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-301.211/1996.4 TRT da 16ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira  
**Recorrido** : José Hamilton de Sa Galvão e Outros  
**Advogado** : Dr. João Silva Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
 "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre

pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST).  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-301.212/1996.1 TRT da 16ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Município de São Luís  
**Procurador** : Dr. Inacio Abilio S de Lima  
**Recorrido** : Tatiana Carneiro Gomes  
**Advogado** : Dr. Leonardo Cursino Vêras  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - transformação do regime jurídico, por divergência, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - transformação do regime jurídico, negar-lhe provimento; quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.  
**EMENTA** : Competência DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRANSFORMAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.  
 É competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais entre trabalhadores regidos pela CLT e os entes da administração pública direta e indireta dos Estados e da União, em face do que dispõe expressamente o art. 114 da CF/88. Para reforçar tal entendimento, encontramos o art. 109 da Carta Magna, que diz ser da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**  
 "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado 329 do TST).  
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-301.214/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Estado do Amapá  
**Procurador** : Dr. Maria de Fatima M. Tavares  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes  
**Recorrido** : Maria do Carmo Monteiro Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caxias Lobato  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista da União Federal apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989, por violação, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; quanto à URP de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento; quanto ao recurso do Estado do Amapá, unanimemente, dele conhecer, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Estado do Amapá.  
**EMENTA** : RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. IPC DE JUNHO/87. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. URP'S DE ABRIL E MAIO/88. O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URP's de abril e maio/88 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril/88, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no DJ do Decreto-Lei nº 2.425/88. Esta Corte Superior Trabalhista acompanha a orientação jurisprudencial do STF, entendendo que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, pois, se limitada a incidência apenas aos meses de abril e maio, sem reflexos em junho e julho, ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que no mês de agosto foi reposta a URP, quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário. Ressalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência do reajuste em questão nos meses de junho e julho, por não ter a mesma caráter constitucional, mesmo porque mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida. RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ. responsabilidade solidária. Conforme determinação do art. 235, inc. IX, da CF, a União Federal responderá integralmente pelos encargos trabalhistas do novo Estado do Amapá - ex território federal - até o sexto ano de sua instalação. A partir de então, haverá transferência de tais encargos para o novo Estado, de forma gradativa. Revista provida.

**Processo : RR-301.216/1996.1 TRT da 13ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Maria José do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Antônio Herculano de Souza  
**Recorrido** : Município de Bayeux - PB  
**Advogado** : Dra. Regina Helena G. Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento à revista para, afastada a incompetência - "ratione loci", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o mérito do recurso ordinário como entender de direito.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO DE BAYEUX  
 É da Justiça do Trabalho - JCI's localizadas no Município de João Pessoa - a competência para apreciar as

reclamações trabalhistas oriundas do Município de Bayeux, uma vez que, ante o veto parcial da Lei 8432/92, permanece em vigor o disposto na Lei 7729/89.  
Revista provida.

**Processo : RR-301.376/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Carlos Henrique Kaipper  
**Recorrido** : Roberto Gayer Matte  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : recurso de revista. **PREQUESTIONAMENTO**

Tema não discutido pelo Eg. Regional sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-301.524/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Eugenia Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Centro Educacional de Valeria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rose Marie M. B. Fouchoú  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE**

1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a reclamar, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia.
2. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incs. II e XIII).
3. Recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em processo envolvendo interesses exclusivamente privados e disponíveis, questionando a admissibilidade do recurso ordinário adesivo interposto pelo empregado, conhecido e provido no Regional. Ilegitimidade da atuação do *Parquet*.
4. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-301.543/1996.4 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Alcinete Maria Henriques Maia  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : RR-302.063/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Hotéis  
**Advogado** : Dr. Adeval de Oliveira  
**Recorrido** : Aluizio Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 117/118 e 125/126, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, afastada a irregularidade de representação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido.  
**EMENTA** : **RECURSO. MANDATO TÁCITO**

A presença do advogado que subscreve as razões recursais, assistindo à parte na audiência de conciliação e julgamento, configura o chamado mandato tácito, nos termos da Súmula 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-302.064/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Marilda de Aguiar  
**Recorrido** : Tupi Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sergio Dornelles O. Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO. CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A contribuição para o custeio do sistema confederativo, inscrita no inciso IV do artigo 8º da Constituição da República, constitui fonte de receita outorgada pelo legislador constituinte às entidades sindicais. Embora as controvérsias sobre o seu pagamento não envolvam dissídio entre empregado e empregador, aquelas fundadas no cumprimento de convenção coletiva de trabalho inscrevem-se na competência da Justiça do Trabalho, consoante o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.984/95. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-302.065/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Sonia Botelho Pereira  
**Recorrido** : Ubiraci José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS**

O objeto do recurso de revista é resguardar o primado da lei federal e/ou uniformizar a jurisprudência trabalhista (CLT, art. 896). Não cabe, assim, para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, em que é soberano o pronunciamento do Tribunal Regional do Trabalho. Diretriz encampada pela Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-302.066/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Rogério dos Santos Matos Clemente  
**Advogado** : Dr. Amilton Themistocles de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**

Não se conhece de recurso de revista embasado em contrariedade a Súmula do TST quando a matéria não foi discutida pela decisão regional sob o ângulo tratado na orientação sumular. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-302.525/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Paranaense Transportes Aéreos S.A.  
**Advogado** : Dra. Dulce Amaral  
**Recorrido** : Maria Raimunda Pantoja Paraense  
**Advogado** : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece porque não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-302.534/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : João Luiz Beffa Menotti  
**Advogado** : Dr. Elton Luiz de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e descontos previdenciários e fiscais, por violação, e, no mérito, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.**

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST).

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-302.729/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**Recorrido** : Luiz Carlos Venâncio  
**Advogado** : Dra. Miriam de Fátima Knopik  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscal, juros e correção monetária, devolução de descontos e horas extraordinárias minuto a minuto e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscal, dar-lhe provimento para que sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; quanto aos juros e correção monetária, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação; quanto à devolução de descontos, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e quanto às horas extraordinárias minuto a minuto, dar-lhe provimento para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. LEI 8177/91.** O salário torna-se exigível somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando o empregador é constituído, efetivamente, em mora. Portanto, somente após este prazo é que incide a correção monetária. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-302.741/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Esdras Damasceno de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Ângelo Freire  
**Recorrido** : Catuense - Transporte Rodoviário Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Suzart  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que emita pronunciamento no que diz

respeito às alegadas parcelas devidas ao reclamante não alcançadas pelo depósito feito pela consignante, como entender de direito.

**EMENTA** : **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO - RESSALVA.** O art. 899, § 1º, do CPC permite o levantamento do depósito ainda que insuficiente, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida, pelo que permitida a ressalva se considerado insuficiente o valor depositado para saldar o débito, cabendo ao juízo a análise do pedido do reclamante quanto ao restante do valor que entende lhe ser devido.

Revista provida.

**Processo : RR-302.841/1996.1 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Lidia Mendes Gonçalves  
**Recorrido** : Ercília Desideria de Souza  
**Advogado** : Dr. Adriaio Coelho Pereira  
**Recorrido** : Município de Anaurilandia  
**Advogado** : Dr. Lourival Pimenta de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente a ação; invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : **município - nulidade do contrato.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Havendo prestação de serviço, somente será devida a remuneração correspondente, haja vista a impossibilidade física de o tomador dos serviços devolver ao prestador sua força de trabalho despendida. Revista provida.

**Processo : RR-303.549/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Júlio Messias Bispo Filho  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

**EMENTA** : **Adicional de insalubridade - base de cálculo.** A Constituição Federal não instituiu outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, continuando o salário mínimo a ser o parâmetro para o cálculo da parcela, que não implica a vinculação proibida, pois o salário mínimo não fica sendo utilizado como medida de atualização monetária.

Revista provida.

**Processo : RR-303.879/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Mineracoes Brasileiras Reunidas S.A. - Mbr  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar  
**Recorrido** : Eduardo Carvalho Muzzi  
**Advogado** : Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à devolução dos descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dita parcela.

**EMENTA** : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-303.902/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido** : Alcides Cacavo e Outros  
**Advogado** : Dr. Benedito Oliveira Braúna  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas.

Revista não conhecida.

**Processo : RR-303.905/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzalez  
**Recorrido** : Mario Giannotti  
**Advogado** : Dr. Luiz Bernardino Petracioli  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação relativo às comissões MERCAP/MERSEG.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO** - "A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988." (Enunciado 308/TST).

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-303.908/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva  
**Recorrido** : Alexandre Augusto Baptista da Costa  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Inobservados os pressupostos contidos nas alíneas do art. 896 consolidado, impõe-se o não conhecimento da revista.

**Processo : RR-304.899/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Monica Lancamentos Ltda.

**Advogado** : Dr. Renato Barcat Nogueira

**Recorrido** : Roberto Luiz Ovidio

**Advogado** : Dr. Paulo Ayrton Campos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ENUNCIADO 214/TST.** "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".  
 Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-304.903/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Wana Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Nei Amauri de Miranda Gomes

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 205/206, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que examine as questões ventiladas nos embargos declaratórios de fls. 202/203, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso, que deverão ser examinados independentemente de novo recurso.

**EMENTA** : **NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Quando o v. acórdão regional mostra-se omissis a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa.

Recurso de revista provido.

**Processo : RR-305.027/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães

**Recorrido** : Rosangela Miranda Boannafina

**Advogado** : Dr. César Roberto Vieira Grusmão

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

**EMENTA** : **DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO 342/TST.**

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico".

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-305.028/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Bambina Auto Peças Ltda.

**Advogado** : Dr. Carlos Edgar Goeldner Moritz

**Recorrido** : Alexandre Fernando de Aguiar Cardoso

**Advogado** : Dr. Tobias Figueira de Mello Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA** : **irregularidade de representação - MANDATO TÁCITO.** O subscritor do recurso ordinário da reclamada - Dr. Carlos Edgar Goeldner Moritz - a assistiu em todas as audiências da fase instrutória, pelo que o não conhecimento do seu recurso ordinário implicou o cerceamento de defesa e a consequente violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, pois, nos termos do art. 1290 do Código Civil, o mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito, sendo que a participação do advogado nas audiências, em que assiste a parte, configura o mandato tácito.

Revista provida.

**Processo : RR-305.029/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dra. Marilda de Aguiar

**Recorrido** : Fenae Corretora de Seguros e Administração de Bens

**Advogado** : Dr. Luiz Henrique da S Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à JCI de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

**EMENTA** : **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso.

O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e

julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho.  
Revista provida.

**Processo : RR-305.030/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga  
**Recorrido** : Selso Dal Belo  
**Advogado** : Dra. Saete de Marilac Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos à instância ordinária e anulando o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, determinar que outra decisão seja proferida para que seja apreciada a alegação da reclamada de que o pedido de aplicação de multa não teria como causa de pedir o atraso no pagamento das verbas rescisórias, mas de parcelas controversas e objeto da presente ação.

**EMENTA** : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. A falta de expressão do entendimento regional sobre o fundamento fático do pedido de aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT potencialmente prejudica a impugnação da matéria pela parte, considerando que, na fase extraordinária, a correspondente revisão dá-se de forma a abranger, tão-somente, o conteúdo teórico da decisão revisanda, para efeito de sua ratificação ou adaptação à lei.  
Revista provida.

**Processo : RR-305.031/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Franklin Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo da Silva Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em face da instituição do *ius postulandi*, são restritas as hipóteses de condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. A situação de contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte tem o imediato efeito de provocar a adaptação da decisão impugnada ao modelo legal vigente e à jurisprudência predominante.  
Revista provida.

**Processo : RR-305.032/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Globex Utilidades S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Otávio Medina Maia  
**Recorrido** : Pericles Costa  
**Advogado** : Dr. Cauby Cardozo de Athayde  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão impugnada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie a prescrição suscitada pela reclamada, como entender de direito. Prejudicados os demais aspectos veiculados na revista.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO disposto no Enunciado 153 desta Corte demonstra ser injustificável a assertiva de preclusão da prescrição suscitada antes de ser prolatada a sentença da instância de origem.  
Revista provida.

**Processo : RR-305.034/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Recorrido** : Paulo Roberto José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-305.341/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça  
**Recorrido** : Fadett Pereira dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Nogueira Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorário advocatício, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, excluir da condenação a mencionada parcela.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."  
Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-305.435/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Homsi

**Recorrido** : Lybio de Souza Leobons  
**Advogado** : Dr. Roberto Hely Barchilon  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada, pois os arestos indicados não se enquadram nos pressupostos do art. 896, "a", da CLT.  
Revista não conhecida.

**Processo : RR-305.436/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Sanatório Oswaldo Cruz S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira  
**Recorrido** : Eunice Maria de Souza Moreira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vanzan  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.  
Revista provida.

**Processo : RR-305.839/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Admar Ivo Debom  
**Advogado** : Dra. Noêmia Gómez Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - complementação de aposentadoria - SUBSTITUIÇÃO DO ADICIONAL PADRÃO PELO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - DIFERENÇAS. arestos inespecíficos - incidência do Enunciado nº 296 da Súmula desta Corte.  
Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-305.935/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Augusto dos Santos  
**Recorrido** : Nosmar Rodrigues de Castilhos  
**Advogado** : Dra. Maria Agustina Albert  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS - REMUNERAÇÃO- ENUNCIADO Nº 146/TST - O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal (item 93 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte).  
Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-305.938/1996.6 TRT da 22ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Anitalice Passos Galvão  
**Advogado** : Dr. Marcos Leôncio Souza Ribeiro  
**Recorrido** : águas e Esgotos do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Guimarães Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do apelo.  
**EMENTA** : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Esta Corte substanciou jurisprudência acerca do tema, asserindo que não faz jus o empregado à manutenção do pagamento do cargo de confiança se este lhe foi suprimido antes de completar dez anos de efetivo exercício.  
Recurso não conhecido.

**Processo : RR-305.951/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Paulo Cristiano Martins Freire  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Chuvas  
**Recorrido** : Thonart Móveis Vergados S.A.  
**Advogado** : Dra. Daniela de Moraes Wagner  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do apelo.  
**EMENTA** : horas extraordinárias/AVISO PRÉVIO - INDENIZADO - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado.  
Recurso não conhecido.

**Processo : RR-306.201/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
**Advogado** : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Luiz Carlos Ferreira da Costa e Outro  
**Advogado** : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e reflexos.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional visto que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-306.588/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Agamenon de Menezes Calazans  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. reexame de fatos

Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, mormente a percepção de gratificação inferior ou superior a um terço do salário do cargo efetivo, de modo a justificar a exceção à jornada reduzida do bancário. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-307.337/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Amoco do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Selma Eliana de P. Assis  
**Recorrido** : Valdemiro Dziedzic  
**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO 342/TST.

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico".

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-307.433/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido** : Claudemir de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Andre Luiz Batezati  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : Nulidade do contrato - Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CF

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao status quo ante e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-308.348/1996.0 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendencia de Fortaleza  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Marques Gadelha  
**Recorrido** : Luis Coutinho  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, superando a questão da prescrição. Custas invertidas ao reclamante, das quais fica isento na forma da lei.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.

URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.

IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).

Revista provida.

**Processo : RR-308.351/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : José Maria Martins Vieira  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

**EMENTA** : IPC de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).

Revista provida.

**Processo : RR-308.364/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Márcia Solange de Paula Silva  
**Advogado** : Dr. Odilo Dias  
**Recorrido** : Americanas Shopping Center S.A.  
**Advogado** : Dr. Marmaldo M Villela  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao item IV do Enunciado 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que é da reclamada a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas.

**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (item IV, En. 331/TST).

Revista provida.

**Processo : RR-308.366/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Luciano Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz França de Lima  
**Recorrido** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo da Conceição Teixeira Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 171, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

**EMENTA** : Nulidade - Omissão.

Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa.

Revista provida.

**Processo : RR-308.373/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Ana de Fátima Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto.

**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

Revista prejudicada.

**Processo : RR-308.877/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Page - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Recorrido** : Wilson Roberto Miranda (Espolio De)  
**Advogado** : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração.

Revista provida.

**Processo : RR-309.201/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Maria de Nazare Barbosa Nascimento de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o exame do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

Revista prejudicada.

**Processo : RR-309.209/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Adalberto Cabral de Sena  
**Advogado** : Dra. Maria José C. Cavalli  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o exame do presente feito em face da perda do objeto.

**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.

Revista prejudicada.

**Processo : RR-309.211/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF



**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Jorge Eduardo Rodrigues Alves  
**Advogado** : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
**DECISÃO** : Unanimemente, considerar prejudicado o exame do presente feito em face da perda do objeto.  
**EMENTA** : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

**Processo : RR-311.260/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura  
**Recorrido** : Leonizio Bruzzo (Espolio De)  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : "quebra-de-caixa" - natureza salarial - arestos inespecíficos; violação constitucional não prequestionada - incidência dos Enunciados nºs 296 e 297, ambos da Súmula desta Corte.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-328.230/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Gilmar Pereira Curaca  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-RR-353.578/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Hudson Valadares Faim  
**Advogado** : Dr. Luciano Silva Campolina  
**Embargado** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistente a omissão apontada.

**Processo : RR-354.882/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**Recorrido** : Ronaldo Carlos Freitas  
**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao abono local - prescrição, por contrariedade ao Enunciado 294 desta Corte, horas extras - gerente regional - art. 62, "b", da CLT, por contrariedade ao Enunciado 287 desta Corte, e, no mérito, quanto ao abono local - prescrição, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido abono; quanto às horas extras - gerente regional - art. 62, "b", da CLT, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava e reflexos; prejudicado o exame quanto aos temas abono local a partir de junho/82, abono local - integrações, salário hora - integração - abono local.  
**EMENTA** : ABONO LOCAL. PRESCRIÇÃO. Alteração contratual. Trabalhador urbano. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho).  
 Revista parcialmente provida.

**Processo : ED-RR-357.136/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Dionísio Cláudio Raffo da Luz e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanches Júnior  
**Embargado** : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
**Advogado** : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face da invocação da Súmula nº 126 como óbice à revisão pretendida.

**Processo : ED-RR-360.966/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA  
 Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Processo : ED-RR-361.089/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Oreste Dalazen

**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Zilma Tinoco da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 Sem fundamento os embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável.  
 Embargos declaratórios não providos.

**Processo : ED-RR-361.858/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Embargado** : José Luís Amálio da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face da invocação das Súmulas nºs 55 e 126 como óbice à revisão pretendida pela Recorrente.

**Processo : ED-RR-367.170/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por ausentes de vícios.

**Processo : RR-374.848/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Miguel Edson Cordova Trindade  
**Advogado** : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante à reintegração do Reclamante. Custas acrescidas, pela Reclamada, no montante provisório de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.  
**EMENTA** : REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO ANTERIOR A 05/10/88  
 Reconhecido, pelas instâncias ordinárias, que a existência do vínculo empregatício entre o Reclamante e a Sociedade de Economia Mista deu-se em data anterior a 05/10/88, inexistente óbice ao reconhecimento da estabilidade no emprego, inclusive com direito à reintegração. Hipótese em que refoge ao alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-377.832/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges Santos  
**Embargado** : Jorge Afonso Rodrigues Dormelles  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : SUPRESSÃO de instância. julgamento "extra petita". relação de emprego/diferenças salariais. omissão.  
 Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

**Processo : RR-377.836/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : D S Planejamento e Consultoria S.C. Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Ivan Lazzarotto  
**Recorrido** : Tupan Ipe Gorski Brites e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL  
 Inespecíficos os arestos oferecidos para o cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-378.729/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente.

**EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**

Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus a esse título tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Viola o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88.

**Processo : RR-385.102/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente : Ana Lúcia Leite Félix  
 Advogado : Dr. José Giacomini  
 Recorrido : Município de Cubatão  
 Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
 EMENTA : recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO

Tema não discutido no v. acórdão regional sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-386.386/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF  
 Advogado : Dra. Maria Olívia Maia  
 Embargado : Waldomiro Martins Wilges  
 Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado.  
 EMENTA : embargos declaratórios - acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-393.100/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
 Advogado : Dra. Ana Eliete Becker Macarini  
 Recorrido : Ruy Orlando Mereniuk  
 Advogado : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser deduzidas do valor total da condenação e não apenas do valor do salário de contribuição, no caso das primeiras, ou apenas do valor dos juros moratórios, no caso das últimas.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-394.792/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrido : Cleci Fátima Lodea Schlinching  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à devolução dos valores estornados, restabelecer a r. sentença de 1º grau e, no tocante à correção monetária, determinar que esta seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT.  
 EMENTA : VALORES ESTORNADOS A TÍTULO DE CANCELAMENTO.

Conforme consignado no v. acórdão regional, o parágrafo único da cláusula 3ª do contrato celebrado entre as partes retrata a interpretação das mesmas relativamente ao contido no art. 466 da CLT, o qual reza:

"O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem".

Dessa forma, a transação somente se realiza mediante quitação e, no caso de transações efetuadas por prestações sucessivas, somente é exigível o pagamento proporcionalmente à liquidação feita.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.**

O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado.

Revista provida.

**Processo : RR-402.236/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : José Rodrigues dos Santos e Outros  
 Advogado : Dra. Deborah Fernandes  
 Recorrido : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.  
 EMENTA : Adicional de periculosidade e insalubridade- Opção. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-402.238/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN  
 Advogado : Dra. Regina Celi Mariani  
 Recorrido : Goering Vital Lage Botelho e Outros  
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, no tocante aos primeiros e, por divergência, no que concerne aos segundos, e quanto ao adicional de insalubridade, por divergência, e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte e para determinar a observância do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à contribuição previdenciária, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; e, quanto ao adicional de insalubridade, dar-lhe provimento, para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho  
 EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda são matérias de

ordem pública, impondo-se, via de consequência, o respectivo desconto das verbas salariais, mesmo que a decisão exequenda não o tenha determinado expressamente, em face do Provimento nº 3/84, bem como da Lei nº 8.212/91.

Recurso provido.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CÁLCULO.**

"O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT" (Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho).

Recurso provido, no particular.

**Processo : RR-402.580/1997.3 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : José Adigenal Bezerra  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que este aprecie a questão suscitada nos Embargos Declaratórios, e que envolve o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, como entender de direito, restando prejudicado os demais temas suscitados no Recurso de Revista.

EMENTA : nulidade do v. acórdão recorrido - caracterização. Ausência de fundamentação e prequestionamento no tocante a temas relevantes para o deslinde da controvérsia.  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-405.720/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Bolsa de Mercadorias e Futuros - B M e F  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Recorrido : Luiz Carlos de Andrade  
 Advogado : Dr. Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
 EMENTA : ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. LEI Nº 8.880/94. CONSTITUCIONALIDADE. INDENIZAÇÃO. Ausência de violação legal e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 23, 296, 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-405.722/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : José Cividanis Silva  
 Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira  
 Recorrido : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.  
 EMENTA : RECONHECIMENTO DA NATUREZA RURÍCOLA DO TRABALHO - COMPENSAÇÃO DO FGTS RECEBIDO - aresto inespecífico - incidência do Enunciado nº 296 da Súmula desta Corte.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-406.673/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Antônio Osmar da Silva  
 Advogado : Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti  
 Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.  
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais (Enunciado nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho).  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-408.226/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.  
 EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-408.366/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
 Advogado : Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi  
 Recorrido : Maria Linete de Lima  
 Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues  
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e reflexos, prejudicado quanto ao tema FGTS.  
 EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido.  
 Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-426.949/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)**

Relator : Min. Ursulino Santos  
 Recorrente : Banco do Estado do Maranhão S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, em parte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial referente às diferenças salariais reclamadas com base no IPC de março/90 e seus reflexos, excluindo da condenação, por via de consequência, os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

**Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento**

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (En. 315/219 TST).

**Processo : ED-RR-436.340/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Wilsinei José da Silva  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 Embora inexistente o vício denunciado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

**Processo : RR-438.111/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ursulino Santos  
**Recorrente** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Alexandre Ladislau David  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - EXCESSO SUPERIOR A 5 (CINCO) MINUTOS - Recurso de Revista não conhecido, a teor do Enunciado nº 333 do TST, uma vez que a decisão regional foi proferida em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 23, da Colenda SDI.

**Processo : ED-RR-446.453/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Banco Fiat S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : João Maria Afonso  
**Advogado** : Dr. Clovis Pereira de Araujo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 Acolhem-se parcialmente os Embargos Declaratórios quando evidenciada a omissão indicada pelo reclamado na forma do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-457.972/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Francisco Wilton Almeida Silva  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-457.975/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Ana Olívia Silva Monteiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Newton Ramos Chaves  
**Recorrido** : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990 . "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315).  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-458.197/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Recorrido** : Maria Luiza Santa Cruz de Matos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-459.791/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Maria Beatriz Freitas de Oliveira  
**Recorrido** : Margarete Tavares Motta  
**Advogado** : Dr. Valdo Bretas Valadão  
**DECISÃO** : Unanimemente, em não conhecer do apelo.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (§ 8º DO ARTIGO 87). A violação do § 8º do artigo 87 da Constituição do Rio de Janeiro não restou demonstrada, vez que a contratação sem concurso era permitida antes da promulgação da Carta de 1988. Então é que se passou a ser exigida aprovação em concurso como forma de admissão regular em serviço público.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-461.197/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Recorrido** : Elísio Pereira de Assis e Outros  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.  
 "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação." (Enunciado 332/TST).  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-461.688/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Joelci Daniel e Outros  
**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a parte pretende discutir o resultado do julgamento, desviando-se das hipóteses previstas no art. 535 do CPC para o seu cabimento.

**Processo : RR-462.549/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho  
**Recorrido** : Adegildo Mata Freire  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da CF.

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao status quo ante e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.  
 Revista provida.

**Processo : ED-RR-463.350/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Wesley Pinto de Barros  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados por não demonstrarem a ocorrência de qualquer dos pressupostos de admissão do recurso.

**Processo : RR-463.748/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido** : Alberto Carlos Martins Silveira  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à média e teto - integração das parcelas de comissionamento, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada a média trienal, e desconsideradas as verbas de comissionamento - AP e ADI ou AFR do cálculo do teto da complementação de aposentadoria. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

**EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DE COMISSONAMENTO E MÉDIA TRIENAL.**

A jurisprudência desta Eg. Corte já está pacificada no sentido de que as verbas relativas ao comissionamento (AP, ADI e AFR) não integram o teto para efeito do cálculo da complementação de aposentadoria e de que aplica-se a média trienal para os cálculos da complementação de aposentadoria do Banco do Brasil.  
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-463.783/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Embargado** : Osmir de Assis Rangel  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, em rejeitar os Embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-464.178/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Embargado** : Marcial Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos constantes do voto do Ministro Lourenço Ferreira do Prado - relator.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração- Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-464.302/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Iracema Amaral Pelegrino Blagojevic  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "estabilidade — artigo 1º do ADT da Constituição do Estado da Bahia — sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE. ART. 1º DO ADT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Não há suporte jurídico algum para se conceder estabilidade aos empregados de sociedades de economia mista ou empresas públicas, em exercício há pelo menos cinco anos continuados, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, em face da declaração de inconstitucionalidade, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, do artigo 1º do ADT da Constituição do Estado da Bahia, que conferia mencionado benefício, em ofensa aos arts. 22, I, e 37, II, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**Processo : ED-RR-473.135/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Caldas Gois  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO

A contradição passível de correção mediante embargos declaratórios dá-se unicamente quando a decisão atacada em si mesma contempla posições logicamente antagônicas e conflitantes. Embargos declaratórios não são a via própria para, a pretexto de contradição, ensejar a pretendida revisão de mérito do julgado.

**Processo : RR-477.235/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Correa Sobania  
**Recorrido** : Antônio Marcos Martins  
**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à relação de emprego, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA** : ESTAGIÁRIO - RELAÇÃO DE EMPREGO. Entendimento no sentido de reconhecer a relação empregatícia do estagiário com a reclamada propiciária a contratação fraudulenta e criaria precedente no sentido de respaldar o ingresso nos quadros da reclamada sem a necessária aprovação do empregado em concurso público, em detrimento da maioria dos empregados que têm de se submeter ao mesmo e em franca afronta ao texto constitucional.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-478.867/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
**Recorrente** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter Barletta  
**Recorrido** : Moacyr Navarro Leitão e Outros  
**Advogado** : Dr. Haroldo Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

**EMENTA** : URP'S DE ABRIL E MAIO/88

O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URPs de abril e maio/88 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril/88, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no DJ do Decreto-Lei nº 2.425/88.

Esta Corte Superior Trabalhista acompanha a orientação jurisprudencial do STF, entendendo que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, pois, se limitada a incidência apenas aos meses de abril e maio, sem reflexos em junho e julho, ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que no mês de agosto foi reposta a URP, quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário.

Resalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência do reajuste em questão nos meses de junho e julho, por não ter a mesma caráter constitucional, mesmo porque mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio.  
 Revista parcialmente provida.

**Processo : ED-RR-479.095/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Donald Alfredo Caser  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado, relator.  
**EMENTA** : embargos declaratórios - acolhidos para prestar os esclarecimentos suscitados.

**Processo : RR-485.945/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Roberto Luiz Figueiredo Rangel  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue os embargos declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA** : DO REENQUADRAMENTO DO AUTOR E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-486.666/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Vilmar Rosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maio Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : adicional de periculosidade. exposição intermitente. súmula 361 do tst  
 I - A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST consagra diretriz no sentido de que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, assegura o direito ao empregado de receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Súmula 361/TST).  
 II - Decisão regional que se encontra em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST não é passível de reforma, nos termos da Súmula 333 do TST.  
 III - Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-486.737/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido** : Elta Garcia  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pela Reclamante, isenta.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 05/10/88  
 A contratação de trabalhador por empresa interposta, posteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988, não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (Súmula nº 331, item II, do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-487.275/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ademilson Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido** : Siderúrgica Guaira S.A.  
**Advogado** : Dr. Benedito José de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
 Não ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido encontra-se devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que cumpria à Corte regional posicionar-se. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR-493.675/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Jayro Mendes e Outro  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Infundados embargos declaratórios em que a parte questiona omissão não configurada em face de acolhimento de preliminar de nulidade do julgado contida nas razões de recurso de revista do Reclamado.

**Processo : RR-499.575/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Sgarbossa  
**Recorrido** : José Octávio Nery da Silva  
**Advogado** : Dr. José Leonir Telles Rodrigues

**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema juro - massa falida, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor; quanto ao tema FGTS e acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre férias e aviso prévio indenizado, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. admissibilidade**

O recurso de revista, devido a sua natureza extraordinária, requer, como pressuposto à admissibilidade, o preenchimento dos requisitos insertos no art. 896 da CLT relativos à comprovação de divergência jurisprudencial ou ofensa à lei. Inobservados tais requisitos, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-503.720/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

**Recorrido** : Armelindo de Andrade

**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 361 do TST.

**Processo : RR-503.797/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Usina Paranaguá S.A.

**Advogado** : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe

**Recorrido** : Antonio da Silva e Outro

**Advogado** : Dr. Pedro Lacerda

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO** A indefinição dos aspectos eventualmente omissos prejudica a evidência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; os incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal não são fundamentos jurídicos aplicáveis à espécie, considerando que não se referem diretamente ao tema da falta de fundamentação do *decisum*. Revista não conhecida.

**Processo : RR-507.198/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Loreci Teresinha de Souza Zuanezzi

**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende

**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger

**Recorrido** : Silvestre Limpeza e Conservação Ltda.

**Advogado** : Dra. Cláudia dos Santos Custódio

**Recorrido** : Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **Recurso de Revista. Conhecimento.** Estando ausentes os requisitos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

**Processo : RR-507.344/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

**Advogado** : Dra. Kassia Maria Silva

**Recorrido** : Elias de Souza Moreira

**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - ENUNCIADO 361/TST.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-511.609/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa

**Recorrido** : Nivaldino Barbosa Martins

**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - ENUNCIADO 361/TST.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-514.003/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento

**Advogado** : Dr. Angela M. Raffainer

**Recorrido** : Gibrail Schervinski Pereira

**Advogado** : Dr. Itacir Forlin Ramos

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada normal e honorários periciais - atualização, por divergência jurisprudencial, e benefício da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos, com ressalvas do Exmo. Juiz Classista Convocado João Mathias de Souza Filho, relator; quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; quanto aos honorários periciais - atualização, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados segundo os critérios da Lei 6899/81.

**EMENTA** : **DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** Esta Corte

Superior tem admitido um período de tolerância de 5 minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho para marcação de ponto.

**DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST).

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST).

**DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO**

A atualização monetária dos honorários periciais deve ser calculada conforme os critérios da Lei 6.899/81, a qual se aplica nos casos de débitos resultantes de decisões judiciais, pois a verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, não devendo sofrer a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

## Secretaria da 2ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AG-AC-471.143/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Abimael dos Reis Mata e Outros

**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro

**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado** : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

**EMENTA** : Agravo Regimental a que se nega provimento, por se encontrarem presentes os requisitos de deferimento das liminares, conforme acentuado pelo r. despacho agravado.

**Processo : AIRR 240.067/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 240068/1996.1

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : UNICON - União de Construtoras Ltda.

**Advogado** : Dr. José Carlos Busatto

**Agravado** : Vera Maria Costa Cavalheiro

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO** - A regra insculpida no art. 13 do CPC tem pertinência apenas no primeiro grau de jurisdição, não cabendo em sede de Recurso de Revista a concessão de prazo, a fim de que seja sanada a irregularidade de representação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-240.073/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : João Nercindo da Silva Gomes

**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Horn

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro-Relator.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes deste voto.

**Processo : AIRR-241.118/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 241119/1996.5

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Agravado** : Neocladir Fernandes Gimenes

**Advogado** : Dr. Antônio Domingos Bossolan

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126, 296 e 297, todos desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-241.136/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 241137/1996.6

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Agravado** : Alberto Menezes Anzoategui

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Em consequência, fica sobrestado o exame do Recurso de Revista da Reclamada Itaipu Binacional.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento da Revista da Reclamada, em face da violação do Decreto-Lei 779/69.



**Processo : AIRR-278.960/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Platamon - Participações e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Anelize Coelho Paiva  
**Agravado** : Marli Terezinha Campos Flores  
**Advogado** : Dra. Leonora Postal Waihrich  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de Agravo de Instrumento cujas peças não se encontram autenticadas, contrariando o disposto no artigo 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : ED-AIRR-324.993/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Hélio Alves Martins  
**Advogado** : Dr. Cesar Vergara de A. M. Costa  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

**Processo : ED-AIRR-330.893/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Celia Viror de Moraes e Outro  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. João Batista Cornachioni  
**Embargado** : Superintendencia de Controle de Endemias - Suceam  
**Advogado** : Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo e dar-lhe provimento a fim de que seja processada a Revista para melhor exame.  
**EMENTA** : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para análise do mérito do Apelo.

**Processo : ED-AIRR-331.875/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Laides Antônio de Souza  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado** : Cisper Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Paula Zatz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios, para análise do Apelo.

**Processo : ED-AIRR-336.068/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Janaina Batini  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado** : Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos de Souza Cesar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para análise do mérito do Apelo.

**Processo : ED-AIRR-340.160/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Orlando Brock  
**Advogado** : Dr. Leandro Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-340.265/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 340266/1997.8  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Aldo Esteves e Outro  
**Advogado** : Dr. Cícero Troglío  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista dos Reclamantes, sob as cautelas legais, restando sobrestado o Recurso de Revista da Reclamada.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento em face de uma possível contrariedade a Enunciado da Súmula do TST, invocada no Recurso de Revista dos Reclamantes.

**Processo : ED-AIRR-354.024/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Valmir de Souza Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Hildebrando de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios no: termos do voto Relator.

**EMENTA** : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para analisar o mérito do Apelo.

**Processo : ED-AIRR-357.797/1997.4 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Joao Marmo Martins  
**Embargado** : Alfredo Ferreira Neto  
**Advogado** : Dr. Miguel Dias Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE JULGAMENTO. A alusão a "erro de julgamento" não enseja a interposição, com êxito, dos Embargos de Declaração, evidenciando-se, ainda, a total impossibilidade de se conceder a eficácia modificativa postulada pela parte.  
 Embargos de Declaração rejeitados.

**Processo : AIRR-360.207/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 360208/1997.2  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Pedro Rincon Gonzalez  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Dow Produtos Químicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Branco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que as razões do Agravante não lograram desconstituir os fundamentos do r. despacho denegatório.

**Processo : RR-360.208/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 360207/1997.9  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Dow Produtos Químicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Branco  
**Recorrido** : Pedro Rincon Gonzalez  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao sobreaviso - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, a título de Sobreaviso, pelo uso do BIP.  
**EMENTA** : SOBREAVISO - USO DO BIP. O entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado em precedentes emanados da eg. SDI, é no sentido de que o uso do BIP, não caracteriza "sobreaviso", sendo descabido o pagamento de horas extras sob tal título. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-361.239/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Ademar Nelson Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo e dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado 278/TST, ante uma possível contrariedade ao Enunciado 331, item II, do TST.

**Processo : AIRR-364.941/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 364940/1997.5  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. René Magalhães Costa  
**Agravado** : João Vidal Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido ante a ausência de preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT pelo Recurso de Revista trancado.

**Processo : RR-364.940/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 364941/1997.9  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : João Vidal Ferreira  
**Advogado** : Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho  
**Recorrido** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. René Magalhães Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária da Junta, que deferiu as horas reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras pelo acatamento da jornada reduzida.  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE". AÇOMINAS. O tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço é considerado como tempo à disposição do empregador, pelo que são devidas as horas "in itinere".

**Processo : AIRR-376.007/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Central do Brasil

**Advogado** : Dra. Rosa Regina Mehl  
**Agravado** : Lager Roque Teixeira  
**Advogado** : Dr. João Batista Mendes Lustosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-376.011/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Valmor Antônio Fedrizzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-376.012/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Caetano Viola  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-376.031/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Agravado** : Valdimar Augustynczyk e Outros  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Em face da ausência de cópia dos fundamentos do v. acórdão que solveu embargos de declaração, o agravo não é conhecido. Instrução Normativa 06/96, item IX, "a"; art. 525/CPC.

**Processo : AIRR-376.069/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Agravado** : Milton Márcio Machota  
**Advogado** : Dr. Celso Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Em face da ausência de cópia dos fundamentos do v. acórdão que solveu embargos de declaração, o agravo não é conhecido. IN 6/96, item IX, "a"; art. 525/CPC.

**Processo : AIRR-376.070/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Sebastião Nogueira  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para manifestação sobre o restante do pedido", são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Aresto que declara a competência da Justiça do Trabalho e encaminha os autos ao juízo de 1º grau para que aprecie e julgue o mérito como entender de direito. Arts. 893/§ 1º 896/CLT. Enunciado 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-376.076/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Alzemiro Fernandes  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são

recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-376.085/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Marcos Luiz Burei  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-376.186/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Alvorada do Sul  
**Advogado** : Dra. Iria Regina Marchiori  
**Agravado** : Celso Routulo  
**Advogado** : Dr. Marcos Antonio Voltarelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Em face da ausência de cópia dos fundamentos do v. acórdão que solveu embargos de declaração, o agravo não é conhecido. IN 6/96, item IX, "a"; art. 525/CPC.

**Processo : AIRR-376.199/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Nelson Iber  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-378.133/1997.0 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravado** : Benedito Teodoro de França e Outros  
**Advogado** : Dr. Ioni Ferreira Castro  
**Agravado** : Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT  
**Advogado** : Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-378.135/1997.8 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Jaime Gomes Aragão e Outros  
**Advogado** : Dr. Ioni Ferreira Castro  
**Agravado** : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT  
**Advogado** : Dra. Thereza Cristina Martins Antunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-378.184/1997.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : José Arlindo Mesquita Saraiva  
**Advogado** : Dr. Tarcílio Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhe efeito modificativo.

**Processo : AIRR-382.625/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Pedro Martins dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para manifestação sobre o restante do pedido", são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde

que, então, presentes os pressupostos. Recurso ordinário que declara a competência e remete os autos à origem para julgar o mérito, como entender de direito. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-383.505/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Joinville  
**Advogado** : Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Agravado** : César Narloch  
**Advogado** : Dr. Reinoldo João Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do processamento do recurso de revista em face da ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre as teses mencionadas. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.508/1997.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Joinville  
**Advogado** : Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Agravado** : Antônio Elpidio Albano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-383.511/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Joinville  
**Advogado** : Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Agravado** : Ademir Tonolli e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.512/1997.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 389521/1997.4  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC  
**Advogado** : Dr. Victor Eduardo Gevaerd  
**Agravado** : Adelino Silvano e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-389.521/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 383512/1997.5  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bruno Manoel Neves e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Em face da ausência de cópia dos fundamentos dos embargos de declaração, o agravo não é conhecido. IN 6/96, item IX, "a"; art. 525/CPC.

**Processo : AIRR-383.539/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Wilson Azevedo da Silva  
**Advogado** : Dr. Laerte Correa de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-383.545/1997.0 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Eliana Trigueiro Fontes  
**Agravado** : Zenilda Vieira da Câmara e Outro  
**Advogado** : Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o Recurso de Revista.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. diante da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame. Estabilidade econômica. Gratificação de função. Supressão depois de dois anos de pagamento. Agravo provido.

**Processo : AIRR-383.555/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Claudete Maria Sálvio  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza  
**Agravado** : Município de Florianópolis  
**Procurador** : Dr. Lília Alexandrina da Silva Maryama  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.571/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ubiraci Barboza  
**Advogado** : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues  
**Agravado** : Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-383.575/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Gláucia Maria de Carvalho Rizzon  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Tema 134/SDI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-383.578/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO  
**Advogado** : Dra. Vanja Sueli de Almeida Rocha  
**Agravado** : Gelson Francisco Cordeiro  
**Advogado** : Dra. Fernanda Assunção Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-383.646/1997.9 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Branca do Abiahy Ramalho Leite  
**Advogado** : Dra. Maria de Fátima Azevedo  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-384.685/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Ford Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Oswaldo Mamoru Tomizuka  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-386.233/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 386234/1997.4  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Manoel Gomes de Araújo  
**Advogado** : Dr. Renato de Freitas  
**Agravado** : Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fabiola Frota Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : RR-386.234/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 386233/1997.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto de Almeida  
**Recorrido** : Manoel Gomes de Araújo  
**Advogado** : Dr. Renato de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990 - EXISTÊNCIA DE ACORDO ANTERIOR PREVENDO O PAGAMENTO DO REAJUSTE DECORRENTE-DA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO DE 1990. Conforme já firmado pelo comportamento jurisprudencial da Suprema Corte, as normas que alteram o balizamento do padrão monetário e que estabelecem critérios para a conversão de valores, não são interceptadas pelo ato jurídico perfeito e pelo direito adquirido, pois a matéria tratada em acordo homologado em revisão de dissídio coletivo pode ser modificada ou revogada por lei posterior que passou a disciplinar o tema de forma distinta. Revista conhecida e provida.

**Processo** : AIRR-386.431/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 386432/1997.8

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Vândir Treuherz  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, afastada a deserção, ser processado o Recurso de Revista da Reclamada, restando sobrestada a análise do Recurso de Revista do Autor.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não há deserção quando a parte não foi intimada do cálculo das custas. Enunciado nº 53 do TST. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-391.958/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 391959/1997.5

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Hospital Municipal São José  
**Advogado** : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**Agravado** : Gilmar Rhenius e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson Reimer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

**Processo** : RR-391.959/1997.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 391958/1997.1

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dra. Adriane Arnt Herbst  
**Recorrente** : Gilmar Rhenius e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson Reimer  
**Recorrido** : Hospital Municipal São José  
**Advogado** : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando os Reclamantes. Por conseqüente, resta prejudicada a apreciação do Recurso dos Reclamantes.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A contratação de servidor público sem obediência ao art. 37, II, da "Lex Legum", ressalvados os casos que a própria Constituição excepciona, é nula. Todavia, na seara do direito do trabalho, ante a impossibilidade de se restituir as partes ao estado em que antes se encontravam, o trabalhador faz jus aos salários do período trabalhado, vencidos e não pagos, na forma simples, sem incidência de qualquer outra verba trabalhista, a título de indenização. Recurso do Ministério Público conhecido e provido.

**Processo** : AIRR-395.001/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : José Amazonas Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : AIRR-395.006/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Reiniere Cetraro Braga  
**Advogado** : Dra. Rosemary L. Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : AIRR-395.008/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Dolores Lima dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : AIRR-395.012/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Jairton Pereira Vieira  
**Advogado** : Dr. Néelson Matheus Rossetti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : AIRR-395.013/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Francisco Fernando de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : AIRR-395.014/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Moacyr Marques Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : AIRR-395.018/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Maria Ereze de Souza Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo** : ED-AIRR-395.107/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Maurício Couto de Araújo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-395.193/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Miguel Lagos Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo, suscitada pelo Ministério Público, e dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.  
 Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

**Processo : ED-AIRR-397.385/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Alberto Alves Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Embargado** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel  
**Advogado** : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários.  
**EMENTA** : RENÚNCIA. PREJUÍZO. Entre os princípios norteadores do Direito do Trabalho destacam-se o da proteção ao hipossuficiente e o da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Não se homologará renúncia ao direito de ação quando restar claro o prejuízo do reclamante. Embargos providos para tão-somente prestar os esclarecimentos necessários.

**Processo : AIRR-398.912/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Orlando dos Santos Dias  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-398.913/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : João Benício Pacheco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-398.914/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESA  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Dionéia Oliveira Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-398.915/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Oneida de Souza Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-398.916/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : João Zacarias Mar de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Nildo Nogueira Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.708/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Maria Gelice Albuquerque da Rocha  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do

Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.899/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Antônio José Leite de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.900/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : José Carlos Fernandes Izel  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.901/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Maria de Nazaré Pinto da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.902/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Nonato Paulo Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.903/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Raimunda Vinhorde Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.904/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESA  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Joana Sabino de Souza Mendonça  
**Advogado** : Dr. Ildemar Furtado de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-399.907/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi



**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira

**Agravado** : Onésimo Matias Ramos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-399.910/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

**Agravado** : Hilarina Magalhães da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : ED-AIRR-401.581/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Valdir Franco da Paz

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado** : BRB - Banco de Brasília S.A.

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO - ART. 535, CPC. Os Embargos de Declaração visam sanar as falhas da dicção jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicção do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complementa a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos não providos.

**Processo** : AIRR-405.073/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 405074/1997.5

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

**Agravado** : Marcelo André Teixeira Ribeiro

**Advogado** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravado não conhecido.

**Processo** : AIRR-408.255/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408256/1997.3

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis

**Agravado** : Maria Sedi Ribeiro Sampaio

**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul

**Agravado** : Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Gomes Jardim

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE ODONTOLÓGICA. O agravo de instrumento possui por finalidade ontológica, de acordo com a alínea 'b' do art. 897 da CLT, a comprovação da errônea da decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista. Não infirmados os fundamentos da decisão agravada impõe-se o desprovisionamento do agravo de instrumento.

**Processo** : RR-408.256/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408255/1997.0

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul

**Procurador** : Dr. Lizete Freitas Maestri

**Recorrido** : Maria Sedi Ribeiro Sampaio

**Advogado** : Dr. Alberto Tadeu Quos de Moraes

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie a remessa "ex officio" como entender de direito.

**EMENTA** : ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA A ENTIDADE PÚBLICA. REMESSA "EX OFFICIO". DECRETO-LEI Nº 779/69 E LEI Nº 5.584/70. Tratando-se de decisão contrária a entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada.

**Processo** : ED-AIRR-409.230/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Berenice Rejane Marin Ribeiro

**Advogado** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo

**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Repetição de razões anteriormente apresentadas. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. Art. 836, da CLT. Art. 473/CPC. Embargos não conhecidos.

**Processo** : AIRR-410.153/1997.3 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410154/1997.7

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : João de Deus Paulo Siqueira

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : A ausência de autenticação das cópias reprográficas, apresentadas para a formação do Agravado de Instrumento, implica no não-conhecimento do apelo. Instrução Normativa nº 06, de 08 de fevereiro de 1996.

**Processo** : RR-410.154/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410153/1997.3

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dra. Elis Regina Borsoi

**Recorrido** : João de Deus Paulo Siqueira

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha como base o salário mínimo.

**EMENTA** : A base de cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, mesmo após a vigência da Constituição da República de 1988. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : AIRR-410.515/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410516/1997.8

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** : Maurício Mendes Pereira

**Advogado** : Dr. José Giacomin

**Agravado** : Union Carbide do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : RR-410.516/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410515/1997.4

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Union Carbide do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dra. Cássio Lódo de Souza Leite

**Recorrido** : Maurício Mendes Pereira

**Advogado** : Dr. José Giacomin

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade - negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989. Firma-se nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : AIRR-410.961/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410962/1997.8

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Fernando Moraes Esteves

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pela Agravada e negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA** : O recurso de revista não merece processamento quando a matéria nele versada estiver sedimentada em Enunciado de Súmula deste Tribunal, ou mesmo quando objetivar discutir matéria que não foi expressamente lançada no acórdão regional. Agravado desprovido.

**Processo** : RR-410.962/1997.8 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410961/1997.4

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Luciano Nasser Rezende

**Recorrido** : Fernando Moraes Esteves

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o seu cálculo leve em conta o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO. O adicional de insalubridade deve ser calculado, mesmo após a vigência da Constituição da República de 1988, com base no Salário Mínimo. Inteligência da reiterada jurisprudência desta Corte. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : ED-AIRR-413.841/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Gentil Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Antônio Benedito Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-415.977/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 415978/1998.3  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Rosana Maria Garcia Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**Agravado** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fonseca de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : RR-415.978/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 415977/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Nestor Pereira  
**Recorrido** : Rosana Maria Garcia Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, como se apurar em execução.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : AIRR-416.081/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 416082/1998.3  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Município de Gravataí  
**Advogado** : Dra. Valesca Gobbato  
**Agravado** : Marina Oliveira de Souza  
**Advogado** : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a matéria proposta no recurso de revista demandar reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : RR-416.082/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 416081/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Marina Oliveira de Souza  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Recorrido** : Município de Gravataí  
**Advogado** : Dra. Valesca Gobbato  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista.  
**EMENTA** : OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria nele versada estiver superada pela atual jurisprudência da SDI, na forma do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : AIRR-418.465/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 418466/1998.3  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Nilton Dias Farias  
**Advogado** : Dr. Astrogildo Ferreira Maciel  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo : RR-418.466/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 418465/1998.0  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Nilton Dias Farias  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Multa convencional - Limite. A multa por descumprimento de obrigações convencionais deve ser aplicada a cada instrumento coletivo afrontado, em uma única ação. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : ED-AIRR-421.086/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Hélio Carneiro Rosmaninho  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não houver omissão no julgado. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-422.184/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-430.048/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Embargado** : Antônio Eustáquio de Paula  
**Advogado** : Dr. Fernando Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar, tão-somente, esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos somente para suprir a omissão invocada.

**Processo : ED-AIRR-430.217/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Manoel Nunes  
**Advogado** : Dr. élio Atilio Piva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão existente no v. Acórdão embargado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos, para sanar omissão existente no acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-431.174/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Cláudio Gonçalves Borges  
**Advogado** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração contra o v. acórdão proferido pela Eg. 2ª Turma do TST, da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, por inexistir omissão que autorize a modificação do julgado.

**Processo : ED-AIRR-432.014/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
**Embargado** : Ricardo Frederico Banholzer  
**Advogado** : Dra. Rosana Pereira Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-432.701/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Luiz Cláudio Triers  
**Advogado** : Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da dicação jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se aclare o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a dicação do julgado comporta, reflète a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou complementemente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos não providos.

**Processo : ED-AIRR-433.900/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Aduzinda Libania Belchior da Carvalhinha Padilha  
**Advogado** : Dr. Bernardino Lopes Figueira  
**Embargado** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Teodoro Tanganelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-434.123/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Jacomo Marighetti  
**Advogado** : Dr. Claudinei Nacarato  
**Agravado** : Plínio Luiz Dumont Adams (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Denilton Gubolin de Salles

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-AIRR-434.143/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo

**Advogado** : Brigitte Schweinle Freiburger

**Advogado** : Dr. Edegar Utpadel

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão a sanar no Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-434.244/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado** : Kátia Regina Nunes Garcia

**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Volpato

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

**Processo** : ED-AIRR-436.700/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado** : José Ferreira dos Santos

**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Não havendo omissão a sanar, rejeitam-se os embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR-439.480/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM

**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

**Agravado** : Maria Leonor de Andrade da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento em face de uma possível violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que daria azo ao conhecimento do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-439.729/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Hospital Mater Dei S.A.

**Advogado** : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga

**Agravado** : Rita de Cássia Aparecida Nery

**Advogado** : Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-440.609/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Agravado** : Leomir Figueiredo Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso arguida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.611/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Agravado** : Sócrates Glauder Ramos da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso arguida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.613/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia

**Agravado** : Alaide Mendonça Pinheiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso arguida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.614/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

**Agravado** : Dirceinha Coutinho Arouca

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso arguida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.615/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Oldeney de Almeida e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.616/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Walder Baia Soares

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.617/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Cleide Folhadela Vaz

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo** : AIRR-440.618/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

**Agravado** : Carlos Alberto Pequeno

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido com fulcro no Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR-440.675/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

**Advogado** : Dr. Celso Benedito Gaeta

**Agravado** : Mauri Ferreira Bueno

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS - PAUSA INTRATURNAL. A ininterruptão nos turnos de revezamento é relativa ao processo de produção da empresa, que não pode ou não deve ser interrompido. Assim é que os turnos se sucedem uns aos outros sem que haja parada na atividade produtiva, não implicando, contudo, não possa haver interrupção intraturno na atividade laboral de cada empregado. Em suma, não é a jornada que não pode ser interrompida, mas, sim, os turnos, ou melhor, a continuidade deles. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-440.802/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes

**Embargado** : Abimael Rocha de Araújo

**Embargado** : Roberto Ribeiro Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Em virtude da comprovação do teor do r. despacho, através da cópia da página do Diário Oficial em que foi publicado, e nada obstante a intimação pessoal do Ministério Público, em termos genéricos, cabe o

conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Recolhimentos de natureza fiscais e previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho. Tema nº 141/SDI. Decisão que contraria o entendimento. Agravo de instrumento provido.

**Processo : ED-AIRR-440.803/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado** : Admir dos Santos Serra e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das obscuridades apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-440.917/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Esther Cyntia Fonseca Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-440.918/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Oracina Machado da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-440.919/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Paulo Santos Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.553/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Antonio Carlos Vidal Sobrinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.554/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Criselídia Souza dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.555/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Dilcia Maria de Souza Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.556/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Gilmar Gil Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.558/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Raimundo Lima da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.559/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : João José Nunes de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.560/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Maria José de Souza da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.561/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dra. Vivien Medina Noronha  
**Agravado** : Hilda Maria Figueiredo Glória  
**Advogado** : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-441.562/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Rosemilce da Silva Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação constitucional.

**Processo : AIRR-443.018/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
**Advogado** : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena  
**Agravado** : Cláudia Guimarães Marcondes Pinto  
**Advogado** : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento em face de uma possível violação do art. 832 da CLT, constatada no Recurso de Revista da Reclamada.

**Processo : AIRR-443.022/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado** : Carlos Pascoal de Souza Pinto  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-AIRR-443.089/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.

**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

**Embargado** : Altair de Felipe Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, suprindo omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA SUPRIR OMISSÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

**Processo** : AIRR-443.108/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza

**Agravado** : Paulo Cesar Chaves

**Advogado** : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-443.113/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Prever S.A. Seguros e Previdência

**Advogado** : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite

**Agravado** : Valderci Sinhorini Nigri

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não configurada a hipótese prevista no § 4º, do artigo 896 da CLT.

**Processo** : ED-AIRR-443.970/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Banco do Progresso S.A.

**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos

**Advogado** : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro

**Embargado** : Mário Bernardes da Silva

**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

**Processo** : AIRR-446.957/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.

**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes

**Agravado** : José Luiz da Rosa

**Advogado** : Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-446.960/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Agravado** : Maria Stockler Novaes

**Advogado** : Dr. Katia Regina de Souza Abreu

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada.

**Processo** : AIRR-446.968/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.

**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior

**Agravado** : Eurivaldo Alves da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ENUNCIADO 118/TST.O intervalo intrajornada não previsto em lei, independentemente do que seja ou não permitido ao trabalhador nele fazer, representa tempo à disposição da empresa e deve ser, como extraordinário, remunerado, se acrescido ao final da jornada, ou seja, se a permanência do empregado na empresa, deduzidos os intervalos legais, sobejar ao horário normal da jornada diária. Acresça-se ainda que, de acordo com a regra contida no art. 71 da CLT, a majoração do intervalo intrajornada, acima de duas horas, só será admitida em caso

de acordo escrito ou contrato coletivo e, mesmo assim, segundo a doutrina mais atual, somente naquelas atividades exploradas por estabelecimentos como restaurantes, bares, clubes e etc., em que o fluxo da clientela diminui de tal forma em determinadas horas do dia que seria por demais oneroso a manutenção dos empregados no local. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-446.972/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado** : Orildo Nunes e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA.A base de cálculo das horas extras é feita com base na soma do salário contratual com o adicional de insalubridade. Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-446.973/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Ildélio Martins

**Agravado** : Luiz Roberto Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-446.984/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado** : João Batista de Freitas e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Embargos que são providos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : AIRR-447.075/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

**Agravado** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

**Processo** : ED-AIRR-447.085/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Embargado** : Celito Esperendio Trentin e Outros

**Embargado** : Evolução Veículos Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos embargos, para incluir esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Embargos providos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : ED-AIRR-447.088/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos

**Embargado** : Nicanor José da Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR-447.091/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Embargado** : Gisela Gelsi Alves Dias e outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos embargos, para incluir esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Embargos providos para incluir esclarecimentos.

**Processo** : AIRR-447.115/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Fernafela S.A.

**Advogado** : Dr. André Sampaio de Figueiredo

**Agravado** : Jaime Rodrigues

**Advogado** : Dr. Edson Teles Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-447.116/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Ana Lúcia Mota Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Marcos Tadeu Reis Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-447.303/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Flávio Rodolfo Toledo Kandrik  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

**Processo : ED-AIRR-447.637/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Embargado** : Creuza Maria Campos Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Embargos providos para conhecer do agravo de instrumento e negar provimento ao mesmo. O prequestionamento de matéria constitucional fica caracterizado pela interposição de embargos declaratórios mesmo tendo sido rejeitados - RE 208.639-RS.

**Processo : ED-AIRR-447.643/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Geraldo Durigan  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter S. Zalaf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.697/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Proforte S.A. Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior  
**Agravado** : Carlos Alberto da Anúnciação Fernandes e Outros  
**Advogado** : Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-448.703/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
**Agravado** : Nilvandro Henrique Moreira  
**Advogado** : Dra. Vânia Alves de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-450.818/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Embargado** : Geraldo Dias Galdino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-450.823/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Maynard Rios Almeida  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-450.827/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Aurora Andreguett Pradella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-450.837/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Embargado** : Alfredo Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-450.844/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
**Embargado** : Emílio da Silva Barcellos  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

**Processo : AIRR-451.962/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Izaril Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Polotto  
**Agravado** : José Ruz Caputi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-451.963/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Agravado** : Ana Andréa Challita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-451.969/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : Pedro Pauli Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE. COADUNÂNCIA COM VERBETE SUMULAR. ALÍNEA "A" DO ART. 896. Nos termos do que prediz a parte final da alínea "a" do art. 896, não se conhece do Recurso de Revista quando o decisum impugnado esteja em estrita harmonia com Enunciado desta Corte. Isso se deve ao fato de que, uma vez constatada esta coadunância, sem finalidade resta a súplica revisional, a qual tem o objetivo de unificar a jurisprudência trabalhista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-451.983/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Naércio Adelino da Silva  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Ceman - Central de Manutenção de Camaçari S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar o traslado de qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-455.556/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa  
**Agravado** : Pedro Francisco dos Santos  
**Advogado** : Dra. Zuline Souza dos Santos

**Agravado** : Município de Arataca  
**Advogado** : Dr. César Rômulo Rodrigues Assis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-456.448/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**Agravado** : José Maurício de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Mendes dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 221, 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-456.472/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Dário de Lima Nunes  
**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes  
**Agravado** : Rápido Araquáia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.473/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Elvécio Naves de Almeida  
**Advogado** : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-456.487/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Boavista - Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Advogado** : Luiz Paulo da Cunha  
**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-456.498/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Adair Idia de Aguiar Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudia Patrícia da Costa  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.500/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Manoel Cabral Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.503/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dra. Salete Pinotti Mollerli  
**Agravado** : Amauri Eugênio da França  
**Advogado** : Dr. Geraldo Luiz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.505/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**Agravado** : Sergio Goulart  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.508/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Bruno Fajardo Wagner  
**Advogado** : Dr. Paulo César Doré  
**Agravado** : Berlanda Móveis e Eletrodomésticos Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.509/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Weg Química Ltda.  
**Advogado** : Dra. Daniella A. Santos Silva  
**Agravado** : Douglas Rechziegel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.512/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Ivan César Fischer  
**Agravado** : Vilson Hipólito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-456.576/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Agravado** : Jan Ochinski dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Modelos que cuidam de encargo da prova de forma genérica. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.618/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 456619/1998.9  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mônica Souza da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge José Nassar Júnior  
**Agravado** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.619/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 456618/1998.5  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Mônica Souza da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.436/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Dornelas Matos  
**Agravado** : José Geraldo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópia reprográfica sem

autenticação. Art. 830/CLT, art. 384/CPC e inciso X da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-458.641/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorcelino Mendes da Silva  
**Agravado** : George Raposo Duarte Filho  
**Advogado** : Dra. Marialba dos Santos Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa n TST 6/96.

**Processo : AIRR-458.643/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-458.649/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
**Agravado** : Alberto Marques Wanderley  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para o exame de alegado julgamento extra petita, se torna necessário verificar o conteúdo da petição inicial, documento que não consta das peças trasiadadas.

**Processo : AIRR-458.635/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Geraldo Pereira do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Matsubara Hotéis e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Heriberto Guedes Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT.

**Processo : AIRR-458.636/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Macil - Maceió Cirurgica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Pimentel de Lima  
**Agravado** : Ailton Vieira Guimarães  
**Advogado** : Dr. Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Desprovidimento. Não se pode admitir recurso de revista quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-458.637/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina Cachoeira S.A.  
**Advogado** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**Advogado** : Dr. Carlos André Rocha Sarmento  
**Agravado** : Severino Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

**Processo : AIRR-458.640/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares  
**Agravado** : Edson Valter Tavares de Menezes  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 140/SDI, ao denegar seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência de depósito inferior ao legal, mas com expressão monetária à época do efetivo depósito.

**Processo : AIRR-461.709/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha  
**Agravado** : Tarcísio Ximenes de Farias e Outros  
**Advogado** : Dr. Geraldo Alves Quezado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-461.723/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Marcelo Cascaes da Silva  
**Advogado** : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-461.727/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.899/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Blindex Vidros de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza  
**Agravado** : Nelson Bellizario  
**Advogado** : Dr. Wilson Roberto Paulista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando além não haver violação legal, o tema recursal versa sobre decisão proferida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte, hoje sumulada (En. 360/TST).

**Processo : AIRR-461.901/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital Maternidade Celso Pierro  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Biasi  
**Agravado** : João Cordeiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche o requisito do art. 896, alínea "c", da CLT.

**Processo : AIRR-461.902/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Agravado** : José Roberto Chitaro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-461.903/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mental Medicina Especializada S.C. Ltda  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior

**Agravado** : Maria Aparecida da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, para melhor exame, quando se vislumbra ofensa à norma legal.

**Processo : AIRR-461.904/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Antonio Zeferino da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-461.907/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Barefame Instalações Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira  
**Agravado** : Arnaldo Leonardo Tordivelli Júnior  
**Advogado** : Dr. Josemir Redondo Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É incabível o recurso de revista quando a divergência jurisprudencial alegada se mostra inespecífica.

**Processo : AIRR-461.912/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Anglo Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Arthur Luppi Filho  
**Agravado** : Hélio Perassoli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo : AIRR-461.914/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Adriana Cristina da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está alicerçada em jurisprudência sumulada, conforme entendimento consustanciado no § 5º, do art. 896, da CLT.

**Processo : AIRR-462.086/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Levi Sérgio  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Revezamento. Enunciado 360. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-462.270/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Guimarães  
**Advogado** : Dra. Marta de Areco Pereira Paiva  
**Agravado** : Noeli Batista do Amaral  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-464.971/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Renato Joaquim Antônio  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Aga S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bichara

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-464.972/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Agravado** : Soraya Miranda Alves  
**Advogado** : Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-464.973/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : João da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-464.974/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
**Agravado** : José Luiz Emílio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-464.976/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Soares Barbosa  
**Agravado** : Filomena Aparecida de Paula Machuco  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarneri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-464.985/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Agaprint Informática Ltda.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado** : Nilson Silva Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo : AIRR-464.986/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Chien Yin Lan  
**Advogado** : Dr. José Ocilde de Andrade  
**Agravado** : Sociedade Civil Hospital Presidente  
**Advogado** : Dra. Sonia A. Ribeiro Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-465.003/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Bombril S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado** : Edna Kimie Kushida  
**Advogado** : Dra. Leila Goytacaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.004/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento  
**Agravado** : Hamilton Ramon Alonso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.007/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade  
**Agravado** : Cristiane Alves de Macedo  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que dá provimento ante uma possível contrariedade do Enunciado 338/TST

**Processo : AIRR-465.008/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Marcelo Pascoal de Moraes  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pascoal de Moraes  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Barros Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.010/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Ailton José dos Santos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Wilson Bellini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.011/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : João Roberto de Oliveira Martins  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado** : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.013/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Yolanda Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Aparecida Rosana da Silva  
**Agravado** : Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.014/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Açotécnica S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado** : José Carlos de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-465.191/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : José Cândido Narciso  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Nogueira de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Violação de literal disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não caracterizadas. Art. 896, alínea "c", da CLT. Banco Bamerindus do Brasil S/A. Liquidação extrajudicial. As leis que disciplinam de forma especial a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial, aplicam-se aos negócios jurídicos, não aos seus empregados face à natureza do crédito trabalhista. Portanto, o fato de a empresa encontrar-se em fase de liquidação extrajudicial, não implica suspensão do processo trabalhista, inclusive execução do crédito. TST RO MS 209.207/95.5, Ac. SBDI. 2.463/96. Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-465.223/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Lorena Bugs  
**Advogado** : Dr. Gelasio Oeschler e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-465.200/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Jacônias Felix Moreira  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-465.341/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Rosemary Nagata  
**Agravado** : Sandra Regina de Souza Correa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial. Aplicação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-465.343/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Iguacu Celulose, Papel S.A.  
**Advogado** : Dr. Abdon David Schmitt Moreira  
**Agravado** : Enio Teles de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-466.498/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio Raimundo Lazzari  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-466.499/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telmo Luis Rostirolla  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial e violação legal, na forma do permissivo contido nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.



**Processo : AIRR-466.504/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Efftting  
**Agravado** : Marisete Pereira Martendal  
**Advogado** : Dr. Mauricio Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-466.509/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Hering Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Falaster  
**Agravado** : Elisete Bernardo Lembeck  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo : AIRR-466.511/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Jair Walter dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não dão suporte à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual.

**Processo : AIRR-466.513/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pinha  
**Agravado** : Renato Nardelli  
**Advogado** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial, ainda mais quando os arestos traduzem entendimento pacífico na Ç. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-466.519/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Everton Schuster  
**Agravado** : Nerival Clemente Coan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-468.619/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo  
**Agravado** : William Santos Cruz  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Norma regulamentar benéfica que defere jornada reduzida ao digitador. Inviabilidade de alegação de violação à norma geral. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-468.705/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
**Agravado** : Celso Marcos Caldeira  
**Advogado** : Dra. Edvânia Regina Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.

**AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa n TST 6/96.

**Processo : AIRR-468.708/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : INTELBRAS S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck  
**Agravado** : Vera Regina Novo Sobrosa  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração outorgando poderes ao subscritor das razões de agravo, impõe-se o não conhecimento do recurso. Entendimento consagrado no Enunciado 272 do C. TST, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressa do art. 525, I, do CPC.

**Processo : AIRR-468.709/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Oldemar Alberto Westphal  
**Agravado** : Jaime Haverroth  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-468.711/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Agravado** : Maria da Glória Guimarães Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame do fato controvertido e da prova produzida nos autos. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-468.717/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Osmar João da Silva  
**Advogado** : Dr. Evandro Taranto  
**Agravado** : Comercial Gerdau Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser conhecido recurso de revista quando inexiste nulidade por falta de prestação jurisdicional e o tema recursal depende do reexame da prova produzida.

**Processo : AIRR-468.718/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Carlos Alberto Lima  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial e possível violação de texto constitucional, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-468.719/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-468.721/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
**Advogado** : Dr. João Carlos da Silva Simão  
**Agravado** : Juvercil Peres Montes e Outros

**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.  
**AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa n TST 6/96.

**Processo : AIRR-468.722/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Hotel Fazenda Tauá Ltda.  
**Advogado** : Dr. Manoel Luis Braga  
**Agravado** : Sidney de Oliveira Magalhães  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante efetua o depósito referente ao recurso ordinário no limite legal, inferior ao da condenação e, por ocasião da interposição de recurso de revista, não o efetua até o limite legal. Descobediência ao que dispõe a IN 3/93

**Processo : AIRR-468.731/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa  
**Agravado** : Cassimira Vieira Andrade  
**Advogado** : Dra. Maria Alice Dias Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-468.739/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bráulio Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bartilotti  
**Agravado** : Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É cabível recurso de revista quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 832 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-468.732/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado** : Mário Lúcio Maria  
**Advogado** : Dr. Geraldo Elias de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FRAUDE NO CONTRATO DE TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, em vista do disposto no Enunciado 126/TST. Veda, ainda, o seguimento da revista, pretensão de reforma de temas não prequestionados junto à Corte aguo, pelo óbice do Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-469.138/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dra. Verônica Marzullo Aguiar  
**Agravado** : Valdemira Fernandes de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Emerson Azevedo Calixto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-469.140/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Aníbal Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-469.254/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado** : José dos Reis Teles Batista  
**Advogado** : Dr. Erno Sorvos  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-469.259/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Valfrido da Rocha  
**Agravado** : Carlos Alberto de Moura Paes  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-469.287/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Jaime Tramontina  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-469.812/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros  
**Agravado** : Cláudio Ferreira  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-469.817/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Cesar Arandas de Melo e Outro  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópia reprográfica sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e inciso X da IN nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-469.818/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez  
**Agravado** : Ewerton Antônio Euzébio  
**Advogado** : Dr. Roberto de Paula Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO FORMADO COM PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO - Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópia reprográfica sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e inciso X da IN nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.060/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Partner Serviços e Consultoria Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Palma Júnior  
**Agravado** : José Miguel Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-470.063/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dra. Luciana Haddad Daud  
**Agravado** : Francisco de Paulo Bezerra Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento que não se conhece com fulcro no Enunciado 272 desta Corte.

**Processo : AIRR-470.064/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Rogério Kayser  
**Agravado** : Lúcio Ricardo Gouveia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo : AIRR-470.066/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Maria Ivone da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato de Freitas  
**Agravado** : Fibra S.A.  
**Advogado** : Dr. Nelson Morio Nakamura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-470.067/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Luiz Paulino  
**Advogado** : Dr. João Inácio Batista Neto  
**Agravado** : Rodoviário Michelin Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-470.068/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : José Carlos Marciano do Prado  
**Advogado** : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França  
**Agravado** : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
**Advogado** : Dr. Marcos Pereira Osaki  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes, no Recurso de Revista, os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-470.556/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**Agravado** : Gisele Aparecida Poli de Campos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-470.654/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Marcos Lichtenstein  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Lizete Freitas Maestri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.679/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Iaci Mara Dalcol  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência

jurisprudencial não caracterizada em face dos modelos, que não são específicos. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.680/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Avant Rádio Chamada Ltda  
**Advogado** : Dra. Gisele Mattner  
**Agravado** : Helina Maria de Moraes  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito em valor inferior ao total da condenação, à vista dos limites fixados. IN 3/93, II, "b". Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.681/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Altair da Silva Pinto  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 104/SDI. Acréscimo na condenação e intimação do valor das custas, porém, recolhidas a menor. Tema 130/SDI. Valor infimo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.682/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Jaime Ferreira Abbonizio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.683/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Francisco Carlos Quintino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.684/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : Antônio José de Farias  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Silva dos Santos Jr  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não comprovadas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.685/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Felix Sady Romanzini  
**Agravado** : Silvano Souto Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recolhimentos de natureza fiscal e previdenciária - Temas nºs 32 e 141/SDI. Agravo provido.

**Processo : AIRR-470.686/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : INDUSMODA - Indústria de Moda Ltda  
**Advogado** : Dra. Olga Machado Kaiser  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Londrina  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Inafastabilidade da exigência de manifestação prévia sobre a tese ou ainda, de embargos de declaração veiculando pedido nesse mesmo sentido, em face da natureza de recurso extraordinário inerente ao Recurso de Revista. Enunciado 297. Condição não verificada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-470.687/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Cleber Tadeu Yamada  
**Agravado** : Arno Wegner  
**Advogado** : Dr. Celso Schmitz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.689/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Jornalística I & C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Oswaldo Morais de Andrade  
**Agravado** : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná  
**Advogado** : Dr. Sidnei Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.690/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pálpá Křačuk OTEEMURTSMI  
**Advogado** : Dr. Rubens Cesar Sfindrych RAJUGL  
**Agravado** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Norma coletiva de observância em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da interpretação divergente. Art. 896 "b", CLT. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.692/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado** : Leila D'Agostini  
**Advogado** : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.694/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Jaime Lima Ribeiro Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Pretensão de processamento sem observância de qualquer das hipóteses mencionadas no art. 896, da CLT. Invocação do art. 5º, LV/CF. Princípio do duplo grau. O direito de recorrer não é absoluto. Está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.696/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Paulo César Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Tema nº 149/SDI. Enunciado 164. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.697/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alcici S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job  
**Agravado** : Alcyr Rodrigues de Alvarenga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Carência de manifestação prévia e de forma explícita. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente,

tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado 297 (Resolução TST 07/89, de 10.4.89, DJ. 14.4.89). Mera referência de voto vencido, sem qualquer fundamentação, afigura-se insuficiente. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.698/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Mônica Cristina Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema nº 77/SDI. Testemunha que litiga contra a empresa. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.699/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Roberto Masami Nakaço  
**Agravado** : Lourenço Felisberto de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. A usúncia de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-470.700/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dra. Anúncia Maruyama  
**Agravado** : Sérgio Maso Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Revezamento. Enunciado 360. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.702/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Tamanduá Serviços Rurais Ltda  
**Advogado** : Dr. Arnaldo de Lima Júnior  
**Agravado** : Luiz Carlos Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Horas de percurso. Termos do contraditório e demais elementos de convicção. Matéria de fato. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.703/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Reginaldo Martineli  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado** : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.704/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Paulista de Força e Luz  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Wladimir Nolasco  
**Agravado** : Ademir Antônio Mirarchi Alexandre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.706/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Soares de Castro  
**Agravado** : Valter Tomé da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de

conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 50/SDI. Horas de percurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.707/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Luiza de Oliveira Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.708/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira  
**Agravado** : Luciana Aparecida Moura Henrique  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.709/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado** : José Donizete Meira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Tema nº 149/SDI. Enunciado 164. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.710/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Duraflores S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
**Agravado** : Roberto Francisco Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. IN 03/93. Tema 139/SDI. Depósito pelo valor integral a cada recurso até atingir o valor da condenação. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-470.711/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : João Roberto Jordão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. I - Decisão contrária ao interesse da parte não representa negativa de prestação jurisdicional. II - Cargo de confiança bancário não caracterizado. Circunstâncias específicas. Reexame da prova. Enunciado 126. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-471.373/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bombril S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado** : José Valdir Pereira Galvincto  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.374/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João da Silva Gomes Filho  
**Advogado** : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.375/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Carlos Silva de Almeida  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.377/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Gislene Manfrin Mendonça  
**Agravado** : Macus Furlan  
**Advogado** : Dr. Valter Francisco Ângelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.378/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Metalúrgica Universo Ltda.  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : João Penteado da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.379/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência  
**Advogado** : Dr. Homero Ferrugem Martins  
**Agravado** : Rudinei Agnes  
**Advogado** : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.380/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Eduardo Chaves Barcellos Ruschel  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-471.382/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda



**Agravado** : Miguel Martins Loureiro  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.383/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado** : Leandro Penteado Vargas  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Maineri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.384/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Paulo Fredis Farias  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.385/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Bar e Restaurante Tom Marron Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson Honorato P Rodrigues  
**Agravado** : Adão Maidana da Silveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.386/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Gelson Luiz Barreto e Outros  
**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.387/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Industrial Rio Guahyba  
**Agravado** : Vitorio Rodrigues da Rosa  
**Advogado** : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.388/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Elias Antonio Garbin

**Agravado** : Jocarli Rodrigues Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Enio Ferraz Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.389/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros  
**Agravado** : Nilton Ferreira de Jesus  
**Advogado** : Dr. Nelson E. Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.390/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Ciro José Queiroz de Castro  
**Agravado** : Dalva Terezinha Lipert Dorneles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.392/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Nilson Paulo Santos  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.393/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Antônio Rodrigues Pereira  
**Advogado** : Dra. Antonieta Mengon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.394/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito  
**Advogado** : Dr. élio Antônio Colombo  
**Agravado** : Madeleine Gabriel  
**Advogado** : Dra. Doralice Nogueira Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.395/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vera Lucia Nogueira Lopes Leão  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira

**Agravado** : Município de Taboão da Serra  
**Advogado** : Dr. Márcia Regina de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.396/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Planova Planejamento e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fabrício José Leite Luquetti  
**Agravado** : Mariano Bernardo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.397/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Leonardo Candido de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.448/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 471618/1998.8  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Roberto Noboru Tajima  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Cóser  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson-Neves Filho e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-471.545/1998.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : José Carlos Poças Júnior  
**Advogado** : Dr. Aquiles Paulus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-471.611/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 471619/1998.9  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco  
**Agravado** : Paulo José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-471.614/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gilberto Cardoso de Barros  
**Advogado** : Dr. Ely Alves Cruz  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão

proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR-471.615/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana  
**Advogado** : Dr. Pedro de Albuquerque M. Neto  
**Agravado** : Rita de Cássia de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-471.616/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sueli Alves Nunes  
**Advogado** : Dr. Fernando A. A. Montenegro  
**Agravado** : Fator Hotéis Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-471.618/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 471448/1998.0  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Roberto Noboru Tajima  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Cóser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR-471.619/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 471611/1998.2  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Paulo José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

**Processo** : AIRR-471.620/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Maria de Fátima Correia Cavalcanti  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-471.621/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Soservi Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Alves de Melo  
**Agravado** : Hilton Lacerda da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido agravo de instrumento, quando aparente conflito jurisprudencial restou demonstrando, estando o recurso de revista interposto de acordo com o disposto no art. 896, "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-471.626/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Tamará Transportes e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino

**Agravado** : Marcos Antônio Domingos Soares  
**Advogado** : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial, apta ao confronto de teses, a teor do Enunciado 296/TST e art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-471.627/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Alrion de Araújo Coelho Fernandes  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-471.628/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mário Alberto Menezes  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Selen - Serviços de Vigilância Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Havendo aparente demonstração de violação legal, deve ser provido o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista interposto.

**Processo : AIRR-471.629/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Maria Aparecida Rafael Gomes  
**Advogado** : Dr. Gilson Pereira Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-471.630/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Geraldo Vieira da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo André da Silva Gomes  
**Agravado** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-471.631/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogado** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Agravado** : José Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista.

**Processo : AIRR-471.639/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva  
**Agravado** : Odair Paulo Coslop e Outros  
**Advogado** : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-466.502/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Armando Heringer  
**Agravado** : Sérgio Bernardo Gonçalves

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida nos autos, a teor do Enunciado 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-471.644/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**Agravado** : Natalino Soares da Cunha  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

**Processo : AIRR-471.647/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho  
**Agravado** : Maria da Penha Fabri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA A TEXTO LEGAL. Desde que demonstrada aparente afronta direta a texto de lei federal, deve ser provido o agravo de instrumento interposto para processar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-471.649/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cima Empreendimentos do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Ailton Baptista Júnior  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem - SINTRACONST  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-471.650/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mercantil Palmeirense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Salis de Araújo  
**Agravado** : Sérgio Mendes Genú  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-471.655/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. João Batista de Oliveira  
**Agravado** : Rouliem Gomes Bahiense Junior  
**Advogado** : Dra. Eva Pires Dutra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o provimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-472.172/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado** : Nilson Couto Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.173/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Atanagildo Coite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.176/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Batista de Andreia  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Comercial Gerdau Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria Schroeder Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.177/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adriana Egydio Guimarães  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Forbeck de Castro  
**Agravado** : Aderbal Nicolas Muller  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada, Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.179/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Heliana Regina Barreto  
**Advogado** : Dr. Dino Costacurta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.183/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Clodoaldo Guilherme  
**Advogado** : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli  
**Agravado** : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Silvério  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Violação de literal dispositivo de lei federal não confirmada. Art. 896, "c", da CLT. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.184/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Milton Loureiro de Macedo  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.185/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Auxiliar de Viação e Obras  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**Agravado** : João Batista de Assis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não confirmada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.186/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. José Everli Santos  
**Agravado** : Tereza Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.187/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Rogério M. Cavalli  
**Agravado** : Cleide Peres da Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.188/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Joaquim Miró  
**Agravado** : Pedro Oliveira de Quadros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.189/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Bolsa de Valores do Paraná  
**Advogado** : Dr. George Bueno Gomm  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba - Sindasp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, processando-se o Recurso de Revista, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recolhimento de natureza fiscal e previdenciária. Temas nºs 32 e 141/SDI. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.190/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Franzoi & Franzoi Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pereira  
**Agravado** : Daniel Carreira Tanno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.192/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Hélio Luchesi Ribas  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.193/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções  
**Advogado** : Dr. Alfredo Rêgo Barros Neto  
**Agravado** : Nivaldo de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcelo Crissanto Mallin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Deserção. Insuficiência de depósito para o Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.194/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Apollon Agência Marítima Ltda.  
**Advogado** : Dra. Izacarla Rodrigues Galvão de Azevedo  
**Agravado** : Konstantinos Papanastassiou  
**Advogado** : Dr. Marco Cezar Trotta Telles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.198/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ione Mota da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. Francisco Caetano da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.210/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Demeterco & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Jorge

**Agravado** : Márcio Alexandre dos Passos Ramos  
**Advogado** : Dr. Tomaz da Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.211/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado** : Neide Ribeiro Matias  
**Advogado** : Dr. Oderci José Béga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.212/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Lourival Barbosa Braga  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**Agravado** : Centro Cultural Teatro Guaira  
**Advogado** : Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-472.213/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Agravado** : Silvia Andrukiu Manfron  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.214/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maurício Gomes da Silva  
**Agravado** : Adriano Scatola  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Deserção. Depósito em valor insuficiente. Complementação. Importância que não atinge o limite fixado. Tema 109/SDI. Impossibilidade legal de dilação de prazo. Enunciado 245. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.215/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Marianne Silva Malvezzi  
**Agravado** : Nahor Ferreira Marques  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.217/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Cláudio Pascoal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Tema 143/SDI. É direta a execução de crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial. Banco Econômico S. A. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.218/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFECATU

**Advogado** : Dr. Iolando Munhoz Júnior  
**Agravado** : José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.219/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFECATU  
**Advogado** : Dr. Iolando Munhoz Júnior  
**Agravado** : José Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 138. Readmissão. Contagem do prazo anterior a favor do empregado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.220/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mário Stival  
**Advogado** : Dr. Nival Farinazzo Filho  
**Agravado** : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alzir Pereira Sabbag  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Dirigente sindical. Categoria diferenciada. Estabilidade. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.238/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 472239/1998.5  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Dione Maria Giotto  
**Advogado** : Dr. José Carlos Farah  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Despacho em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.239/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 472238/1998.1  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Dione Maria Giotto  
**Advogado** : Dr. José Carlos Farah  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.386/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Moacir Rosa  
**Advogado** : Dr. Roberto de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.389/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Retifica Motores Agulhas Negras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Ferreira Carneiro  
**Agravado** : Duval Jerônimo Lourenço  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.



**Processo : AIRR-472.390/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado** : Rosa Maria Mariano da Silva  
**Advogado** : Dr. José Servija Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.391/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Anadyr de Carvalho Cunha  
**Advogado** : Dr. Almir Goulart da Silveira  
**Agravado** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Metrus - Instituto de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. Sidney Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.392/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Altamiro Ferreira  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Barreto de Almeida  
**Agravado** : Restaurante Arliete Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.393/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Jorge Bispo de Aragão  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.394/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vicunha S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Edinaldo Alves de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.395/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante  
**Agravado** : Paulo Sérgio Russo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.396/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gilberto de Campos  
**Advogado** : Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves  
**Agravado** : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.397/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edna Martins Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Newtime Serviços Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Poyares Baptista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.398/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Claudice Soares Silva  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.402/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Roberto Martins de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Théo Escobar  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.403/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Expresso Metropolitano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**Agravado** : Sylvio Christovam Messias  
**Advogado** : Dra. Cristina F. N. Locatelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.404/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**Agravado** : João Bernardo de Medeiros Netto  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo

e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.405/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Pereira da Silva  
**Agravado** : Hélio Pereira Muniz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.406/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Metrus - Instituto de Seguridade Social  
**Advogado** : Dra. Arlene Zenaide Panazzo  
**Agravado** : Deise Santos Lins  
**Advogado** : Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva  
**Agravado** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.410/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : São Paulo Alparqatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Michel Olivier Giraudeau  
**Agravado** : Maria Lúcia Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.411/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maxion S.A.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Expedito Soares Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.414/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Real de Crédito Imobiliário  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**Agravado** : Jeferson de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.416/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Edivirges Mendes de Brito  
**Agravado** : Ednilson Santos Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.417/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos Casella  
**Agravado** : Luiz Francisco de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte adquem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo : AIRR-472.764/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pedro Paulo Fernandes Peixoto  
**Advogado** : Dr. Jorge Gama de Oliveira  
**Agravado** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB  
**Advogado** : Dra. Caroline Botsman  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-472.765/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Clube Monte Libano  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Valdomiro Joaquim da Silva  
**Advogado** : Dr. Willians Lima de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.766/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Charles Soares Aguiar  
**Agravado** : Marcelo Lima da Cruz  
**Advogado** : Dr. José Sebastião da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. É inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.768/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ronaldo Vercesi Coelho  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado** : Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A.  
**Advogado** : Dra. Patrícia Almeida Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese na qual se pretende antever existência de possível violação de texto constitucional é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.769/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Orlando da Silva Molinari  
**Advogado** : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior  
**Agravado** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos que não abrangem as teses consideradas. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.770/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sul América Unibanco Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Grezil Porfirio de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão em consonância com interpretação constante de Súmula. Enunciado 326. Complementação de aposentadoria. Prescrição. Início da contagem do biênio. Violação ao texto constitucional não estabelecida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.771/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Vânia Pereira do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Albanice Cordeiro  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Iara Costa Annibolet  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Estágio. CEF. Contrato de trabalho. Art. 37, II/CF. Concurso público. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.772/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro  
**Agravado** : Sônia Cristina Menezes Branco  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Cargo de confiança. Bancário. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-472.773/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás  
**Advogado** : Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes  
**Agravado** : Heronides Pereira de Araújo  
**Advogado** : Dr. José Péricles Couto Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 "a"/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-472.774/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Real Auto Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Alcides José Machado  
**Advogado** : Dr. José de Paiva Alvarenga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-505.745/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 505746/1998.2  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes

**Agravado** : Alfredo Felix e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Agravado** : Banco Central do Brasil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ministerial.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. As peças formadoras do Agravo de Instrumento devem ser juntadas na íntegra, ainda mais quando forem essenciais à verificação do preenchimento, pelo Recurso de Revista, dos pressupostos inscritos no art. 896 da CLT, vinculadores de sua admissibilidade. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-505.746/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 505745/1998.9  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Central do Brasil  
**Advogado** : Dr. Márcio Bruno Milech  
**Agravado** : Alfredo Félix e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Em sede executória, o Recurso de Revista só é admitido mediante a demonstração de inequívoca violação constitucional. Enunciado 266/TST. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-472.866/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pinha  
**Agravado** : Mauricio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-474.639/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Caio de Freitas  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado** : The First National Bank Of Boston e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-474.641/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Diva Ferreira  
**Advogado** : Dr. Aquiles Tadeu Guateozim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : ED-RR-115.863/1994.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Danton Rosa Correa e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre Simões Lindoso e Outros  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado de fls. 807/812, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, restando prejudicado o exame dos pedidos de aplicação da prescrição e de compensação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO - "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." Inteligência do Enunciado 278/TST. Embargos de Declaração acolhidos.

**Processo : RR-124.863/1994.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente** : Ricardo Fernandes Rubio  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

**Recorrido** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO - MUNICÍPIO DE OSASCO. O contrato firmado entre a PROSASCO e o Município de Osasco obedeceu o princípio da legalidade, porque respaldado pela Lei 1.036/71, não se configurando a fraude trabalhista. O Enunciado 256/TST não se aplica nesta hipótese.  
 Revista desprovida.

**Processo : ED-RR-144.576/1994.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Jorge Reis Barbosa de Souza  
**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado 278/TST, dar-lhes efeito modificativo e analisando o tema "Adicional de produtividade", conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o Adicional de Produtividade referente ao período que antecede a maio de 1991.  
**EMENTA** : embargos declaratórios. omissão no julgado -A natureza da omissão suprida pelo julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo ao julgado. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - A sentença Normativa que deferiu o adicional de produtividade aos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A, retroativamente a maio de 1986, teve seus efeitos limitados à categoria abrangida pela base territorial do sindicato que suscitou o Dissídio Coletivo. A extensão do benefício aos demais funcionários foi expressamente concedida por ato de liberalidade da empresa, mas a partir de maio de 1991.

**Processo : RR-173.591/1995.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Antônio Rosso  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baraldi Júnior  
**Recorrido** : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : ED-RR-186.620/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Walter Alberto Chagas Gomes  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-189.188/1995.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Embargante** : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Ana Maria Meregalli Goldani  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-195.168/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina - APPA  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Embargado** : Pedro Paulo Pereira  
**Advogado** : Dr. Marco Cezar Trotta Telles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

**Processo : ED-RR-198.563/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Marília Amaral da Silveira  
**Advogado** : Dr. César Vergara de A. M. Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação e, imprimindo

efeito modificativo ao julgado, arbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação e arbitrar novo valor à condenação.

**Processo : ED-RR-198.574/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Embargado** : Wilson Vasconcellos de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento ante a inexistência de omissão a ser sanada.

**Processo : ED-RR-206.143/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Carlos Gilberto Marcant  
**Advogado** : Dra. Maria Lucia V. Borja  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-206.333/1995.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Dolores Maria de Santana  
**Advogado** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**Processo : ED-RR-211.382/1995.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Gilberto Reis dos Santos  
**Advogado** : Dra. Rita Aparecida Scanavez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-238.491/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Gastão José Macedo Claude  
**Advogado** : Dr. Augusto César Leite França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

**Processo : RR-240.068/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 240067/1996.7  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. José Carlos Busatto  
**Recorrente** : Vera Maria Costa Cavalheiro  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Advogado** : Dr. Hélio de Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada Itaipu em relação à preliminar de nulidade da decisão, rebaixamento salarial, compensação das verbas rescisórias, adicional de insalubridade e redução da jornada, adicional de insalubridade e inexistência de norma regulamentadora, descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à sucessão de empregadores e à estabilidade sindical, mas negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e dar-lhes provimento para excluir da

condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao salário in natura - alimentação e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos índices de reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-240.649/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Klaus Cleber M de Mendonça  
**Recorrido** : Josefa da Silva Bezerra  
**Advogado** : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional que concluiu pela intempestividade dos Embargos de Declaração opostos às fls. 43/44, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os referidos Declaratórios à luz do direito.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NATUREZA JURÍDICA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - ENTE PÚBLICO - Considerando que os Embargos de Declaração tem natureza jurídica de Recurso (art. 496, CPC; Lei 8038/90) e tendo em vista ser o Embargante pessoa jurídica de direito público (ESTADO), há que ser computado o prazo em dobro para sua oposição, nos moldes prescritos pelo Decreto-Lei 779/69, art. 1º, inciso III, e art. 188 da Lei Adjetiva Civil. Recurso de Revista provido para, afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos às fls. 43/44, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os mencionados Embargos de Declaração, como entender de direito.

**Processo : RR-241.281/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Hospital Cristo Redentor S.A  
**Advogado** : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal  
**Recorrido** : José Solismar Pereira da Silva  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Advogado** : Dra. Erika Farias de Negri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao acordo de compensação de horário em atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras incidentes sobre as horas compensadas. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às URPs de abril e maio de 1988.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." Enunciado 349 da Súmula do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-243.572/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
**Recorrido** : Cícero José Soares  
**Advogado** : Dr. Geraldo José Wietzikoski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à redução da hora noturna e dar-lhe provimento para excluir da condenação a redução da hora noturna no cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao adicional de periculosidade - eletricitário - e quanto aos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : DECRETO 75242/75. HORA NOTURNA REDUZIDA. Os trabalhadores sujeitos às disposições do Decreto 75242/75 (Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu) não têm direito à redução da hora noturna prevista na CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-254.044/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Roque Raimundo dos Santos  
**Advogado** : Dra. Rita de Cassia B. Lopes  
**Embargado** : Usina Siderúrgica da Bahia - Uçiba e Outro  
**Advogado** : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos rejeitados, uma vez que não configurado o vício apontado pelo Embargante.

**Processo : ED-RR-255.321/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Marcos Fernandes Fialho

**Advogado** : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, sanando a omissão quanto à apreciação da coisa julgada relativamente às URPs de abril e maio/88, acrescer ao v. acórdão de fls. 462/465 o que aqui expandido, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.

**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos para sanar a omissão ventilada.

**Processo : ED-RR-258.582/1996.4 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Salgema Indústrias Químicas S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Domingos Arabutan Correia da Rocha  
**Advogado** : Dr. José Oliveira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-261.581/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade e Outros  
**Embargado** : Cecília Aparecida Bernardes da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio de Lourdes Blanco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : AG-RR-262.155/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Carlos Alberto Pereira e Outros  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : As razões do Agravo Regimental não lograram infirmar os fundamentos do despacho agravado que impediu o processamento da Revista contra decisão regional em sintonia com jurisprudência cristalizada pelo Enunciado 361/TST. Agravo Regimental desprovido.

**Processo : ED-RR-263.455/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Francisco Alves Calaca Neto  
**Advogado** : Dr. José Tórreres das Neves  
**Embargado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por não configurado nenhum dos requisitos elencados no art. 535 e incisos do CPC.

**Processo : RR-266.723/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Recorrido** : Jorge Luiz Viter Machado  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.  
**EMENTA** : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Empregado admitido após a promulgação da Constituição federal/88. Legalidade. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." Enunciado 331/TST. Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-268.475/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogerio Avelar  
**Embargado** : Cláudia Maria de Lemos  
**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos acerca do recolhimento único das custas processuais na Justiça do Trabalho.

**Processo : ED-RR-269.038/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza



**Embargado** : Mario Morra Vilardo  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-273.707/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Firmino Alves Lima  
**Embargado** : Maria de Jesus Alves  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-278.225/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Simone Piante Salles  
**Advogado** : Dr. Luciano Silva Campolina  
**Embargado** : Panflor Indústria Alimentícia Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração rejeitados por não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-278.744/1996.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Estado de Goiás  
**Procurador** : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
**Embargado** : Maria Ferreira de Jesus e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria das Gracas Pinto Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar tão-somente contradição existente no v. acórdão  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para sanar contradição existente, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-278.961/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Marli Terezinha Campos Flores  
**Advogado** : Dra. Leonora Postal Waihrich  
**Recorrido** : Platamon Participações e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Anelize Coelho Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Revista em relação à dispensa por justa causa, à retenção do imposto de renda e aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração das horas extras ocorra apenas nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração da jornada normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Indivíduos desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo : ED-RR-279.153/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Nelson Menezes Schweitzer  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia F. Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-280.514/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ferla  
**Embargado** : Vera Mary Marques Silveira  
**Advogado** : Dr. Paulo Curtinaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

**Processo : ED-RR-281.880/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Breno Melo Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Adriano de Oliveira Flores  
**Embargado** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Roberto de Castro Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos.  
**EMENTA** : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

**Processo : RR-282.432/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Eficiência Rio Serviços Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Otávio Medina Maia  
**Recorrido** : Hildebrando Geraldo Medeiros  
**Advogado** : Dr. Jairo Nogueira Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à indenização por despedida sem justa causa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao 13º salário.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências constantes do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-283.932/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Mercia Whendy Sanches Gobo  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Scalassara  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento, ante a inexistência de omissão ou contradição apontadas pelo Embargante.

**Processo : RR-284.553/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Islana Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Campo Bom  
**Advogado** : Dr. Silvio Luiz Alves Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ser o Sindicato-Reclamante parte ilegítima ativa "ad causam", invertendo-se a sucumbência das custas processuais.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL LEGITIMIDADE. Recurso de Revista patronal provido para, reformando a decisão regional, extinguir o processo, sem julgamento do mérito (inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil), por ser o Sindicato-reclamante parte ilegítima ativa "ad causam".

**Processo : ED-RR-286.547/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Maria Helena Correa dos Santos  
**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS por não conterem, no Acórdão embargado, omissão, obscuridade e contradição, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-287.103/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Manoel Basílio Raimundo da Silva  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**Embargado** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-287.519/1996.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Alberto Guido Valerio  
**Recorrido** : Francisco Janio de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Rosivaldo Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso que não se conhece por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-288.905/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior  
**Recorrido** : João David  
**Advogado** : Dr. Otavio Fraga Franca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de denunciação à lide da Fundação Clemente de Faria e ilegitimidade passiva do Banco-Reclamado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO REAL. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA.

O Estatuto da Fundação Clemente de Faria estipulou a benesse de forma precária, na medida em que ressaltou a faculdade de suspensão pelo Conselho, sobressaindo mera expectativa de direito e não direito adquirido. Foi, obviamente, dessa forma que a norma aderiu ao contrato de trabalho do Reclamante. Nesse contexto, descabe falar em obrigação de pagamento de complementação de aposentadoria pelo Banco Real, vez que devem ser observadas as condições tecidas pela norma regulamentar citada, a teor do que preconiza o Enunciado nº 97/TST.  
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : ED-RR-289.572/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Alberto da Silva Ribeiro  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-289.628/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE  
**Advogado** : Dra. Arlet T F Dunice  
**Recorrente** : Roberto Florentino da Costa  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de irregularidade de representação processual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à nulidade - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao não-conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à disponibilidade remunerada, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando sentencial de 1º Grau, que determinou a reintegração do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de aumentos.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Apelo não conhecido por irregularidade de representação processual. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DISPONIBILIDADE REMUNERADA- O ato administrativo só pode ser revogado por conveniência ou oportunidade da administração ou anulado por ilegalidade pelo mesmo agente público que o praticou ou por outro hierarquicamente superior, ou ainda, por delegação de um deles a um terceiro. Não poderia portanto, a Reclamada, despedir o Reclamante sem autorização válida, pois, mesmo em se admitindo a orientação dada pelo Senhor Secretário de Administração Federal, não é ele autoridade competente para revogar ato administrativo praticado pelo Presidente da República e seus Ministros. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-290.955/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Arno S.A.  
**Advogado** : Dr. Aref Assereuy Júnior  
**Embargado** : Manoel Niwton de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio Murano da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-292.304/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Octaviano Pessano de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à Preliminar de Ilegitimidade Passiva "ad causam". Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à Prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à Complementação de Aposentadoria.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA-CONHECIMENTO -Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR-294.609/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Fausto Gomes do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios aos quais se dá parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR-294.959/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Antônio Luiz Coelho Santos Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA  
**Advogado** : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR-295.684/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
**Procurador** : Dr. Carlos Henrique Kaipper  
**Embargado** : Jai Bezerra Massaut  
**Advogado** : Dra. Antônia Marli Romano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-295.899/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli  
**Recorrido** : Cely Brizolla Venturini  
**Advogado** : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INTEGRAÇÃO . Diante da inafastável natureza salarial de que se reveste o adicional de insalubridade, é devida a sua integração no salário para todos os efeitos. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR-296.686/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Santista Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Embargado** : José Eni Leal dos Santos  
**Advogado** : Dr. Silvio Paulo Araldi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado.

**Processo** : RR-297.208/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Construtora Cimenti Cousandier S.A.  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**Recorrido** : Pedro Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Sandra Poletto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - grau máximo e grau médio; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo vigente; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - nulidade do regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a título de acordo de compensação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : ED-RR-301.369,1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio  
**Embargado** : Liane Gil Rodenstein

**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo : RR-301.321/1996.2 TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Município de São Benedito do Rio Preto - MA  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Pacheco Calado  
**Recorrido** : Maria de Nazare da Conceição Chagas  
**Advogado** : Dr. Francisco Augusto F. Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

**Processo : RR 302.445/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Suplente José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-302.450/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Elevadores Schindler do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida  
**Recorrido** : Richard Hermann Goehringer  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados.  
 Revista conhecida provida.

**Processo : ED-RR-302.454/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Antônio Carlos Vieira  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-303.492/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Patrícia Cláudia Damous de Moraes  
**Recorrido** : Rosângela Cristina da Costa  
**Advogado** : Dr. Evandro Loréga Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-303.520/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Amaro Antônio Lira  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Bernardino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-303.874/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Cláudio Silveira Gomes  
**Recorrido** : Vera Jurema Menezes Helmuth  
**Advogado** : Dra. Marcelise Azevedo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à deserção do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as r. r. decisões regionais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que aprecie as razões de Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.

**EMENTA** : DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DE NOVO ATO GP TST.

"Os valores alusivos aos limites de depósito recursal serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores e serão calculados e publicados no DJU por ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tornando-se obrigatória a sua observância a partir do quinto dia seguinte ao da publicação." (Instrução Normativa nº 3/93, VI, do TST).  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-304.371/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva  
**Recorrido** : Valdir Bonitacio  
**Advogado** : Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : contratação DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-304.858/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Edvaldo Pereira Ferreira  
**Advogado** : Dr. Helio Carvalho Santana e Outros  
**Embargado** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Silvia Elaine Dionísio Travain  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-306.292/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : José Santana da Silva  
**Advogado** : Dr. Manoel do Monte Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Inteligência do Enunciado 361/TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-307.219/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido** : Rojane Tomas Vaz  
**Advogado** : Dra. Clara Marcia de Rivoredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à Estabilidade - Gestante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO- Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-307.334/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Tend Tudo Materiais para Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Recorrido** : Paulo José Alves Torres  
**Advogado** : Dr. Francisco Veloso Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : JUSTA CAUSA. Apelo que necessita de reexame de matéria fático-probatória, defeso pelo Enunciado nº 126/TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-307.447/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrente** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Nawal Daychoum  
**Advogado** : Dra. Amanda Silva dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso da União e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicado o exame do Apelo do Ministério Público.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido e prejudicado o Apelo do Ministério Público.

**Processo** : RR-308.275/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido** : Adão Roberto Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Benedito Oliveira Braúna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-308.276/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Juscelino Gonçalves Ribeiro  
**Advogado** : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida em contra-razões, e por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua integralidade.  
**EMENTA** : I - URPs DE JUNHO E JULHO DE 1988. Parcelas pagas mediante Acordo Coletivo. Reexame defeso pelo Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. II - URP DE FEVEREIRO DE 1989. No entendimento da SDI, inexistente direito adquirido ao reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989, não havendo cabimento do Recurso conforme Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida.

**Processo** : RR-308.426/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Monica Fernandes  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**Recorrido** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-308.427/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Jefferson Ferreira  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR-308.893/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
**Advogado** : Dr. Laercio A. Spagnuolo  
**Recorrido** : José do Carmo Pena  
**Advogado** : Dr. Marcos Lobo Felipe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus relativo às custas processuais.  
**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-308.894/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Alexandre Junqueira Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Metal Tchulle Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ivan M. Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84.

**EMENTA** : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84. E devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede à data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84. Enunciado nº 306 da Súmula do TST. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-308.895/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Globosat Comunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
**Recorrido** : Rogério Dell'Erba Guarnieri  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO. Inexistindo na decisão recorrida elementos que demonstrem as atribuições do Reclamante e que o veículo fornecido pela Empresa era de uso exclusivo em serviço, não há como se concluir por violados os arts. 457 e 458, § 2º, da CLT. A matéria é de prova. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-309.091/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrente** : Orlando Alves Pereira  
**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso da Reclamada quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais em decorrência do Plano Collor; não conhecer do recurso da Reclamada quanto ao adicional de periculosidade, nem quanto à devolução dos descontos. Por unanimidade: conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao aviso prévio proporcional, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso do Reclamante quanto às horas extras - turnos de revezamento, nem quanto aos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : I - RECURSO DA RECLAMADA. "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.). Revista parcialmente conhecida e provida. II - RECURSO DO RECLAMANTE. A. C. SDI desta Corte já firmou sua jurisprudência no sentido de que, o dispositivo constante do art. 7º XXI da CF/88 que prevê o aviso prévio proporcional, não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo** : RR-309.120/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Oscar Milton Ochoa e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração do "Cheque Rancho" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela.  
**EMENTA** : Integração do "Cheque Rancho". A parcela denominada "Cheque Rancho" não tem natureza salarial, pois foi instituída por norma regulamentar. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-309.127/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Recorrido** : Paulo Roberto de Oliveira Mello e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-309.365/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens  
**Advogado** : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci  
**Recorrido** : Ademir da Silva Machado  
**Advogado** : Dr. Paulo dos Santos Maria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório de jornada em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do regime compensatório de horário de trabalho, excluir da condenação o adicional de horas extras; Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da referida parcela; Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : 1. COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - A validade de acordo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade

competente. Aplicação do Enunciado nº 349.

2. IPC DE MARÇO DE 1990- Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial referente ao IPC de março de 1990. Aplicação do Enunciado nº 315.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.370/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Turisport - Equipamentos de Lazer Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido** : Lazaro Lumertz Steffens  
**Advogado** : Dr. Luis Augusto Schiehl

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação em horas extras os dias em que não foram ultrapassados os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao início e/ou término da jornada de trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.

A eg. SDI tem posicionamento consolidado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal de trabalho, sendo certo que, em excedido tal limite, computar-se-á como extra a totalidade do período que exceder a jornada normal (OJ nº 23).

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-309.580/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Valdomiro Korolkovas  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada e do Reclamante.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recursos de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-309.583/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Airton Dias Pereira Júnior  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Recorrido** : The First Bank Of Boston  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição - Plano Bresser, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao Plano Verão; não conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90, restando prejudicado o tópico Plano Bresser.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - PLANO BRESSER: A prescrição referente às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 é total, na medida em que conforme entendimento desta Corte, tal parcela não se encontrava assegurada por lei.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-309.589/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Recorrido** : Edirson Domingos da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Daniel dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em apelo, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Ante o pronunciamento do E. STF, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo, esta col. Corte Superior Trabalhista, acatando o entendimento, cancelou os Enunciados, de sua Súmula, que os deferiam, entre eles o referente à URP de fevereiro/89.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.628/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Rodrigues  
**Recorrido** : Raul Rufino Freire  
**Advogado** : Dr. Wolney da Rocha Godoy

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que deve ser mantido o pagamento da gratificação de função percebida por 10 (dez) ou mais anos, em virtude do afastamento do cargo de confiança sem justo motivo.

Recurso não conhecido.

**Processo : RR-309.957/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Francisca Luzineide Souza Cardoso  
**Advogado** : Dr. Marcelo Silva

**Recorrido** : Município de Santa Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe

provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário não pago - "stricto sensu" - e à diferença salarial em relação ao Salário Mínimo.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-309.958/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Ivaneide Guedes de Sena

**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus

**Recorrido** : Município de Macaíba

**Advogado** : Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, restringir a condenação ao pagamento da diferença salarial em relação ao Salário Mínimo.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.959/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : Luzimar Arcanjo da Costa Galvão

**Advogado** : Dr. Luciano Fernandes Bezerra

**Recorrido** : Município de Tibau do Sul

**Advogado** : Dr. Flávio Grilo de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, restringir a condenação ao pagamento da diferença salarial em relação ao Salário Mínimo.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.960/1996.5 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

**Recorrido** : José Francisco Roberto

**Advogado** : Dr. Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes

**Recorrido** : Município de Pedro Velho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços, e não pagas.

Revista conhecida e provida.



**Processo : RR-309.962/1996.0 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Manoel Ângelo da Silva  
**Recorrido** : Município de Boa Saúde  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos, de forma simples e à diferença salarial relativa ao Mínimo legal.  
**EMENTA** : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-309.968/1996.4 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrido** : Roseli Ferreira Vareiro  
**Advogado** : Dr. Ilton Aparecido de Assis  
**Recorrido** : Município de Maracáju  
**Advogado** : Dr. Agenor Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.969/1996.1 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin  
**Recorrido** : Município de Nioaque  
**Advogado** : Dr. Agenor Martins  
**Recorrido** : Juverci Soares  
**Advogado** : Dr. Celso de Arruda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos, apurados em execução.  
**EMENTA** : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-310.031/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Yoshihiro Miyamura  
**Recorrido** : Otávio Kazuo Okada  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue a questão dos descontos previdenciários e fiscais, como entender de direito.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para examinar a questão relativa à incidência dos descontos previdenciários e fiscais decorrentes de suas sentenças.  
Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-310.032/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
**Recorrido** : Paulo Roberto Rochá Borges  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Pereira Leal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.  
Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-310.834/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Orlando Caetano Cardoso  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-311.839/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Recorrido** : Caldo de Cana Tirolino Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Benjamin de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-311.844/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Lieme Indústria Metalúrgica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zuco  
**Recorrido** : Marciano Bortolotto  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada compensatória e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.  
**EMENTA** : **Regime de Compensação.** O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-312.262/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido** : Walter Lopes Mendes  
**Advogado** : Dr. Celso Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; não conhecer do recurso quanto ao abono provisório - CLT; conhecer do recurso quanto à integração de diárias, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao vale-refeição.  
**EMENTA** : **Integração de diárias.** De acordo com o entendimento consubstanciado no Enunciado 101 do TST, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado integram seu salário pelo seu total valor e para efeitos indenizatórios.  
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-312.465/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Augusto Soares dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena  
**Recorrido** : Companhia Açucareira de Goiana - Usina Maravilhas S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação arguida em contra-razões; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **Adicional de insalubridade - trabalhador rural:** não é devido ao trabalhador rural o pagamento do adicional de insalubridade, em decorrência da exposição às intempéries e ao forte calor, pelo fato de trabalhar em céu aberto, porquanto a atividade "a céu aberto" não se enquadra na hipótese prevista no artigo 189 da CLT. Ademais, deve ser considerada a utilização de vestimentas adequadas, bem como a aclimação natural ao ambiente do indivíduo.  
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-312.480/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Auto Posto Sabiá Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto  
**Recorrido** : Edinaldo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Laede Barreto Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-312.482/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Sociedade Evangelista Beneficente de Curitiba  
**Advogado** : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
**Recorrido** : José Guimarães Cruz  
**Advogado** : Dr. Edson Luiz Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise o tópico prescrição, como entender de direito, ficando sobrestado o tópico descontos legais.  
**EMENTA** : **Prescrição**. Momento oportuno para arguição. "Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária." (Enunciado nº 153 do TST.) **Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-312.578/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Recorrido** : Hiran de Freitas Camara  
**Advogado** : Dr. Juvenal de Freitas Camara  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela, restando prejudicado o tópico compensação.  
**EMENTA** : **URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987**. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de junho de 1987. "**IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.)  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-312.893/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Cremer S.A.  
**Advogado** : Dr. José Elias Soar Neto  
**Recorrido** : Jair de Souza  
**Advogado** : Dr. José Francisco Flora  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-312.894/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Kléber Borges Gonçalves  
**Recorrido** : Lirio Salton  
**Advogado** : Dr. Alcindo Gabrielli  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao membro suplente da CIPA - estabilidade provisória; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; não conhecer do recurso quanto ao FGTS acrescido de 40% sobre o aviso prévio.  
**EMENTA** : **Suplente da CIPA - Estabilidade Provisória**. "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição Federal de 1988." (Enunciado 339 do TST).  
**Devolução dos Descontos Efetuados**. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-312.898/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Noal Dorfmann

**Recorrido** : Joci de Carvalho Moraes  
**Advogado** : Dr. Evandro Luiz Spier  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - período de afastamento do emprego sob benefício previdenciário.  
**EMENTA** : **CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS**. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.  
**Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.**

**Processo : RR-312.900/1996.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : Geraldo Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : "**IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido**. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal." (En. 315 do TST).  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-313.301/1996.8 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Edmundo Francisco da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana  
**Recorrido** : Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 6º, da CLT.  
**EMENTA** : **Multa do art. 477 da CLT**. A multa prevista no art. 477, § 6º, da CLT, é devida no caso de aviso prévio cumprido em casa, se as verbas rescisórias não foram pagas até o 10º dia da notificação da demissão.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-313.302/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Ney Rocha Lagranha  
**Advogado** : Dra. Marcelise Azevedo  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Luis Savi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar a gratificação de função suprimida, diferenças vencidas e vincendas conforme execução.  
**EMENTA** : **Gratificação de função - Supressão**. A gratificação de função paga por mais de dez anos ao empregado incorpora ao salário, não podendo ser suprimida, quando da reversão ao cargo efetivo, nos termos do atual entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-313.494/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Silvania Haigert Yepsen  
**Advogado** : Dr. Rubens Bellora  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "**IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido**. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal." (Enunciado nº 315 do TST)  
**Devolução dos Descontos Efetuados**. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica; médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº

342 do TST)

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-313.497/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loquécio  
**Recorrido** : Ricardo Medeiros de Albuquerque e Outros  
**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Recorrido** : João Francisco da Silva Rasquim e Outros  
**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.  
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.509/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**Recorrido** : Iracy Louzada de Abreu  
**Advogado** : Dr. Nelson Itage Bicca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-313.514/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Zaffari de Supermercados  
**Advogado** : Dr. Jorge Dagostin  
**Recorrido** : Odir Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Emerson Lopes Brotto  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais.  
**EMENTA** : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal." (En. 315 do TST)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-313.628/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Vigilância Pedrozo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Pereira da Costa  
**Recorrido** : Vania Monteiro Peres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.  
**EMENTA** : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal." (En. 315 do TST)  
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-326.875/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Harry Francisco Niemann  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-337.567/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Wanderley Souza Domingues  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Carmen Lucia C Cavalheiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-342.357/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Arturo Costas Arauco Júnior

**Embargado** : João Batista Jacques da Costa  
**Advogado** : Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, por não se configurar omissão no julgado.

Processo : ED-RR-353.582/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 353581/1997.1  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : João Olívio Gasparotti Reges  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não atendidos os requisitos elencados no art. 535 e incisos, do CPC.

Processo : ED-RR-356.276/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Cascadura Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho de Santana  
**Embargado** : Leontino Rodrigues Soares  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque não caracterizadas as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-367.178/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado** : Osvaldo de Souza Felipe  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-367.217/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**Embargado** : Jane Cristina Pinheiro Araújo  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-372.811/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Nelço Espindola da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-380.088/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 380087/1997.9  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sônia Costa Rodrigues da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**Recorrido** : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**Procurador** : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao art. 12 da Lei nº 56373/90 - Diferenças e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no tema. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de quinquênios.  
**EMENTA** : A Segunda Turma deste colégio Pretório Trabalhista já se pronunciou acerca da matéria, havendo concluído no sentido de que a Lei nº 8030/90 não teve o condão de revogar a Lei Municipal nº 5673/90, que garantiu àqueles trabalhadores o direito à percepção das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Em sendo assim, considera este colegiado que a Lei nº 5673/90 tão-somente foi revogada com a edição da Lei nº 5809/90, quando, então, já se haviam implementados os requisitos necessários à percepção do reajuste salarial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR-380.087/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 380088/1997.2  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**Procurador** : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
**Agravado** : Sônia Costa Rodrigues da Silva e Outros

**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-381.630/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Corre Junto:** 381629/1997.8  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Eusaly do Nascimento Bayma  
**Advogado** : Dr. Edvan Capucho Couteiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-382.960/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Recorrido** : Raymundo Arroyo  
**Advogado** : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-388.619/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC (Estado do Amazonas)  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto A. J. De Salles  
**Recorrido** : Célia Maria Bentes Monteiro  
**Advogado** : Dr. Pedro Augusto O. da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

**Processo : ED-RR-402.088/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Heitor Francisco de Assis Ciuffo  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-402.519/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Zulmiro Prigol Chies e Outros  
**Advogado** : Dra. Sheilla de Almeida Feldman  
**Embargado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Armando Eduardo Pitrez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-404.777/1997.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Itabira Agro Industrial S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Daniel Rosa  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimento.

**Processo : RR-405.074/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Corre Junto:** 405073/1997.1

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Marcelo André Teixeira Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à falta grave.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Livre convencimento do juiz. Não acarreta nulidade decisão de embargos declaratórios que não esclarece dúvida sobre depoimento de testemunha. JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. MATÉRIA DE PROVA. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-405.150/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Jose Eduardo Vianna Ramos  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

**Processo : RR-405.176/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite  
**Recorrido** : Ivone Queiroz Medeiros  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os pressupostos elencados pelo art. 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-416.998/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região  
**Advogado** : Dr. Helio Carvalho Santana  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio Tognolo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento, por não se vislumbrar nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-RR-417.780/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Luiz Gonzaga de Araújo  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos.

**Processo : ED-RR-434.735/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Ney Fernando de Biassio  
**Advogado** : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-434.853/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Ana Alves de Castro e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Da "Reformatio in Pejus". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à supressão de juros - empresa extinta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos limites insertos no título judicial, ante a violação da coisa julgada.  
**EMENTA** : Aplicação do enunciado 304 do tst - da supressão de juros - empresa extinta - O Enunciado 304 do TST incide sobre os débitos trabalhistas das entidades que se sujeitam aos regimes de intervenção do BACEN ou liquidação extrajudicial. "In casu", a SUDECO foi extinta por determinação legal e sucedida, sem intervenção, pela União Federal, não se enquadrando na hipótese do Enunciado 304 do TST. Recurso conhecido e provido, neste aspecto.

**Processo : ED-RR-437.426/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Companhia Florestal Monte Dourado  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**Embargado** : Enéas Xavier de Oliveira (Espólio De)  
**Advogado** : Dr. Humberto Belmonte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos de Declaração a que se nega provimento, em virtude de a real intenção da Embargante ser a reforma da v. decisão embargada, finalidade a que não se presta o recurso escolhido.

**Processo** : AG-RR-446.738/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Carmelino José da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
**Agravado** : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : As razões de Agravo Regimental não conseguem infirmar os fundamentos do r. despacho agravado que impediu o processamento do Recurso de Revista contra decisão regional proferida em sintonia com a jurisprudência cristalizada no Enunciado 315/TST. Agravo Regimental desprovido.

**Processo** : RR-450.310/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Vilson Soares Pinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à coisa julgada e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Regional de origem, para que aprecie as demais questões postas.  
**EMENTA** : COISA JULGADA. NÃO CARACTERIZADA. A gratificação de férias foi postulada com base em norma regulamentar. A Ação foi julgada improcedente. Quando o autor postula em outra ação gratificação de férias com base em superveniente Constituição Estadual, não se repetiu a causa de pedir. Por consequência, não se pode falar em coisa julgada com relação à primeira ação. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-458.935/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Petronio Ferreira de Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher  
**Recorrido** : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Cálcia Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

**Processo** : ED-RR-461.314/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Luiz Carlos Claro  
**Advogado** : Dr. Mauro Dalarme  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO.

**Processo** : RR-467.477/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Gradiente Eletrônica S.A.  
**Advogado** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Recorrido** : Itamar Henrique da Silva Pereira  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Se o elemento subordinação constou expressamente da decisão recorrida, não há como persistir a alegação da parte no sentido de serem insuficientes os argumentos do Regional para caracterização da relação de emprego. O que se busca no Apelo é o reconhecimento do contrato de representação comercial. A matéria requer reexame de elementos de prova, procedimento inconciliável com a natureza extraordinária do recurso de revista. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR-479.752/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Carlos Augusto Leto Barbosa  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS São cabíveis embargos declaratórios para suprir omissão no acórdão. Embargos acolhidos.

**Processo** : AG-RR-479.813/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Antônio de Sousa Cordovil  
**Advogado** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. Recurso de Revista a que se negou seguimento, por estar a decisão regional em consonância com o Enunciado 361 da Súmula do TST. Agravo Regimental que não logra êxito em desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

**Processo** : RR-479.868/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - Sinasepe  
**Advogado** : Dr. José Luis Wagner  
**Recorrido** : Universidade Federal de Santa Maria  
**Procurador** : Dr. Irineu Claudio Gehrke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR-483.893/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR-485.918/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Os mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelas partes.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : AG-RR-488.739/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Almir José Vasconcelos  
**Advogado** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Agravo Regimental não provido por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

**Processo** : RR-498.122/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Luciano Nasser Rezende  
**Recorrido** : Carlos Deolindo e Outro  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela, restando prejudicado o tópico limitação; conhecer do recurso quanto ao adicional de turno e dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo adicional; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - proporcionalidade; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado; não conhecer do recurso quanto à compensação - adicional de insalubridade.  
**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.)



Adicional de turno - Supressão. A supressão do adicional de turno, inobstante pago com habitualidade, não afronta a irredutibilidade salarial, quando ocorre a transferência do empregado para o turno diurno.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-498.786/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Companhia Nordestina de Papel - CONPEL  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Recorrido** : Adilson Farias de Andrade  
**Advogado** : Dr. Valter de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão contratual e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterrupto de revezamento.  
**EMENTA** : A concessão de intervalos para repouso e alimentação não descaracteriza a jornada especial a ser observada nos turnos de revezamento. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo : RR-498.794/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Nitrocarbono S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Deraldo Lessa dos Reis  
**Advogado** : Dr. Roberto Dórea Pessoa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas excedentes à sexta diária durante o período de vigência do acordo coletivo firmado em setembro de 1989.  
**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS - ACORDO COLETIVO - VALIDADE. À luz do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 é válido acordo coletivo que fixa em oito horas diárias a jornada laborada em turnos de revezamento, não havendo que se falar em pagamento como extras das sétima e oitava horas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-501.612/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Colégio João Paulo I Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Campos  
**Recorrido** : Lourival Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da redução da carga de hora aula.  
**EMENTA** : Professor - Redução da carga horária. Não se trata de alteração ilícita a redução de carga horária pelo empregador, haja vista que a remuneração dos professores varia de acordo com as aulas ministradas e o número de aulas decorre da necessidade da escola. Logo, não há que se falar em redução de salário, pois o valor da hora-aula não foi reduzido, mas, tão-somente, a carga horária do professor.

**Processo : RR-503.702/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Leiro Construções e Incorporações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lesley Pereira Mello  
**Recorrido** : Carlos Augusto Barbosa de Santana  
**Advogado** : Dra. Eloiza de O. Assunção  
**DECISÃO** : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL - RDB: A realização do depósito recursal por meio de RDB, não atende às exigências do artigo 899 da CLT, vez que o referido depósito deve ficar à disposição do juízo ou efetuado em conta vinculada do empregador.  
 Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-503.764/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Paulatec Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro  
**Recorrido** : Reginaldo Batista Alves  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz J. Tabanez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não reconhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - Recurso do qual não se conhece, eis que a nulidade argüida não aproveita à parte, na medida em que a questão esbarra no óbice do duplo grau de jurisdição (Lei 5584/70).

**Processo : RR-503.813/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Recorrido** : André Roberti  
**Advogado** : Dr. Zeferino Tomaz de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Se a perícia revela que a insalubridade precedeu a data do início do pagamento pela empresa do respectivo adicional, este deve ser pago retroativamente, independentemente de nova perícia. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo : ED-RR-503.988/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargante** : Geraldo Lucinda Fonseca  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Os mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios do Reclamado, apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de qualquer vício a ser sanado no v. acórdão embargado. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-511.645/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Recorrido** : Espedita das Dores Ramos  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva; não conhecer do recurso quanto aos efeitos da revelia; não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita; não conhecer do recurso quanto ao ônus da prova; não conhecer do recurso quanto às multas; não conhecer do recurso quanto às guias CD/SD; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, prejudicada a análise do tópico condenação subsidiária.  
**EMENTA** : Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-511.789/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Paula Simões Vieira  
**Recorrido** : Marcos Eduardo Nascimento Figueiredo  
**Advogado** : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Inviável o recurso de revista para rever matéria de prova. O exame é restrito à instância ordinária.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-513.748/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Pedro José Machienavie  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento - Enunciado nº 361 da Súmula do TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-513.844/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Vilson Gonçalves Petri  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-515.432/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Almir Bonatelli e Outros  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361/TST).  
Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-517.205/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Josué Augusto da Silva  
**Advogado** : Dra. Marlete Carvalho Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-519.473/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Josefina Bezerra de Oliveira  
**Advogado** : Dr. A. D. Meirelles Quintella  
**Recorrido** : Late Clube do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guilmar Borges de Rezende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 194/195, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os Embargos Declaratórios, como de direito, observando os dois períodos de contratação, tal como suscitado na fundamentação.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO. O Regional declarou que o contrato de locação é válido civilmente, apesar de ser "sui generis", afastando, desta maneira, o vínculo empregatício entre as partes. Todavia, deixou de se pronunciar sobre o tempo anterior à feitura do contrato, ou seja, a respeito do período que precede o contrato de locação.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-521.544/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Sebastião Euzébio da Silva  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Recorrido** : U & M Construção Pesada Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio de Loreto Budini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : MATÉRIA DE PROVA. RECURSO DE REVISTA. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.  
Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-522.568/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Recorrido** : Carlos Olavo Carneiro  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Pereira Leal  
**DECISÃO** : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-522.675/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Hercílio Jonathas Rosa do Amaral  
**Advogado** : Dra. Andréa M. Limongi Pasold  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-522.716/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC  
**Advogado** : Dra. Solange Donner Pirajá Martins  
**Recorrido** : Gerson Lueders  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-530.355/1999.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Helzel Júnior  
**Recorrido** : Simone Aparecida de Matos  
**Advogado** : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST.  
Recurso não conhecido.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 26 de maio de 1999 às 09h00

**Processo** : AG-RR-306005/1996-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Hospital Mãe de Deus - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul  
**Advogada** : Dra. Eliana Fialho Herzog  
**Agravado** : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**Processo** : AIRR-264334/1996-5. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Complemento** : Corre junto com RR-264335/1996-9  
**Agravante** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Agravado** : Izaac Potulski

**Processo** : AIRR-268342/1996-2. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-268343/1996-6  
**Agravante** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Andréa Matne Arnaut  
**Agravado** : Maureen Sgarzi  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Adalberto Turini

**Processo** : AIRR-319531/1996-4. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-319532/1996-8  
**Agravante** : Horacio Barroso Mourão e Outros  
**Advogado** : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
**Agravado** : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Haroldo M. de S. Lima

**Processo** : AIRR-347917/1997-1. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante** : Universidade Federal do Paraná - UFPR  
**Advogada** : Dra. Rosângela de Fátima S. Dalpiaz  
**Agravado** : Astrogildo Peggau de Paula e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Rita Santiago

**Processo** : AIRR-351795/1997-9. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Complemento** : Corre junto com RR-351796/1997-2  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante  
**Agravado** : Ivone Silva Monteiro  
**Agravado** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

**Processo** : AIRR-354758/1997-0. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : César Augusto Rocha  
**Advogada** : Dra. Beatriz Goncalves Imúlia Yamamoto

**Processo** : AIRR-358974/1997-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Complemento** : Corre junto com RR-358975/1997-5  
**Agravante** : Adroaldo Vieira da Silva  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Processo** : AIRR-372816/1997-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Complemento** : Corre junto com RR-372817/1997-6  
**Agravante** : Santelino Borges da Silva  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**Processo** : AIRR-382603/1997-3. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Complemento** : Corre junto com RR-382604/1997-7  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogada** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Décio Rômulo Amaral Pereira

**Processo** : AIRR-387105/1997-5. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Advogada** : Dra. Rosileide Fonseca G. Mussa Ibraim  
**Agravado** : Elias Viana da Silva  
**Advogada** : Dra. Elba Muniz Matos

**Processo** : AIRR-391921/1997-2. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-391922/1997-6  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Alcir Mary Sampaio e outros  
**Advogado** : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

**Processo** : AIRR-392794/1997-0. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Ana Telma Rodrigues da Silva

**Processo** : AIRR-392889/1997-0. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos H. Cavalcanti  
**Agravado** : Lourdinéia de Jesus Ribeiro

- Processo : AIRR-394787/1997-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-394788/1997-3  
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogada : Dra. Juracy Costa da Silva  
Agravado : Francisco Carvalho dos Santos  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
- Processo : AIRR-394993/1997-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Marco Antônio Fernandes Correa
- Processo : AIRR-394995/1997-8. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
Agravado : Carlos Roberto Ferreira de Souza
- Processo : AIRR-394996/1997-1. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : João Pereira dos Reis
- Processo : AIRR-398911/1997-2. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr. Marcos Herzson Cavalcanti  
Agravado : Francny Neily Barbosa Paixoto
- Processo : AIRR-399266/1997-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-399267/1997-5  
Agravante : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani  
Agravado : Noimar Carraro  
Advogado : Dr. Nilton Delgado
- Processo : AIRR-399367/1997-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-399368/1997-4  
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Coqui  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogada : Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco
- Processo : AIRR-408073/1997-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-408074/1997-4  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade  
Agravado : Denise Damasceno Mateus  
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
- Processo : AIRR-408275/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-408276/1997-2  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Nécio Terra Pereira  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo : AIRR-414988/1998-1. TRT da 20a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-414989/1998-5  
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar  
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos  
Agravado : José Carlos dos Santos  
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- Processo : AIRR-417081/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-417082/1998-0  
Agravante : Antonio Carlos Gonçalves de Souza  
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo : AIRR-422623/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-446594/1998-4  
Agravante : Fabiano Medeiros Alves Pereira  
Advogado : Dr. Jozildo Moreira  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
- Processo : AIRR-426437/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-426438/1998-1  
Agravante : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social  
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka  
Agravado : Pedro Briones Matheus  
Advogada : Dra. Denise Filippetto
- Processo : AIRR-426439/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-426440/1998-7  
Agravante : Geovani Túlio Menezes  
Advogada : Dra. Márcia Montalto  
Agravado : Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
Advogada : Dra. Marilú Hauer de Oliveira
- Processo : AIRR-435039/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-435040/1998-6  
Agravante : Lucilene de Fátima Garcia  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
- Processo : AIRR-435419/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-435420/1998-9  
Agravante : João Branco Rodrigues  
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães  
Agravado : Companhia Hotéis Palace  
Advogado : Dr. Silvia Pellegrini Ribeiro
- Processo : AIRR-437691/1998-8. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF  
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Nelson de Souza Silva
- Processo : AIRR-437721/1998-1. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Agravado : Alda Alcier do Nascimento Guimarães  
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
- Processo : AIRR-440516/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Nilo José de Macedo  
Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- Processo : AIRR-441776/1998-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-443478/1998-5  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira  
Agravado : Rogério Pereira de Souza
- Processo : AIRR-441777/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-443479/1998-9  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr. Luis Antonio Vieira  
Agravado : Cláudio Reginaldo  
Agravado : Pluma Conforto e Turismo S.A.
- Processo : AIRR-442821/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-442673/1998-1  
Agravante : Braspetro Oil Services Company - Brasoil e Outro  
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
Agravado : Júlio César Arantes Perroni  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva
- Processo : AIRR-442822/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-442676/1998-2  
Agravante : Carmelita dos Santos Pereira  
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO  
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
- Processo : AIRR-443982/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Terezinha Flores Evangelista  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-446948/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr. Dionísio D'Escragnoille Taunay  
Agravado : Ageu Teles de Assis  
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
- Processo : AIRR-448807/1998-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Agravante : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Tubarão  
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa  
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
- Processo : AIRR-450011/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-450012/1998-2  
Agravante : Mauro Macedo Filho  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris
- Processo : AIRR-450082/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-450083/1998-8  
Agravante : José Bernardo Vitorino  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-450086/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-450087/1998-2  
Agravante : Banco Excel Econômico S/A  
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Agravado : Geraldo Lima Neto  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-451590/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com RR-451591/1998-9  
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva

Agravado : Zenir Barbosa de Oliveira e Outros	Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
Processo : AIRR-456435/1998-2. TRT da 3a. Região.	Processo : AIRR-470111/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Fiat Automóveis S.A.	Agravante : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros	Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
Agravado : Gilberto Xavier de Assis e Outro	Agravado : Meridional Maritima Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago	Advogado : Dr. Durval Boulhosa
Processo : AIRR-456485/1998-5. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-470122/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	Agravante : Eduardo Oliveira Braga
Advogada : Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado	Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior
Agravado : Rafael Osvaldo Linhares	Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Rafael Mariot Zanellato	Advogado : Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior e Outros
Processo : AIRR-456490/1998-1. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-472366/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.	Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula	Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado : Clair Antonio Albani	Agravado : Ricardo José Carvalho Barbosa
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt	Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
Processo : AIRR-456494/1998-6. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-472418/1998-3. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Agravante : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida	Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas
Agravado : Oswaldo Nagel Trescher	Agravado : Edroaldo Lima
Advogado : Dr. Fábio Abul-Hiss	Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Processo : AIRR-456496/1998-3. TRT da 12a. Região.	Processo : AIRR-472420/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto	Advogado : Dr. Roland Rabelo
Advogado : Dr. Gláucia Santarém Melillo	Agravado : Luiz Moacyr Rosa
Agravado : Jair Paulo Paganini	Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Advogado : Dr. Silvio Luiz de Costa	Processo : AIRR-472427/1998-4. TRT da 12a. Região.
Processo : AIRR-456502/1998-3. TRT da 12a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Min. José Alberto Rossi	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Agravante : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Advogada : Dra. Daniela Vianna Botelho	Agravado : Nilton Sautner
Agravado : Delfino Bissoni	Processo : AIRR-474661/1998-4. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco	Relator : Min. José Alberto Rossi
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering	Agravante : Concrebrás S.A. e Outra
Processo : AIRR-460544/1998-8. TRT da 9a. Região.	Advogada : Dra. Márcia Saab
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Agravado : José Arnaldo Galucci Turri
Complemento : Corre junto com RR-460545/1998-1	Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
Agravante : Maria de Lourdes Minikowski	Processo : AIRR-474681/1998-3. TRT da 16a. Região.
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : Banco do Brasil S.A.	Agravante : Alcoa Alumínio S.A. e Outra
Advogada : Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio	Advogado : Dr. Kleber Moreira
Processo : AIRR-461000/1998-4. TRT da 4a. Região.	Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luís. São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Rosário, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Processo : AIRR-474690/1998-4. TRT da 12a. Região.
Complemento : Corre junto com RR-461001/1998-8	Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Ericson Juarez Braga	Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Onir de Araújo	Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.	Agravado : Renato Domingos Pacheco
Advogado : Dr. André Luiz Azambuja Krieger	Advogado : Dr. Norton Oliveira e Silva
Processo : AIRR-461024/1998-8. TRT da 3a. Região.	Processo : AIRR-474695/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Relator : Min. José Bráulio Bassini
Complemento : Corre junto com RR-461025/1998-1	Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony	Agravado : Carlos Humberto Viana Torres
Agravado : José Roberto Lara Marques	Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva	Processo : AIRR-474697/1998-0. TRT da 1a. Região.
Processo : AIRR-461108/1998-9. TRT da 3a. Região.	Relator : Min. José Bráulio Bassini
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Complemento : Corre junto com RR-461109/1998-2	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Paulo César Chagas Campista	Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto	Agravado : Angelo Schettino
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.	Advogado : Dr. Carlos Gomes Monteiro
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi	Processo : AIRR-474698/1998-3. TRT da 1a. Região.
Processo : AIRR-461228/1998-3. TRT da 6a. Região.	Relator : Min. José Bráulio Bassini
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Agravante : Rogério Miguez Ferreira
Complemento : Corre junto com RR-461229/1998-7	Advogada : Dra. Maria Luiza Dunshee de Abranches
Agravante : Banco do Brasil S.A. e Outro	Agravado : União Federal
Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro	Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Lúcio Fernandes Epitácio Pereira	Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros	Advogado : Dr. Cláudio A.F. Fenna Fernandez e Outros
Processo : AIRR-463503/1998-5. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-475738/1998-8. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento : Corre junto com RR-463504/1998-9	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Agravante : Antônio Raimundo Guine	Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez	Agravado : Luís Fernando Ávila Pereira
Agravado : Banco do Brasil S.A.	Processo : AIRR-475741/1998-7. TRT da 24a. Região.
Advogado : Dr. Arlindo Menezes Molina	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-463530/1998-8. TRT da 9a. Região.	Agravante : Fernando Cosmo Greco
Relator : Min. José Bráulio Bassini	Advogado : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento
Complemento : Corre junto com RR-463531/1998-1	Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.	Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Processo : AIRR-475743/1998-4. TRT da 24a. Região.
Agravado : Marilda Comandulli	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez	Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Processo : AIRR-469246/1998-6. TRT da 8a. Região.	Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Relator : Min. Valdir Righetto	Agravado : Tiotisto Ferraz da Silva Júnior
Agravante : Solamazon Transportes Ltda.	Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis	Processo : AIRR-475750/1998-8. TRT da 7a. Região.
Agravado : Josenildo Lagoia Nogueira	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Francisco Gomes Machado	Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Processo : AIRR-469803/1998-0. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Relator : Min. Valdir Righetto	
Agravante : Banco Real S.A.	
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho	
Agravado : Célia Rodrigues Nascimento Silva	

- Agravado : Meire Lourdes Vasconcelos e Outros  
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
- Processo : AIRR-475752/1998-5. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : João Carlos Fernandes da Miranda  
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
- Processo : AIRR-475753/1998-9. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado : Francisco Caetano Ramos
- Processo : AIRR-475762/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Verenice Ferreira Silva
- Processo : AIRR-475765/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE  
Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha  
Agravado : Antônio Saraiva da Cruz e Outros  
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
- Processo : AIRR-475770/1998-7. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lojas Paraíso Ltda.  
Advogado : Dr. Paulo César Maia Costa  
Agravado : Marciano Soares da Costa  
Advogado : Dr. Waldir Graça Ferreira
- Processo : AIRR-476152/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Agravado : Débora Stherling Castilho
- Processo : AIRR-476158/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
Agravado : Valéria Martins Gamboa
- Processo : AIRR-476159/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Newton Ferrari  
Advogado : Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior  
Agravado : Geraldo Campos Viana
- Processo : AIRR-476864/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre junto com RR-476865/1998-2  
Agravante : Andréa Regina da Silva  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
- Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello  
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- Processo : AIRR-479370/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Mariza Moura Kforuy  
Advogado : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho  
Agravado : Afonsino Ferreira da Silva  
Agravado : Arquel Engenharia e Comércio Ltda.
- Processo : AIRR-479408/1998-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Paulo Anderson Parmera  
Advogado : Dr. Paulo Azevedo  
Agravado : Nikita Natação Ltda.  
Advogada : Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo
- Processo : AIRR-479413/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
Agravado : Ronilson Virgílio Tibúrcio  
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
- Processo : AIRR-479414/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
Agravado : Gersonita Ribeiro Barros  
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
- Processo : AIRR-479555/1998-0. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Deunir Sousa Coêlho  
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno  
Agravado : Banco Cidade S.A.  
Advogado : Dr. Edson Dias Mizael
- Processo : AIRR-479556/1998-4. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
Agravado : Rubens Rincon Mazão  
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
- Processo : AIRR-479568/1998-6. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : João Soares da Silva  
Advogado : Dr. Jorge Corrêa Lima  
Agravado : Enterpa Central Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
- Processo : AIRR-479570/1998-1. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : Kao Lin Nordeste S.A.  
Advogada : Dra. Imaculada Gordiano Valente  
Agravado : Maria do Socorro da Silva
- Processo : AIRR-479587/1998-1. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Janildo Honório da Silva  
Agravado : José Moura Ferreira da Silva
- Processo : AIRR-479591/1998-4. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria  
Agravado : José Antônio de Souza
- Processo : AIRR-479593/1998-1. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Franthurriel Franck  
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio  
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
- Processo : AIRR-47979/1998-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr. Amílcar Larrosa Moura  
Agravado : Pedro Aurélio Pádua e Outro  
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
- Processo : AIRR-479983/1998-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
Agravado : Wiliberto Anselmo Baumgart  
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
- Processo : AIRR-479985/1998-6. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Feliciano de Souza  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Soares Noll
- Processo : AIRR-479987/1998-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires  
Agravado : Roberto Mônaco  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo : AIRR-479988/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires  
Agravado : Genésio Francisco Valliath  
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-479989/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Francisco Efftting  
Agravado : Evaldo André Cardoso  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo : AIRR-479990/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Francisco Efftting  
Agravado : Elsa Mônica Arana Castro  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo : AIRR-479991/1998-6. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior  
Agravado : Elin Vieira Guilhon e Outros  
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira da Silva
- Processo : AIRR-479992/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior  
Agravado : Ceres Regina Perondi Dagostini  
Advogado : Dr. Francisco Assis de Lima
- Processo : AIRR-479997/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Isaias Bernardino da Silva  
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto  
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
- Processo : AIRR-479999/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Roland Rabelo  
Agravado : Ronaldo Silva  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo : AIRR-480000/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravado : Adilson Espindola  
Advogado : Dr. Iremar Gava  
Agravado : Lojas Zomer de Móveis Ltda.
- Processo : AIRR-480004/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Hotel Jaraguá de Joaçaba Ltda.  
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore  
Agravado : Ronaldo Zacarias de Souza  
Advogado : Dr. Joãozinho Dal Sasso
- Processo : AIRR-480006/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-480007/1998-8



- Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires  
Agravado : Jorge Luiz da Silva Pelz  
Advogado : Dr. Francisco José Dias
- Processo : AIRR-480007/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-480006/1998-4  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado  
Agravado : Jorge Luiz da Silva Pelz  
Advogado : Caixa Econômica Federal - CEF
- Processo : AIRR-480013/1998-8. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Adail Sebastião Silva e Outros  
Advogada : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo  
Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogado : Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho
- Processo : AIRR-480015/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
Advogada : Carlos Augusto Costa Lima de Albuquerque
- Processo : AIRR-480144/1998-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Marilda Muniz de Paula  
Advogada : Dra. Adriane Marcon  
Agravado : Osvaldo Statzmann (Loja Natalina)
- Processo : AIRR-480189/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina São José S.A.  
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo  
Agravado : Francisco José da Silva  
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
- Processo : AIRR-480190/1998-9. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Agravado : Carmem Maria Pessoa de Lucena  
Advogada : Dra. Patricia Santos Leal de Albuquerque
- Processo : AIRR-480191/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Maciel Filhos & Companhia Ltda. (Water Proof)  
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
Agravado : Christiane Alves do Nascimento
- Processo : AIRR-480192/1998-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- Agravado : Heráclito Cavalcanti Carneiro Monteiro Neto
- Processo : AIRR-480199/1998-1. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda  
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
Agravado : José Paulo dos Santos  
Advogado : Dr. Adão Rodrigues de Souza
- Processo : AIRR-480204/1998-8. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda  
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
Agravado : Antônio Sérgio Menezes Moura  
Advogado : Dr. Adão Rodrigues de Souza
- Processo : AIRR-480206/1998-5. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Laice Silva Bezerra de Carvalho  
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
Agravado : Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Fernando de S. Cavalcanti Júnior
- Processo : AIRR-480222/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa  
Agravado : José Antônio Nascimento Pereira  
Advogado : Dr. Antônio Olivio R. Serrano
- Processo : AIRR-480225/1998-0. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogada : Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino  
Agravado : José Ribamar Medeiros da Silva e Outros
- Processo : AIRR-480227/1998-8. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa  
Agravado : Vicente Soares da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Antônio Olivio R. Serrano
- Processo : AIRR-480228/1998-1. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S.A.  
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader  
Agravado : Brasileiro Barbosa Rodrigues e Outro
- Processo : AIRR-480229/1998-5. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Manoel Rodrigues Dias  
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho  
Agravado : D. S. de Souza Bentes
- Processo : AIRR-480233/1998-8. TRT da 8a. Região.
- Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Beiratur Turismo Transporte Ltda.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
Agravado : João Antônio Vicente Ferreira
- Processo : AIRR-480247/1998-7. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Laert Nascimento Araújo  
Agravado : Sérgio Henrique de Moura Prado  
Advogado : Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho
- Processo : AIRR-480249/1998-4. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Nelma Souza dos Santos  
Advogada : Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Eudes Carneiro Lins
- Processo : AIRR-480359/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Ferreira da Silva e Outra  
Advogado : Dr. Tobias de Macedo  
Agravado : Oliveira Fermiano da Silva  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim
- Processo : AIRR-480361/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Dayson Luiz Nicolau dos Santos  
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli  
Agravado : Christiane de Fátima Silva da Costa  
Advogado : Dr. Ilson Ney Bembem
- Processo : AIRR-480367/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama  
Agravado : Rita de Cássia Storrer  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
- Processo : AIRR-480369/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá  
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto  
Agravado : Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda.  
Advogado : Dr. Julio Sady M. de Almeida
- Processo : AIRR-480374/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Formato Construções Ltda.  
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior  
Agravado : José Denilson Batista
- Processo : AIRR-480375/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Formato Construções Ltda.  
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior  
Agravado : Olerino Soares de Paula e Outro
- Processo : AIRR-480376/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Formato Construções Ltda.  
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior  
Agravado : Carlos Francisco Teixeira  
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
- Processo : AIRR-480377/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
Agravado : João Roberto Marques da Cunha
- Processo : AIRR-480378/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Robson Franco  
Advogado : Dr. Robson Franco  
Agravado : Telejuris Consultoria e Pesquisa  
Advogada : Dra. Erika Paula de Campos  
Agravado : Grupo Jurídico L. F. Queiroz & Advogados Associados S.C.  
Advogado : Dr. Ney Brodbeck May
- Processo : AIRR-480379/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Lúcio Antônio Moreira e Outros  
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso
- Processo : AIRR-480380/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rosalina de Fátima Gonçalves dos Santos  
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kaniogski  
Agravado : Lojas Riachuelo S.A.  
Advogado : Dr. Alberto de Oliveira Braga
- Processo : AIRR-480382/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Agravado : Marino Galvão  
Advogada : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli
- Processo : AIRR-480428/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi  
Advogado : Dr. Bernardo Sinder  
Agravado : João Carlos Tavares
- Processo : AIRR-480429/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi  
Agravado : Marco Aurélio de Melo Souza

- Processo : AIRR-480432/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobó  
Agravado : Arizelma Bezerra Santos Barbosa
- Processo : AIRR-480435/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Carlos Massashi Araki  
Advogado : Dr. Nival Farinazzo Filho  
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.  
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
- Processo : AIRR-480444/1998-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : The Body Shop International PLC  
Advogado : Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
Agravado : Paulo Corrêa de Miranda  
Advogada : Dra. Siraíra Souza Silau
- Processo : AIRR-481340/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães  
Agravado : Ilson de Jesus Dias
- Processo : AIRR-481509/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogado : Dr. Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani  
Agravado : Eunice Antônia de Lisboa
- Processo : AIRR-481603/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Montreal Engenharia S.A.  
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno  
Agravado : José Antônio da Luz
- Processo : AIRR-481610/1998-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz  
Agravado : Maria Isabela Hage da Silva  
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- Processo : AIRR-481614/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr. Roberto Luiz Pinto  
Agravado : Mário Arthur Bonfim da Silva  
Advogado : Dr. Gilberto Gomes
- Processo : AIRR-481619/1998-9. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.  
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro  
Agravado : Luzimar Felizardo de Carvalho
- Processo : AIRR-481620/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
Agravado : José Américo Vasconcelos de Jesus  
Advogado : Dr. Claudete Ribeiro Pires
- Processo : AIRR-481621/1998-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : IMEX - Importadora e Exportadora Ltda.  
Advogada : Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá  
Agravado : Simone Pinto de Mello  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo : AIRR-481622/1998-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Jerusa Nascimento Nunes  
Advogado : Dr. Rui Chaves
- Processo : AIRR-481643/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ferafela S.A.  
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito  
Agravado : Ivan Sebastião Assis de Santana  
Advogado : Dr. Jamil Cabús Neto
- Processo : AIRR-482194/1998-6. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. Alirio de Moura Barbosa  
Agravado : Marino Corrêa  
Advogado : Dr. Júlio César Fanaia Bello
- Processo : AIRR-482195/1998-0. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
- Processo : AIRR-482196/1998-3. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Júlio Souza  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Claro  
Agravado : Monte Dourados Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr. José Abrão Nogueira Quader
- Processo : AIRR-482197/1998-7. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr. Jôni Vieira Coutinho
- Agravado : Roberto Segovia
- Processo : AIRR-482198/1998-0. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Sidrônio dos Santos Moreira
- Processo : AIRR-482199/1998-4. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : João Batista Tavechio  
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
- Processo : AIRR-483552/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado : João Candido Jacob  
Advogado : Dr. Darci Aparecido Honório
- Processo : AIRR-483554/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Erlione Machado Pinheiro  
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- Processo : AIRR-483558/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Chelide Umberta Argentino  
Advogado : Dr. Antônio José Contente
- Processo : AIRR-483559/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo Henrique da Silva Monteiro
- Processo : AIRR-483561/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Eduardo Papadólis Bottega  
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-483562/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Haroldo Ramos Rodrigues  
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-483567/1998-1. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Maria Salette Castro R. Fayão
- Processo : AIRR-483568/1998-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : João Donizete de Freitas  
Advogada : Dra. Eliane Trevisani Moreira
- Processo : AIRR-483569/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : AT PLAN Assistência Técnica, Planejamento e Montagens Ltda.  
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas  
Agravado : Antônio Sérgio Povoromo  
Advogado : Dr. Hermes Barrere
- Processo : AIRR-483570/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Edivaldo Pelegrini  
Advogado : Dr. Roberto Abrantes G. Silva  
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado : Dr. Silvio Roberto da Silva
- Processo : AIRR-483687/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Gilson Pinheiro  
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-483688/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : IEM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad  
Agravado : Wilton Porto  
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- Processo : AIRR-483690/1998-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Lina Marli Dias  
Advogado : Dr. Renato Russo  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Wanderley José Luciano
- Processo : AIRR-483691/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro  
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado : João Antônio dos Santos  
Advogado : Dr. Luís Alberto Lemes

- Processo : AIRR-483693/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Valdeci de Godoi  
Advogado : Dr. Alberto Costa  
Agravado : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
- Processo : AIRR-483694/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Aparecido Teodoro  
Advogado : Dr. Nelson Meyer  
Agravado : ITT Automotivo do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
- Processo : AIRR-483695/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : ITT Automotivo do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes  
Agravado : Ezequiel do Prado  
Advogada : Dra. Nadir Rizzati
- Processo : AIRR-483696/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado  
Agravado : Arvelino Laurenti  
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-483697/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : José Donizetti Barbosa  
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
- Processo : AIRR-483699/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Zilda Torrieri Martins  
Advogado : Dr. Haroldo Rodrigues
- Processo : AIRR-483700/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Bento Vicente de Oliveira  
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
- Processo : AIRR-483701/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira  
Agravado : Nilson Nunes Barbosa  
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-483702/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Alcides Claudinei Denny  
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli  
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.  
Advogado : Dr. Taube Goldenberg
- Processo : AIRR-483703/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fauze Zequi  
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogada : Dra. José Maria Riemma
- Processo : AIRR-483704/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : Sueli Aparecida Valagma  
Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
- Processo : AIRR-483705/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Augusto Marmo Morales Blanco  
Advogado : Dr. Milton Marocelli  
Agravado : José Sebastião Cabral  
Advogado : Dr. Alexandre Trancho
- Processo : AIRR-483709/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Gilberto Pennacchi  
Advogado : Dr. Luiz Antônio Amadio
- Processo : AIRR-483710/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sônia Maria Gonçalves Jorge  
Advogado : Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho  
Agravado : Carborundum do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
- Processo : AIRR-483711/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : José Carlos Machi  
Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krützfeldt
- Processo : AIRR-483712/1998-1. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Duratex S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Armando Sai Júnior  
Advogado : Dr. Antônio Roberto Lucena
- Processo : AIRR-483713/1998-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Luis Mauricio Chierighini  
Agravado : Fábio Henrique Moraes  
Advogada : Dra. Lays Cristina de Cunto
- Processo : AIRR-483714/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Mafersa S.A.  
Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Milton Alves Correa  
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- Processo : AIRR-483717/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Paulista de Energia Elétrica  
Advogada : Dra. Maria Luísa Vaz de Almeida  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas  
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
- Processo : AIRR-483718/1998-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr. Edson Luis Bontempo  
Agravado : Washington da Silva Fernandes  
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
- Processo : AIRR-483720/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Welcom Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogada : Dra. Gláucia Câmara Pereira  
Agravado : Wagner Rodrigues Valdevite  
Advogado : Dr. Estela Maris Schalch
- Processo : AIRR-484480/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Franquia S.A. - Comercial de Alimentos e Utilidades  
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João  
Agravado : Getúlio Gonçalves Alves  
Advogado : Dr. Sakae Tateno
- Processo : AIRR-484481/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada : Dra. Maria Cecília Miotto  
Agravado : Clóvis Modena  
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça
- Processo : AIRR-484483/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada : Dra. Carla Chisman  
Agravado : Cristiane Tessari Buk  
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
- Processo : AIRR-484484/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Satio Fugisava  
Agravado : Neuza Aparecida de Oliveira
- Processo : AIRR-484485/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Coest Construtora S/A e Outro  
Advogado : Dr. Edwards Neves Júnior  
Agravado : João Baptista Rebello Machado  
Advogado : Dr. José Augusto da Silva R. Filho
- Processo : AIRR-484487/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Adri Júnior  
Agravado : Manoel Galante Guijo
- Processo : AIRR-484488/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogada : Dra. Priscila Salles Ribeiro  
Agravado : Agesival Fernandes de Souza  
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
- Processo : AIRR-484489/1998-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Juliana Marchi de Castro e Azevedo  
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé  
Agravado : Mauro Aparecido Mascetra  
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
- Processo : AIRR-484491/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti  
Agravado : Simone Silva Moreira  
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
- Processo : AIRR-484492/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado : Ivanildo Alves de Lima  
Advogado : Dr. Florentino Osvado da Silva
- Processo : AIRR-484494/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Hector Manuel Arias Anabalón  
Advogada : Dra. Divanilda M. de Souza Oliveira  
Agravado : Baxter Hospitalar Ltda.  
Advogado : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires  
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
- Processo : AIRR-484495/1998-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : Banco Nacional S.A.	Processo : AIRR-484713/1998-1. TRT da 6a. Região.	ipA
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravado : Maria Isabel Hondinik	Complemento: Corre junto com AIRR-484714/1998-5	VL.
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita	Agravante : Banco Bandeirantes S.A.	
	Advogado : Dr. Geraldo Azoubel	019
	Agravado : Jorge Euclides dos Santos Gomes	1w8
	Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira	ipA
		10A
Processo : AIRR-484496/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484714/1998-5. TRT da 6a. Região.	ipA
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	10A
Agravante : Wagner Barbosa	Complemento: Corre junto com AIRR-484713/1998-1	10A
Advogado : Dr. Sérgio Antulho de Laurindo	Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	
Agravado : Hilton do Brasil Ltda.	Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello	
Advogado : Dr. Mauricio de Campos Veiga	Agravado : Jorge Euclides dos Santos Gomes	
	Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira	
Processo : AIRR-484497/1998-6. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484723/1998-6. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.	Agravante : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo	
Advogado : Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade	Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio	
Agravado : Nadir do Nascimento Santana Castori	Agravado : Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda.	
Advogado : Dr. José Carlos Arouca	Advogada : Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa	
Processo : AIRR-484498/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484724/1998-0. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Jilvanice Maria da Silva	Agravante : Ana Zélia Rodrigues Baricca	
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato	Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo	
Agravado : Telemidia Telemarketing S/C Ltda.	Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	
Advogado : Dr. Fernando Plastino Neto	Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Caiotto Machado	
Processo : AIRR-484500/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484726/1998-7. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Expresso Metropolitano Ltda.	Agravante : Podboi S.A. Indústria e Comércio	
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari	Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori	
Agravado : Marco Antônio de Miranda	Agravado : Silvana Naguel e Outro	
	Advogado : Dr. Antônio Francisco Filho	
Processo : AIRR-484502/1998-2. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484727/1998-0. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda.	Agravante : Tornomatic Indústria e Comércio Ltda.	
Advogado : Dr. Heitor Cornacchioni	Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda	
Agravado : Vandro Souza da Silva	Agravado : Carlos Alberto dos Santos	
Advogado : Dr. Inamar Machado Lima	Advogado : Dr. João Pires de Toledo	
Processo : AIRR-484503/1998-6. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484729/1998-8. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Jorcelino Rodrigues Assaro	Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.	
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogado : Dr. Airton Sebastião Bressan	
Agravado : São Paulo Transporte S.A.	Agravado : José Alvas Rodrigues e Outro	
	Advogado : Dr. Sebastião Carlos Montrezol	
Processo : AIRR-484506/1998-7. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484730/1998-0. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Paulo Sérgio de Godoy e Vasconcellos	Agravante : Antônio Carlos Figueiredo e Outro	
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo	Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli	
Agravado : Banco Itaú S.A.	Agravado : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.	
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto	
Processo : AIRR-484508/1998-4. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484731/1998-3. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Banco Itaú S.A.	Agravante : Antônio Carlos Campeão	
Advogado : Dr. José Maria Riemma	Advogado : Dr. Nelson Meyer	
Agravado : José Marcelo Zanfelice	Agravado : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas	
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo	Advogado : Dr. Emmanuel Carlos	
Processo : AIRR-484509/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484732/1998-7. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.	Agravante : Ford do Brasil Ltda.	
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavolaro	
Agravado : João Roberto Zanatto	Agravado : Bento Ramos	
Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani	Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis	
Processo : AIRR-484510/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484733/1998-0. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Rogério Hollosi	Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.	
Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia	Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	
Agravado : Sandreacar Comercial e Importadora S.A.	Agravado : Luis Antônio Durante	
Advogado : Dr. Alexandre Moreno Barrot	Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	
Processo : AIRR-484511/1998-3. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484734/1998-4. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Antônio Alves de Aragão	Agravante : Genival Francisco do Monte	
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Xavier	Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli	
Agravado : Viação Nossa Senhora do Socorro Ltda	Agravado : Freios Varga S.A.	
Advogado : Dr. Marcelle Regenold de Freitas	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto	
Processo : AIRR-484512/1998-7. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484735/1998-8. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Antônio de Siqueira	Agravante : Coldex Frigor Equipamentos S.A.	
Advogado : Dr. José Giacomini	Advogada : Dra. Rejane Seto	
Agravado : Manah S.A.	Agravado : José da Conceição Oliveira	
Advogado : Dr. Edi Barduzi Cândido	Advogado : Dr. Sérgio Roberto Sacchi	
Processo : AIRR-484515/1998-8. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484736/1998-1. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : João Roberto Quintino	Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.	
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri	Advogado : Dr. José Martins da Silva Júnior	
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos	Agravado : Jair Camilo Azevedo	
Advogado : Dr. Flávio Secolin	Advogado : Dr. Fátima Felipe Assmann	
Processo : AIRR-484516/1998-1. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484737/1998-5. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Rhodia S.A.	Agravante : Duraflora S.A.	
Advogado : Dr. João Jorge Haddad	Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani	
Agravado : João Margarido Lemos Balbino	Agravado : Geraldo de Fátima Justo	
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva	Advogado : Dr. Eliandro Marcolino	
Processo : AIRR-484517/1998-5. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484738/1998-9. TRT da 15a. Região.	
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante : Construtora Ubiratan Ltda.	Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	
Advogado : Dr. Elias Junqueira de Souza	Advogado : Dr. Jayr Gardim	
Agravado : Pedro França Mendes		
Advogada : Dra. Maria Doraci Servino		
Processo : AIRR-484520/1998-4. TRT da 2a. Região.		
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante : Pluma - Conforto e Turismo S.A.		
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior		
Agravado : Maurício Luis da Silva		
Advogado : Dr. Joel Eduardo de Oliveira		

Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari	Agravante : Benedito Sallas Filho
Processo : AIRR-484790/1998-7. TRT da 19a. Região.	Advogada : Dra. Elizeth Aparecida Zibordi
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado : Elevadores Otis Ltda.
Agravante : José Antônio dos Santos	Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde	Processo : AIRR-484914/1998-6. TRT da 2a. Região.
Agravado : Usina Caeté S.A. - Filial Cachoeira	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor	Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Lumière Mendes Júnior	Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Processo : AIRR-484793/1998-8. TRT da 19a. Região.	Agravado : Orlando Lopes da Silva
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. José Torres Pinheiro Junior
Agravante : Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda.	Processo : AIRR-484916/1998-3. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : Zenaide Lessa de Albuquerque Leite	Agravante : Vertice Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. João Vicente da Silva	Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Processo : AIRR-484794/1998-1. TRT da 19a. Região.	Agravado : João Pedro Félix Santos
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Celso Eleuterio
Agravante : João Gregório da Silva Freire	Processo : AIRR-484917/1998-7. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL	Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo : AIRR-484795/1998-5. TRT da 19a. Região.	Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado : Cintia Rogner Ramos
Agravante : Pedro Cajá Lourenço Filho	Processo : AIRR-484918/1998-0. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat	Complemento : Corre junto com AIRR-484919/1998-4
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva	Agravante : Edmysom Giorgi
Processo : AIRR-484796/1998-9. TRT da 19a. Região.	Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado : Olivetti do Brasil S.A.
Agravante : Usina Cachoeira S.A.	Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão	Processo : AIRR-484919/1998-4. TRT da 2a. Região.
Agravado : Severino Constantino da Silva	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. Francisco Petrónio	Complemento : Corre junto com AIRR-484918/1998-0
Processo : AIRR-484797/1998-2. TRT da 19a. Região.	Agravante : Olivetti do Brasil S.A.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.	Agravado : Edmysom Giorgi
Advogado : Dr. Valdir Aguiar Moura	Processo : AIRR-484922/1998-3. TRT da 2a. Região.
Agravado : Alfredo José de Oliveira Madeiro	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo : AIRR-484798/1998-6. TRT da 19a. Região.	Agravante : Adão Carlos Diniz
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros
Agravante : Transportadora Arco Verde Ltda.	Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros	Advogado : Dr. João Paulo Ferreira da Freitas
Agravado : Genezio Luiz da Silva	Processo : AIRR-484923/1998-7. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-484799/1998-0. TRT da 19a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante : Pial Eletro-Eletrônicos Ltda.
Agravante : Metais de Goiás S.A. - METAGO	Advogada : Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
Advogado : Dr. Edinamar Oliveira da Rocha	Agravado : Ranulfo Pereira dos Santos
Agravado : Francisco de Assis Basílio	Advogado : Dr. Renato Ruz de Almeida
Advogada : Dra. Maria Helena Soares Gontijo	Processo : AIRR-484924/1998-0. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-484901/1998-0. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Agravante : Rulli Standard Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.	Advogado : Dr. Bernardo Sinder
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho	Agravado : Sérgio Luiz de Oliveira Martins
Agravado : Valdomiro Ferreira Batista	Advogado : Dr. Eduardo Brenna do Amaral
Advogada : Dra. Carla Cruvinel Peixoto	Processo : AIRR-484925/1998-4. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-484903/1998-8. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Bankboston, N.A.
Agravante : São Paulo Transporte S.A.	Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro	Agravado : José Aparecido de Carvalho
Agravado : Neusa Maria Giustra Valente	Advogado : Dr. Sílvio José de Lima
Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho	Processo : AIRR-484926/1998-8. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-484904/1998-1. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Viação Danúbio Azul Ltda.
Agravante : Buckman Laboratórios Ltda.	Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho	Agravado : Jorge Santos Dutra
Agravado : Armando Marcos Scarpino	Advogado : Dr. José Raymundo Guerra
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva	Processo : AIRR-484927/1998-1. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-484907/1998-2. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : São Paulo Alparagatas S.A.
Agravante : Balas Juquinha Indústria Comércio Ltda.	Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Advogada : Dra. Maria Elisabete C. R. do Prado	Agravado : Luiz Carlos Ruiz Munoz
Agravado : Lourivânia Ribeiro de Souza	Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Processo : AIRR-484908/1998-6. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-484928/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Agravante : Francilene Silva de Souza
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida	Advogado : Dr. Wilson Siaca Filho
Agravado : Wilson Beltrami Hansen	Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins	Advogado : Dr. Benamey Serafim Rosa
Processo : AIRR-484910/1998-1. TRT da 2a. Região.	Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado : Dr. Vicente Fiuza Filho
Agravante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.	Processo : AIRR-484930/1998-0. TRT da 2a. Região.
Advogado : Dr. Fernando Eduardo Faleiros Ferreira	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : José Roberto Franco de Melo e Outros	Agravante : Arlindo Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Maria do Carmo Nogueira	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Processo : AIRR-484911/1998-5. TRT da 2a. Região.	Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Agravante : Pirelli Pneus S.A.	Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado	Processo : AIRR-484931/1998-4. TRT da 2a. Região.
Agravado : José Oliveira Martins	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado : Dr. André Martins Tozello	Agravante : Roberto Nogueira Malaquias
Processo : AIRR-484912/1998-9. TRT da 2a. Região.	Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ruth Cardoso Garcia	Processo : AIRR-484932/1998-8. TRT da 2a. Região.
Agravado : Otávio Balliano de Oliveira	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno	Agravante : Rosse Silva Ferreira
Processo : AIRR-484913/1998-2. TRT da 2a. Região.	Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado : Dr. Mário de Souza Filho



- Processo : AIRR-484934/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida  
Agravado : Roberto Peres Amorim  
Advogado : Dr. Toshio Nagai
- Processo : AIRR-484935/1998-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lourdes Fontoura Squassoni  
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco  
Agravado : Maria Angelita Diniz  
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
- Processo : AIRR-484936/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Ana Maria Pastori Blanco  
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto  
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
- Processo : AIRR-484937/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr. José Carlos Arouca  
Agravado : Superfina Mecano Peças Indústria Geral Ltda.
- Processo : AIRR-484938/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Luiz Orlando Fialho da Silva  
Advogada : Dra. Marlene Ricci
- Processo : AIRR-484939/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Apotécnica S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Márcio Yoshida  
Agravado : José Ferreira de Oliveira  
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
- Processo : AIRR-485156/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ivonete Candeias Barbosa  
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigowski  
Agravado : Lojas Riachuelo S.A.  
Advogado : Dr. Alberto de Oliveira Braga
- Processo : AIRR-485157/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-485158/1998-1  
Agravante : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Agravado : Altair Ribeiro de Paula e Outros  
Advogado : Dr. Walter Cardoso da Silveira
- Processo : AIRR-485158/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-485157/1998-8  
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogada : Dra. Valéria Jaruga Brunetti  
Agravado : Altair Ribeiro de Paula e Outros  
Advogado : Dr. Walter Cardoso da Silveira
- Processo : AIRR-485159/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Churrascaria OK Curitiba Ltda.  
Advogado : Dr. Wilson Roberto de Lima  
Agravado : Aderbal Teluski  
Advogado : Dr. Walter Piologo
- Processo : AIRR-485161/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Mateus Ribeiro  
Advogado : Dr. Maria Helena Feola
- Processo : AIRR-485162/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : TRW Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Dr. Emilia Daniela Chuey  
Advogado : Dr. Miriam Tarasiuk Naufel  
Agravado : Ademar da Silva  
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
- Processo : AIRR-485163/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Ary Moreira de Assis  
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
- Processo : AIRR-485164/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida  
Agravado : Terezinha Marcelo de Oliveira  
Advogada : Dra. Maria Isabel Barth Costamilan
- Processo : AIRR-485165/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogada : Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva  
Agravado : Valdecir Ennerich  
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
- Processo : AIRR-485166/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Multigames Diversões Eletrônicas Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Sergio Gubert  
Agravado : Valdeci Moreira de Souza  
Advogado : Dr. Fabiola Alexandra Curtis
- Processo : AIRR-485168/1998-6. TRT da 9a. Região.
- Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama  
Agravado : Mail Venâncio Rocha  
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
- Processo : AIRR-485169/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. Remy João Brolihi  
Agravado : Edson Luis Ribeiro  
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
- Processo : AIRR-485174/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Indústria e Comércio Alpa Ltda. e Outra  
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Agravado : Mauro Bernardo Grochocki  
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
- Processo : AIRR-485175/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Dr. Ângela Banghi  
Agravado : Benedito Baldai de Melo  
Advogado : Dr. Dioclécio Alves de Oliveira
- Processo : AIRR-485176/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Amaury Dittrich  
Advogado : Dr. Wilson Roberto de Lima  
Agravado : Evaldir Marques Lima  
Advogado : Dr. João Batista de Toledo
- Processo : AIRR-485177/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Acir Bueno e Outros  
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
- Processo : AIRR-485179/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
Agravado : José Sandro de Lara  
Advogado : Dr. Helena Maria Regis Araújo
- Processo : AIRR-485181/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
Agravado : Natanael Ricardo Zwar  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Warneck
- Processo : AIRR-485185/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empo - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.  
Advogada : Dra. Daniele Esmahotto  
Agravado : Ezequiel Machado  
Advogada : Dra. Elisabete Ferreira Pundek
- Processo : AIRR-485188/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Advogado : Dr. Douglas dos Santos  
Agravado : Fernando Alves Pego  
Advogado : Dr. Lázaro Bruning
- Processo : AIRR-485191/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
Agravado : Cícero Vieira  
Advogado : Dr. Ana Maria Citti
- Processo : AIRR-485350/1998-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
Agravado : Giovanni Jair de Oliveira
- Processo : AIRR-485351/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Roland Rabelo  
Agravado : Armando César Arruda
- Processo : AIRR-485352/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, da Louça do Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São Bento do Sul e Rio Negrinho  
Advogado : Dr. Nereu Antonio da Silva  
Agravado : Oxford S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. João Regis Fassbender Teixeira
- Processo : AIRR-485354/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Nilson Antônio Grossi
- Processo : AIRR-486277/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-486278/1998-2  
Agravante : João Wellington Correia Procópio  
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
- Processo : AIRR-486278/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-486277/1998-9  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : João Wellington Correia Procópio

- Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- Processo : AIRR-486280/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Abolição Veiculos S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Georges Affonso Miguel  
Agravado : Cesar Barreto  
Advogado : Dr. Enzo Nencetti
- Processo : AIRR-486282/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho  
Agravado : Oswaldo Mendes de Menezes  
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
- Processo : AIRR-486283/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Cláudia Faulhaber Motta Airosa
- Processo : AIRR-486284/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Metropolitana do Rio de Janeiro-Metro  
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas  
Agravado : Mauro Ferreira da Costa  
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- Processo : AIRR-486285/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
Agravado : Alair Sérgio Leal e Outros
- Processo : AIRR-486286/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Transalvini - Transportes Salvini Ltda.  
Advogado : Dr. Lindolpho Moraes Marinho  
Agravado : Sidnei Carlos Barbatta
- Processo : AIRR-486289/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. Marli Rizzo Genestreti  
Agravado : Izidro Velasco Pereira  
Advogado : Dr. Fábio Karam Brandão
- Processo : AIRR-486290/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI  
Advogada : Dra. Suelly Lima Possamai  
Agravado : Arsélio Koop  
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
- Processo : AIRR-486357/1998-5. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
Agravado : Tereza Cristina F. Augusto e Outros  
Advogado : Dr. João Pereira Filho
- Processo : AIRR-486358/1998-9. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araújo  
Agravado : José Francisco Alves
- Processo : AIRR-486359/1998-2. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Silas dos Santos  
Advogado : Dr. Manoel Osvaldo Florêncio Batista  
Agravado : CarboMil S.A. Mineração e Indústria  
Advogado : Dr. Alfran Peixoto
- Processo : AIRR-486360/1998-4. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Cervejaria Astra S.A.  
Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce  
Agravado : José Maria Irineu de Araújo  
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
- Processo : AIRR-486361/1998-8. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Benedito Raimundo Lira Carvalho  
Advogado : Dr. Sebastião Alves  
Agravado : Organização J. G. da Costa Ltda.  
Advogado : Dr. Aurelina Pinto Dantas
- Processo : AIRR-486372/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
Agravado : Maria Tereza Alcantara Santos  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-486373/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
Agravado : Olga Aparecida Gomes Silvestre  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-486374/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
Agravado : Aparecida Jerônimo  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-486961/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Christiane Felício Pereira Dalazen  
Advogado : Dr. Mauricio Quint Fortunato  
Agravado : Grasiela Guiomar Pereira  
Advogado : Dr. Valfrísio Lehmkuhl
- Processo : AIRR-486965/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Francisco Effting  
Agravado : Rodrigo Fontana  
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
- Processo : AIRR-486967/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Bebidas Max Wilhelm S.A. e Outros  
Advogado : Dr. Mauro Viegas  
Agravado : Marco Antônio Marques do Nascimento (Espólio de)
- Processo : AIRR-486968/1998-6. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Luiz Aldo Fedrigo  
Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira
- Processo : AIRR-486969/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Ari Jorge Purper  
Advogado : Dr. Rubens Coelho
- Processo : AIRR-486970/1998-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Indústria de Fundição Tupy Ltda.  
Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca  
Agravado : Lourival dos Santos
- Processo : AIRR-486971/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Advogada : Dra. Irene Zanella  
Agravado : Hildegard Hess
- Processo : AIRR-486972/1998-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr. Marco Antônio Coelho  
Agravado : João Gonçalves  
Advogado : Dr. Rui Hobus
- Processo : AIRR-486973/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Agravante : Praça das Palmeiras - Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha  
Agravado : Vagner Lourenço  
Advogado : Dr. Elio Avelino da Silva
- Processo : AIRR-528973/1999-7. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho  
Agravado : Marcos Furtado da Silva Neto
- Processo : AIRR-533820/1999-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-533821/1999-7  
Agravante : Sueli Fátima de Macedo  
Advogado : Dr. Gelson Barbieri  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello  
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- Processo : AIRR-533821/1999-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-533820/1999-3  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger  
Agravado : Sueli Fátima de Macedo  
Advogado : Dr. Gelson Barbieri
- Processo : RR-145562/1994-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa  
Recorrente : Sebastião José Barbosa e Outros  
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos  
Recorrido : Os mesmos
- Processo : RR-176059/1995-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Recorrido : Marlene Amarante da Luz  
Advogado : Dr. Ariovaldo K de Albuquerque
- Processo : RR-213232/1995-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Advogado : Dr. Rita Barbosa Lopes e Outros  
Recorrido : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
- Processo : RR-217762/1995-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outra  
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
Recorrido : Luiz Roberto Ferreira da Silva  
Advogada : Dra. Deborah Pietrobom de Moraes

Processo : RR-238206/1996-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Ederaldo Soares  
Recorrido : Gilmar Antônio Padilha  
Advogado : Dr. Dinei Favereani

Processo : RR-264335/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-264334/1996-5  
Recorrente : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr. Orlando Caputi  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Izaac Potulski  
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi

Processo : RR-267010/1996-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogada : Dra. Diana Wanderley de Souza  
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Recorrido : Marileusa Rebelo Clos  
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

Processo : RR-268343/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-268342/1996-2  
Recorrente : Maureen Sgarzi  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr. Rui Vendramin Camargo  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-273801/1996-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra  
Recorrido : Engestat - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. e Outra  
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Processo : RR-283599/1996-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô  
Advogado : Dr. Rodolfo Del Ponte  
Recorrente : Valdeir Guimarães de Oliveira e Outros  
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-284774/1996-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente : Eugenia de Moraes Aguiar  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-291342/1996-3. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente : Ivonete Siqueira Gonçalves  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-295908/1996-4. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : José Wilde de Oliveira Cabral  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-297202/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco Meridional de São Paulo S.A. e Outra  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido : Mauro da Silveira Herbstrith  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Processo : RR-297654/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogada : Dra. Maria Regina Schafer Loreto  
Recorrido : Sirne Afonso Chassot  
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

Processo : RR-297688/1996-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente : Izaías Manoel de Moura  
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-297694/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogada : Dra. Valéria Cota Martins  
Recorrido : Karla Araujo Coelho de Souza  
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Processo : RR-298138/1996-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferla  
Recorrido : José Francisco Martins do Amaral  
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

Processo : RR-299960/1996-2. TRT da 18a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Goiás  
Advogado : Dr. Gilcélia Machado  
Recorrido : Fátima Figueiredo  
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

Processo : RR-301820/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO  
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
Recorrido : José Adauto da Silva e Outros  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : RR-302962/1996-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Bruno Augusto Rocha  
Advogado : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos

Processo : RR-302965/1996-2. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente : Márcio Antônio Perfeito  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-302966/1996-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente : Arapari Batista Ferreira  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-303909/1996-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrente : João Francisco Costa Meiralles  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-304186/1996-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
Recorrido : Arnaldo Marques de Azevedo Júnior  
Advogada : Dra. Odete Neubauer de Almeida

Processo : RR-304189/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Armando Luiz da Silva  
Recorrido : Aparecido Antônio Bartalini e Outros  
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

Processo : RR-304203/1996-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
Recorrido : Marilena Ferreira da Silva  
Advogado : Dr. José Rodrigues Netto

Processo : RR-304246/1996-1. TRT da 16a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora C. Feres  
Recorrido : Ivana Bezerra da Silva de Souza e Outros  
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição

Processo : RR-304372/1996-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
Recorrido : Angela Leopoldina da Silva  
Advogada : Dra. Eloisa Maria Antonio

Processo : RR-304434/1996-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Edigar Luis Ferreira  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
Recorrido : Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Otoniel de Melo Guimarães

Processo : RR-304438/1996-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Jôia - Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.  
Advogado : Dr. Jayme Borges Gambôa  
Recorrido : Pedro Santos  
Advogado : Dr. José Espedito de Souza

Processo : RR-304689/1996-7. TRT da 8a. Região.

Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Recorrido : Edenor da Costa Santos Filho

Processo : RR-305056/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa  
 Recorrido : José Valdir Lourenço  
 Advogado : Dr. Darcy Lopes de Souza

Processo : RR-306018/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
 Advogada : Dra. Claudine de Aragão Cabral  
 Recorrido : José Pessi  
 Advogado : Dr. Bruno Junio Kahle

Processo : RR-306512/1996-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procuradora: Dra. Maria Helena Leão  
 Recorrido : Luzia Mitsue Mori  
 Advogada : Dra. Katia de Almeida  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-306526/1996-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr. Jose D da Costa  
 Recorrido : Município de Nova Lima  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Amaral Rodrigues Chaves  
 Recorrido : Vicente de Paula Jesus  
 Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho

Processo : RR-306529/1996-7. TRT da 19a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
 Recorrido : Jussara Maria de Miranda Travassos  
 Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro  
 Recorrido : Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN  
 Advogado : Dr. Thenard V de Lima

Processo : RR-306532/1996-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa  
 Recorrido : Delícia Ribeiro de Sales  
 Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha  
 Recorrido : Município de Itaobim

Processo : RR-306975/1996-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Siemens S.A. e Outras  
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
 Recorrido : Wilson Salgado Pinto Santiago  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Processo : RR-307136/1996-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Cooperativa Triticola Erechim Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Alberto Sass  
 Recorrido : Dulcimar Luis de Quadros e Outros  
 Advogada : Dra. Eunice Gehlen

Processo : RR-308881/1996-7. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Usina Pedroza S.A.  
 Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques  
 Recorrido : Severino Vital da Silva  
 Advogado : Dr. Fernando Pereira Leão

Processo : RR-308882/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Jubran Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr. Marcos Jose Burd  
 Recorrido : Valdemir Alves da Silva  
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Tacito

Processo : RR-308883/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Safety Prestação de Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Recorrido : Marcos Aurelio de Oliveira  
 Advogado : Dr. Jefferson Barbosa Lopes

Processo : RR-308885/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda  
 Advogada : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa  
 Recorrente : Hélio Araújo Barros  
 Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-308886/1996-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : José Ferreira  
 Advogada : Dra. Ana Luiza Rui

Recorrido : Eluma S.A. Indústria e Comércio  
 Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes

Processo : RR-308887/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Igreja Universal do Reino de Deus  
 Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo  
 Recorrido : Maria das Dores Freitas  
 Advogado : Dr. Leandro Meloni

Processo : RR-309153/1996-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido : Baltazar Dias de Souza Júnior  
 Advogado : Dr. Roberto da Silva Pimentel

Processo : RR-309369/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves  
 Recorrido : Pedro Americo Vasques de Oliveira  
 Advogado : Dr. Jair de Mattos

Processo : RR-309372/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Lizane Adelina Enger da Silva  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

Processo : RR-309374/1996-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : José Antônio Clares Bezerra  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Fundicao Jales Ltda.  
 Advogado : Dr. Nelson Trambini Junior

Processo : RR-309941/1996-6. TRT da 21a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido : Flavia Marcelino de Barros  
 Advogado : Dr. Luciano Fernandes Bezerra  
 Recorrido : Município de Tubau do Sul

Processo : RR-310001/1996-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Servopa São José Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior  
 Recorrido : Valdinei Nexo  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

Processo : RR-310005/1996-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
 Advogada : Dra. Angela Maria S. e Silva  
 Recorrido : Milton Luiz Giacomelli  
 Advogada : Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos

Processo : RR-310013/1996-0. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Valmar Oliveira Quintanilha  
 Advogado : Dr. Souvenir E. Quintanilha  
 Recorrido : Consvil Construtora Vilela Ltda.  
 Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes

Processo : RR-311950/1996-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Hermenegildo Folco  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Ventiladores Bernauer S.A.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos C Junqueira

Processo : RR-311974/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Marcos Gasperini  
 Recorrido : Antônio de Souza  
 Advogado : Dr. Ricardo Jose Branco

Processo : RR-312659/1996-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido : Victor de Pinho Fois  
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Processo : RR-312661/1996-6. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Maria José de Oliveira  
 Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : RR-313112/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Paulo Barreto Silveira  
 Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda  
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. João Carlos Losija  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-313362/1996-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Rol-Mar Metalúrgica Ltda.  
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez  
Recorrido : Osvaldina Hoffman do Nascimento  
Advogado : Dr. Leônidas Colla

Processo : RR-313373/1996-5. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Manoel José de Santana  
Advogado : Dr. Alérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias

Processo : RR-313517/1996-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS  
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
Recorrente : Jorge Francisco de Oliveira  
Advogado : Dr. Queucer Nezio Ferreira  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-313804/1996-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Sogal - Sociedade de Ônibus Gaucha Ltda.  
Advogada : Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes  
Recorrido : Carlos Augusto Martins  
Advogada : Dra. Maria Helenita M. Fleck

Processo : RR-313807/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Riocell S.A.  
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber  
Recorrido : Flávio Nunes dos Santos  
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco

Processo : RR-313811/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Recorrido : Rudi Munari Muller  
Advogada : Dra. Rosane Buratto

Processo : RR-314161/1996-4. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Município de Atilio Vivacqua  
Advogado : Dr. Silvio Roberto C. Oliveira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região  
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite  
Recorrido : Tereza Ferreira Coimbra de Souza  
Advogado : Dr. Rogério Alves Motta

Processo : RR-314777/1996-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : João Geraldo Ferreira  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

Processo : RR-314778/1996-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Autolatina Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr. Ronaldo Machado Pereira

Processo : RR-315299/1996-4. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido : Helia Bottecchia Paula de Moura e Outros  
Advogado : Dr. Cláudio José Soares

Processo : RR-315371/1996-5. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Telecomunicações de Roraima S.A. - Telaima  
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu  
Advogado : Dr. Selso R. Bagolin

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Roraima - Sintel-RR  
Advogado : Dr. Antônio Oneildo Ferreira

Processo : RR-315372/1996-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Cofap Companhia Fabricadora de Peças  
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado  
Recorrido : João Gonçalves Bento  
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa

Processo : RR-315374/1996-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Recorrido : Fernando Oliveira Queiroz  
Advogado : Dr. Vergílio Paulo T. Steenberg

Processo : RR-315935/1996-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Riga - Organizacao Comercial de Restaurantes Industriais S.A.  
Advogada : Dra. Silvana Bello Rodriguez  
Recorrido : Ivani Maria dos Santos  
Advogada : Dra. Meire Miyuri Arimori

Processo : RR-315937/1996-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Distribuidora de Coséticos Disco S.A.  
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio  
Recorrido : Alberto Nogueira da Costa  
Advogado : Dr. Emerson Corrêa da Silva

Processo : RR-315965/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Pinceis Atlas S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Roberto de M. Garcez  
Recorrido : Vilma Branco  
Advogado : Dr. Romarino Junqueira dos Reis

Processo : RR-316319/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
Recorrido : Município de Paracambi  
Procurador : Dr. Fernando Antonio M Duarte  
Recorrido : Carlos Roberto do Nascimento  
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira

Processo : RR-316436/1996-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Estado do Paraná  
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder  
Recorrido : Douglas Perelles  
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal

Processo : RR-316444/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste  
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Augusto Marques  
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

Processo : RR-316459/1996-9. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
Recorrido : Floriano Galucio de Andrade  
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

Processo : RR-316461/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Virginia Maria Costa de Melo  
Advogada : Dra. Maria Aparecida A. Moretto

Processo : RR-316462/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

Processo : RR-316465/1996-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogada : Dra. Silvia Mara Zanuzzi  
Recorrido : Paulo Fernando da Rocha Mendes  
Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa

Processo : RR-316466/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido : Normelio Ângelo Dotto  
Advogado : Dr. Ervandil R. Reis

Processo : RR-316468/1996-5. TRT da 19a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Bradesco Seguros S.A.  
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
Recorrido : José Cícero Cansação da Silva  
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos

Processo : RR-316504/1996-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Recorrido : Inocêncio Pamplona Beltrão Filho

Processo : RR-316505/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
Recorrido : José Barros de Oliveira  
Advogado : Dr. José de Souza Santos  
Recorrido : Município de Macaé  
Advogado : Dr. José Euclides de Carvalho



Processo : RR-317051/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Hospital Moinhos de Vento  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
Recorrido : Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr. José Luis Vernet Not

Processo : RR-317082/1996-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Recorrido : Nelson Barbosa  
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker

Processo : RR-317115/1996-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aursilio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Esio José Souto  
Advogado : Dr. José Ricardo Souto

Processo : RR-317117/1996-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido : Adalicio Magno Malaquias de Araujo  
Advogado : Dr. Helcio C. Araujo

Processo : RR-317195/1996-4. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
Recorrente : Nivaldo Correia de Andrade  
Advogado : Dr. Romero José de Carvalho Silva  
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-317197/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Jeová João Montenegro  
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França

Processo : RR-317200/1996-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido : Airton Pacheco Lins  
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo : RR-317205/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Aços Finos Piratani S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Tarquinio Antônio Viero Filho  
Advogado : Dr. Antônio Faccin

Processo : RR-317206/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
Recorrido : Marli Terezinha Maroski  
Advogado : Dr. José Luis dos Santos Machado

Processo : RR-317209/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. e Outra  
Advogado : Dr. Otacilio Ferreira Cristo  
Recorrido : José Roberto de Oliveira Paula  
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mallo

Processo : RR-317621/1996-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Sergio da Costa Branquinho  
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
Recorrido : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Processo : RR-317628/1996-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez  
Recorrido : Elder Correa Carluccio  
Advogada : Dra. Denise Lima Nunes

Processo : RR-317635/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Mercantil S.A.  
Advogado : Dr. Joel de Brito Soares  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Processo : RR-317644/1996-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr. José Marinho Paulo  
Recorrido : Luiz Carlos Gomes Ferreira e Outros  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar

Processo : RR-317645/1996-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Pinturas Ypiranga Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva  
Recorrido : Adegildo Batista Cardoso e Outros  
Advogado : Dr. Atilano de Souza Rocha

Processo : RR-317646/1996-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
Recorrido : Júlio Brito Braz e Silva  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Processo : RR-317647/1996-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
Recorrido : Alberto José do Patrocínio  
Advogado : Dr. Paulo César da Conceição

Processo : RR-317648/1996-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Jorgina Tachard  
Recorrido : Ivaneide Maria de Souza Lima  
Advogado : Dr. Nelson Valladares  
Recorrido : Município de Riachão das Neves  
Advogado : Dr. Valtair Luiz Sant'Ana

Processo : RR-317649/1996-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5 Região  
Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves  
Recorrido : Município de Ibicuí  
Advogado : Dr. Jailton Pereira Dias  
Recorrido : José Milton dos Santos  
Advogado : Dr. Paulo César Pontes de Souza

Processo : RR-317650/1996-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5 Região  
Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves  
Recorrido : Oldack de Jesus da Silva  
Recorrido : Município de Dario Meira

Processo : RR-317651/1996-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Pontual S.A.  
Advogada : Dra. Ana Maria F Lopes Reis  
Recorrido : Maria da Conceição de Araujo Souza  
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

Processo : RR-317664/1996-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Indústria Villarés S.A.  
Advogado : Dr. Márcio Yoshida  
Recorrido : Bento Carlos da Silva  
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira de Paula

Processo : RR-317665/1996-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Recorrido : Antônio Silvano da Silva  
Recorrido : Município de Humaitá

Processo : RR-318160/1996-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Deomar Reis  
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin  
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Flávio Pedro Binz

Processo : RR-318162/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Unibanco - Uniao Debancos Brasileiros S.A.  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : Danilo Rodrigues  
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Processo : RR-318163/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi  
Recorrido : Liane Maria Paiva Delamare  
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello

Processo : RR-318166/1996-9. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogada : Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima  
Recorrido : Winston Barreto  
Advogado : Dr. Rinaldo Estelita Lins

Processo : RR-318167/1996-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Jorgina Tachard  
Recorrido : Enivalda de Deus Paes Landim  
Advogado : Dr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva  
Recorrido : Município de Campo Alegre de Lourdes

- Processo : RR-318169/1996-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : José Luiz Pinheiro de Araujo e Outros  
Advogada : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim  
Recorrido : Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa  
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- Processo : RR-318169/1996-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Mecril - Metalúrgica Criciúma Ltda.  
Advogado : Dr. Sandro Steiner  
Recorrido : Antônio Luiz Tomazi  
Advogado : Dr. Francisco Carlos Balthazar
- Processo : RR-318170/1996-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Comercial Gerda Ltda.  
Advogada : Dra. Sandra J. K. Siqueira Mendes  
Recorrido : Adão Francisco de Aquino  
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
- Processo : RR-318171/1996-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes  
Recorrido : Paulo Fernando Pimental Castro  
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
- Processo : RR-318172/1996-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Valdenise Araújo Nunes  
Advogado : Dr. Mauricio Rands Coelho Barros  
Recorrido : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Eater  
Advogada : Dra. Nidja Maria Queiroz Magalhães
- Processo : RR-318400/1996-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido : Maria de Lourdes Bahia Mascarenhas Esteves  
Advogada : Dra. Évana Maria S. Veloso Pires
- Processo : RR-318412/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr. José Renato Costa Ricciardi  
Recorrido : Carlos Evarez Fontoura e Outros  
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
- Processo : RR-318422/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
Recorrido : Willian Teixeira da Silva  
Advogada : Dra. Matilde Resende Egg
- Processo : RR-318427/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Alice Schwabach  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa  
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- Processo : RR-318431/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogada : Dra. Maria Inez Panizzon  
Recorrido : Lacy Carvalho (Espólio De)  
Advogado : Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar
- Processo : RR-318432/1996-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Irmãos Wainstein & Companhia Ltda.  
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
Recorrido : Nataniel Lemos Gonçalves  
Advogado : Dr. Anselmo R. Haeffener  
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
- Processo : RR-318560/1996-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Roberto Flor de Santana  
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb  
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
- Processo : RR-318563/1996-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : TNT Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Sergio Falcao de Lima  
Recorrido : José Roberto Bispo  
Advogada : Dra. Marineide Pessoa dos Santos
- Processo : RR-318564/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : José Ricardo de Souza Silva  
Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka  
Recorrido : Pilat & Companhia Ltda.  
Advogada : Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira
- Processo : RR-318565/1996-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini
- Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Karibe Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis  
Recorrido : Sindicato dos Mestres e Contra Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo  
Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
- Processo : RR-318566/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Roselia Gonçalves Pereira de Souza  
Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki  
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr. Luis Henrique Rafael
- Processo : RR-318567/1996-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
Recorrido : José Fernandes dos Santos  
Advogado : Dr. Caetano Mari
- Processo : RR-319203/1996-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco CCF Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Jose Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Wilbernon Diniz de Souza  
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
- Processo : RR-319204/1996-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Progresso S.A.  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrido : William Carvalho dos Santos  
Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos
- Processo : RR-319205/1996-5. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva  
Recorrido : Rauceny Soares Farias  
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : RR-319206/1996-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Mercantil S.A.  
Advogada : Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão  
Recorrido : Walker José de Souza Santos  
Advogado : Dr. José Antônio Pajéu
- Processo : RR-319207/1996-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr. Milton Cunha Neto  
Recorrido : William John Petty de Melo  
Advogado : Dr. Petronio Thome A.A. Da Silva
- Processo : RR-319209/1996-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Darci Vital dos Santos  
Advogado : Dr. Sebastiao dos Santos
- Processo : RR-319210/1996-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Michel Fegury Júnior  
Recorrido : Cinthia Maldonado Barbosa  
Advogado : Dr. Jamal Ramadan Ahmad
- Processo : RR-319212/1996-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
Recorrido : João Perez Neto  
Advogado : Dr. Marco Antônio de A. Campanelli
- Processo : RR-319217/1996-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Uniao de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco  
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo  
Recorrido : Rosana Januzzi Othero  
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
- Processo : RR-319218/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr. Veruska Aparecida Custódio  
Recorrido : Cláudia Maria dos Santos  
Advogado : Dr. Gélson Rodrigues Pinto
- Processo : RR-319532/1996-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento : Corre junto com AIRR-319531/1996-4  
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
Recorrido : Horacio Barroso Mourão e Outros  
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

Processo : RR-320078/1996-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : EMK Indústria Gráfica e Microfilmagem Ltda.  
Advogado : Dr. José Francisco Pinha  
Recorrido : Ronaldo Ávila dos Santos  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

Processo : RR-320079/1996-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Usina Matary S.A.  
Advogado : Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho  
Recorrido : Sebastião José da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

Processo : RR-320082/1996-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Empresa Auto Viação Progresso S.A.  
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
Recorrido : George do Nascimento Correia  
Advogado : Dr. Samuel B. Santos Júnior

Processo : RR-320102/1996-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini  
Recorrido : Eliane Gaidex  
Advogado : Dr. Claudio Luiz F.C. Francisco

Processo : RR-320103/1996-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Laboratório de Patologia Santo Antônio S.C. Ltda.  
Advogada : Dra. Lisiane Mehl Rocha  
Recorrido : Alba Margarida Steffen Fuggi  
Advogado : Dr. Antônio Manhler

Processo : RR-320104/1996-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Vitor Carvalho de Lima  
Advogado : Dr. Sandro Roque Corona  
Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - Copel  
Advogado : Dr. Celso Lucinda

Processo : RR-320106/1996-1. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Cheim Transportes S.A.  
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos  
Recorrido : Hélio de Oliveira Santos  
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

Processo : RR-320107/1996-9. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : INBRAC Vitória S.A.  
Advogado : Dr. Domingos Soldati  
Recorrido : Izael Loiola  
Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho

Processo : RR-320108/1996-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Celeste da Silva Souza  
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
Recorrido : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Oliveira

Processo : RR-320110/1996-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogada : Dra. Solineide Vieira Leal  
Recorrido : Enildo Moreira  
Advogado : Dr. Ademir Silveira Santos

Processo : RR-321495/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Silvana Donizete Tomaz  
Advogado : Dr. Leandro Meloni  
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Luiz Guimarães Júnior

Processo : RR-321712/1996-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Município de Curitiba  
Advogado : Dr. Lidson José Tomass  
Recorrido : Miguel Benjamin Krochmalny  
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozi

Processo : RR-321713/1996-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Ari Teles da Silva  
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

Processo : RR-321718/1996-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : João Maria de Carvalho  
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

Processo : RR-321720/1996-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Estado do Paraná  
Procurador : Dr. Hatsuo Fukuda  
Recorrido : Eloir Germano de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : RR-321721/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste  
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Darci Prokop  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Processo : RR-351796/1997-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre junto com AIRR-351795/1997-9  
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação  
Procurador : Dr. Elody Nassar de Alencar  
Recorrido : Ivone Silva Monteiro  
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias  
Recorrido : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

Processo : RR-358975/1997-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre junto com AIRR-358974/1997-1  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido : Adroaldo Vieira da Silva  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : RR-372817/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre junto com AIRR-372816/1997-2  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes  
Recorrido : Santelino Borges da Silva  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR-374229/1997-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Gerdau S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido : José Augusto Alves Ferreira  
Advogado : Dr. Clebes Cruz do Nascimento

Processo : RR-382604/1997-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre junto com AIRR-382603/1997-3  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido : Décio Rômulo Amaral Pereira  
Advogada : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes  
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogada : Dra. Lindalva Marques Brasil

Processo : RR-391922/1997-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento : Corre junto com AIRR-391921/1997-2  
Recorrente : Estado do Amapá  
Advogada : Dra. Keila Banha  
Recorrido : Alcyr Mary Sampaio e outros  
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

Processo : RR-394788/1997-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento : Corre junto com AIRR-394787/1997-0  
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Recorrente : Francisco Carvalho dos Santos  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogada : Dra. Juracy Costa da Silva

Processo : RR-399267/1997-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento : Corre junto com AIRR-399266/1997-1  
Recorrente : Noimar Carraro  
Advogado : Dr. Milton Delgado  
Recorrido : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani

Processo : RR-399368/1997-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento : Corre junto com AIRR-399367/1997-0  
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa  
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira

Processo : RR-403287/1997-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Ana Angélica Cescon e Outros  
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto

Processo : RR-403508/1997-2. TRT da 22a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
Recorrido : Paula Virginia Bucar Paz

Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso

Processo : RR-408074/1997-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-408073/1997-0  
Recorrente : Denise Damasceno Mateus  
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos  
Recorrido : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Processo : RR-408276/1997-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-408275/1997-9  
Recorrente : Nésio Terra Pereira  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : RR-414989/1998-5. TRT da 20a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-414988/1998-1

Recorrente : José Carlos dos Santos  
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : RR-417082/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-417081/1998-6  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido : Antonio Carlos Gonçalves de Souza  
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Processo : RR-426187/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Massa Falida de Distribuidora Zaid Ltda.  
Advogada : Dra. Rita de Cassia Piloni  
Recorrido : Marcos Antonio Pascual Domingues  
Advogado : Dr. Vicente Ganter de Moraes

Processo : RR-426438/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-426437/1998-8  
Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr. Norberto Trevisan Bueno  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : Pedro Briones Matheus  
Advogada : Dra. Denise Filippetto

Processo : RR-426440/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Complemento: Corre junto com AIRR-426439/1998-5  
Recorrente : Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
Advogada : Dra. Marilú Hauer de Oliveira  
Recorrido : Geovani Túlio Menezes  
Advogada : Dra. Márcia Montalto

Processo : RR-435040/1998-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-435039/1998-4  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. João Correa Sobania  
Recorrido : Lucilene de Fátima Garcia  
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi

Processo : RR-435420/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-435419/1998-7  
Recorrente : Companhia Hotéis Palace  
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
Recorrido : João Branco Rodrigues  
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães

Processo : RR-442673/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-442821/1998-2  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez  
Recorrido : Júlio César Arantes Perroni  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva

Processo : RR-442676/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-442822/1998-6  
Recorrente : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO  
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
Recorrido : Carmelita dos Santos Pereira  
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Processo : RR-443478/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-441776/1998-1  
Recorrente : Rogério Pereira de Souza  
Advogada : Dra. Patrícia Mariot Zanellato  
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Maira

Processo : RR-443479/1998-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-441777/1998-5

Recorrente : Cláudio Reginaldo  
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha  
Recorrido : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Advogado : Dr. Lauro Newton Zak

Processo : RR-446594/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-422623/1998-4  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
Recorrido : Fabiano Medeiros Alves Pereira  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo : RR-446679/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Massa Falida de Emilio Romani S. A.  
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo  
Recorrido : Osmar Petini  
Advogada : Dra. Márcia Helena Bader Maluf

Processo : RR-449407/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá  
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno e outro  
Recorrido : Massa Falida de Hermes Macedo S.A. e Outras  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Volpato

Processo : RR-449697/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Reno Borchardt  
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Bonafini

Processo : RR-450012/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-450011/1998-9  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira  
Recorrido : Mauro Macedo Filho  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

Processo : RR-450083/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-450082/1998-4  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : José Bernardo Vitorino  
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso

Processo : RR-450087/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-450086/1998-9  
Recorrente : Geraldo Lima Neto  
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
Recorrido : Banco Excel Econômico S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Processo : RR-451591/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-451590/1998-5  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes  
Recorrido : Zenir Barbosa de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr. Paulo Haus Martins  
Recorrido : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite

Processo : RR-460545/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-460544/1998-8  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio  
Recorrido : Maria de Lourdes Minikowski  
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

Processo : RR-461001/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-461000/1998-4  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes  
Recorrido : Ericson Juarez Braga  
Advogado : Dr. Onir de Araújo

Processo : RR-461025/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-461024/1998-8  
Recorrente : José Roberto Lara Marques  
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira

Processo : RR-461109/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Bráulio Bassini  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-461108/1998-9  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi  
Recorrido : Paulo César Chagas Campista  
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto

- Processo : RR-461229/1998-7. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-461228/1998-3  
 Recorrente : Lúcio Fernandes Eptácio Pereira  
 Advogado : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro
- Processo : RR-463504/1998-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-463503/1998-5  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Douglas Vitoriano Locatelli  
 Recorrido : Antônio Raimundo Guina  
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo : RR-463531/1998-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-463530/1998-8
- Processo : RR-493704/1998-1. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Esporte Clube Bahia  
 Advogado : Dr. Cicero Bahia Dantas  
 Recorrido : Artur dos Santos Lima  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo : RR-498132/1998-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - Sintars  
 Advogada : Dra. Marta Maria Pato Lima  
 Recorrido : Viação Campo Grande Ltda.  
 Advogado : Dr. Hudson Resedá
- Processo : RR-498763/1998-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Romeu Jorge Alonso Dias  
 Advogada : Dra. Maria Conceição Marques de Souza  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogada : Dra. Carla Simões Barata
- Processo : RR-498767/1998-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Rita de C. Figueiredo Pinto  
 Recorrido : Gaspar Ferreira  
 Advogado : Dr. Roberto Raimundo de Souza
- Processo : RR-498769/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre  
 Advogada : Dra. Patricia Sica Palermo  
 Recorrido : Grupograf S.A. - Artes Gráficas e Embalagens  
 Advogado : Dr. Gustavo Juchem
- Processo : RR-498789/1998-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Gilson Fernandes Borges  
 Advogado : Dr. Dante Castanho
- Processo : RR-498855/1998-5. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho  
 Recorrido : Arnaldo Barreto e Outros  
 Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
- Recorrente : Marilda Comandulli  
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez  
 Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.  
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
- Processo : RR-466008/1998-5. TRT da 21a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
 Procurador : Dr. Rogério Januário de Siqueira  
 Recorrido : Palmério Nunes de Carvalho Filho  
 Advogado : Dr. Flavio Costa de Gois
- Processo : RR-467239/1998-0. TRT da 11a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr. Indra Mara Bessa  
 Recorrido : Raimunda Ribeiro de Vasconcelos  
 Advogado : Dr. Raimundo Augusto M. Nogueira
- Processo : RR-467307/1998-4. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
 Recorrido : Cicero Alves da Rocha  
 Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro
- Processo : RR-476865/1998-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-476864/1998-9  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
- Recorrido : Andréa Regina da Silva  
 Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
- Processo : RR-483876/1998-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
 Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim  
 Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ (PREVI - BANERJ)  
 Recorrido : Daniel Rodrigues Caldas  
 Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
- Processo : RR-486752/1998-9. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Carlos Alberto Tavares Barbosa  
 Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
 Recorrido : Assembléia Paraense  
 Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
- Processo : RR-500147/1998-1. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
 Recorrido : Alfredo de Pádua Machado de Lima e Outros  
 Advogado : Dr. Nilo Kaway Junior
- Processo : RR-501595/1998-5. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Célia Regina Santos Soares  
 Recorrido : Givaldo dos Santos  
 Advogado : Dr. Adão Rodrigues de Souza
- Processo : RR-501611/1998-0. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Gilson Reis dos Anjos e Outros  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
 Recorrido : Companhia das Docas do Pará - CDP  
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
- Processo : RR-503752/1998-0. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr. Cláudia Pinto  
 Recorrido : Antônio Carlos da Silva  
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
 Recorrido : Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr. Adilson Amâncio dos Santos
- Processo : RR-509684/1998-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira  
 Recorrido : Antônio Sanches Santos  
 Advogado : Dr. Aloisio Carlos Marcotti
- Processo : RR-511038/1998-9. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida  
 Recorrido : Herlette Muniz do Nascimento  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo : RR-511042/1998-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Adão Nunes da Silva  
 Advogado : Dr. José Hamilton Gomes  
 Recorrido : Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo : RR-511045/1998-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Rodotec - Sistemas de Controle Ltda.  
 Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
 Recorrido : José Carlos Rocha Filho  
 Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
- Processo : RR-511647/1998-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Ultrafertil S.A.  
 Advogado : Dr. Zeno Simm  
 Recorrido : Valdir Sérgio Bastianelli  
 Advogado : Dr. Mauro José Auache
- Processo : RR-511648/1998-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDREAL  
 Advogado : Dr. Turiassu Jorge Ferreira  
 Recorrido : Ricardo Pio de Almeida  
 Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo : RR-513856/1998-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Sobrametal Recuperação de Metais Ltda.  
 Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itatiaia  
 Advogada : Dra. Stella Maris Vitale
- Processo : RR-515484/1998-4. TRT da 3a. Região.



- Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Conceição Aparecida Fossa Gonzaga  
 Advogado : Dr. José Adolfo Melo
- Processo : RR-517202/1998-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Adacar dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira  
 Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- Processo : RR-520000/1998-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Prema - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra  
 Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
 Recorrido : Lecinaldo Peçanha Paes  
 Advogada : Dra. Vilma Piva
- Processo : RR-521671/1998-1. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Adilson dos Santos Vieira e Outros  
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz  
 Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : RR-521686/1998-4. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : José Modesto Garcia  
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
 Recorrido : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO  
 Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
- Processo : RR-522573/1998-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Cláudia Cecílio Nunes  
 Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim  
 Recorrido : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - Prodame  
 Advogado : Dr. Antonio Manuel Pontes Correia Neves e Outros
- Processo : RR-522614/1998-1. TRT da 19a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Serviço Social do Comércio - SESC  
 Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima  
 Recorrido : Diná Vieira de Albuquerque  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- Processo : RR-522650/1998-5. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Abelardo Anibal Sagaz e Outros  
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz  
 Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : RR-522735/1998-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : A. C. Lira Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr. Edmilson Boavizem Albuquerque Melo Júnior  
 Recorrido : Gilmar José Soares de Medeiros  
 Advogado : Dr. João Virgílio Ramos André
- Processo : RR-523680/1998-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
 Advogado : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz  
 Recorrido : Valtér Canindé Liberato  
 Advogado : Dr. Amaury Arruda Mendes
- Processo : RR-524572/1998-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
 Advogado : Dr. Mário Unti Junior  
 Recorrido : Odorico de Pontes  
 Advogado : Dr. José de Oliveira Silva
- Processo : RR-527376/1999-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Elorizan Soler Ferreira  
 Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
 Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : RR-527384/1999-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outros  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Luiz Antônio Toffoli Schmitt  
 Advogado : Dr. Ceres Nogueira Lustosa
- Processo : RR-527396/1999-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Antônio Carlos Soares Ramos  
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
 Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo : RR-527690/1999-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
- Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Juceli Sacht  
 Recorrido : Marli Romagnoli  
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : RR-527799/1999-0. TRT da 19a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
 Recorrido : Geraldo Alves da Silva  
 Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
- Processo : RR-528346/1999-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb  
 Advogado : Dr. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira  
 Recorrido : Luis Mendes Garcia  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : RR-528583/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Olympio da Cruz Simões Coutinho  
 Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha  
 Recorrido : Companhia de Processamento de Dados do Estado Minas Gerais - PRODEMGE  
 Advogado : Dr. Antonio Manuel Pontes Correia Neves e Outros
- Processo : RR-530107/1999-2. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Marcos Bianchini  
 Advogada : Dra. Susan Mara Zilli  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho  
 Recorrido : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofertil  
 Advogada : Dra. Alice Scarduelli
- Processo : RR-530110/1999-1. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Clair José Cabral Vicente  
 Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho  
 Recorrido : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofertil  
 Advogada : Dra. Alice Scarduelli
- Processo : RR-530111/1999-5. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Pedro Luiz Mariani  
 Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
- Processo : RR-530251/1999-9. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Usina São José S.A.  
 Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
 Recorrido : José Antônio da Silva Filho  
 Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
- Processo : RR-530259/1999-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr. Ricardo Gally de Castro e Silva  
 Recorrido : Geovani Soares Albuquerque  
 Advogado : Dr. José Antônio Cremaço
- Processo : RR-531983/1999-4. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido : Maria de Fátima de Moura  
 Advogado : Dr. Beatriz Régo Xavier
- Processo : RR-533183/1999-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
 Recorrido : Rogério Tanan Diniz  
 Advogado : Dr. José Teodoro Alves
- Processo : RR-535487/1999-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Mário Unti Junior  
 Recorrido : Jorge Alves  
 Advogado : Dr. José de Oliveira Silva
- Processo : RR-537739/1999-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.  
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
 Recorrido : Austro Amaral dos Santos  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
- Processo : RR-538632/1999-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : José Mauro de Oliveira  
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini  
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. José Renato Veiga Palombini

Processo : RR-542192/1999-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Sid Informática S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
 Recorrido : Elisa da Silva Duarte Portugal  
 Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

Processo : RR-546185/1999-7. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Elizabeth Terezinha Toss  
 Advogado : Dr. José Jadir dos Santos  
 Recorrido : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
 Advogada : Dra. Miriam Cipriani Gomes

Recorrido : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
 Recorrido : Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda.  
 Advogada : Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira  
 Recorrido : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Advogado : Dr. Nelson Guarnier  
 Recorrido : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho  
 Recorrido : Aquidaban - Locadora de Mão de Obra Ltda.  
 Recorrido : Serge Asseio e Conservação Ltda.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da Turma

### Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

#### Processo : AIRR-266.921/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : Giane Lopes da Silva  
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar o Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Quando demonstrado, por intermédio de jurisprudência válida, que o Recurso de Revista merecia conhecimento, dá-se provimento ao Agravo a fim de que aquele seja processado.

#### Processo : AIRR-282.974/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : Alecio Bigas  
 Advogado : Dra. Rosângela Coronado dos Reis  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

#### Processo : AIRR-367.332/1997.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota  
 Advogado : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues  
 Agravado : Francisco Caubi Guimarães Gadelha  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer o Agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo não conhecido por revelar-se extemporâneo.

#### Processo : ED-AIRR-371.184/1997.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : Isaque Silva de Carvalho e Outro  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos supracitados.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar à Embargante os esclarecimentos solicitados.

#### Processo : ED-AIRR-384.790/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : José Vieira Gonçalves e Outros  
 Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna  
 Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

tão-somente para alterar a redação da ementa nos termos da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - Embargos de Declaração acolhidos para sanar erro material na ementa do acórdão Embargado.

#### Processo : ED-AIRR-395.661/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari  
 Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se em pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

#### Processo : ED-AIRR-399.940/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
 Embargado : Alfeu Ayres de Oliveira Bueno  
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - MULTA - ART. 538/CPC. Os Declaratórios que pretendem reiterar questões já exaustivamente decididas no acórdão embargado têm cunho protelatórios, devendo incidir a multa contida no art. 538 do CPC.

#### Processo : ED-AIRR-402.290/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Tania Maria Salles e Outro  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Banco CCF Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando  
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

#### Processo : ED-AIRR-402.761/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Gilberto Thompson Flores  
 Advogado : Dr. Anito Catarino Soler  
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

#### Processo : ED-AIRR-407.794/1997.5 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos  
 Embargado : Alan Robert dos Santos Lira  
 Advogado : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

#### Processo : ED-AIRR-408.562/1997.0 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May  
 Embargado : Edmundo Gonzaga do Nascimento  
 Advogado : Dr. Kotaro Tanaka  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

#### Processo : ED-AIRR-409.040/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Embargante : João de Souza Nunes  
 Advogado : Dr. João Luiz França Barreto  
 Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestarem esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-410.856/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-411.644/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : The First National Bank Of Boston  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Embargado** : Carlos Alberto de Souza Paiva  
**Advogado** : Dr. Valter Uzzo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**Processo : ED-AIRR-411.678/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Dalzina Sabino Mendes  
**Advogado** : Dr. Jorge Donizetti Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-411.797/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Ivo Rodrigues Nobre  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Embargado** : Construtora Imigrantes Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-412.651/1997.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Rudolfo Alexandre da Silva  
**Advogado** : Dr. Hermes Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar os esclarecimentos solicitados.

**Processo : ED-AIRR-413.700/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado** : Henrique John Eddy Randolph Rosenthal  
**Advogado** : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-414.499/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Maurício Geraldo Torres e Outros  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro

**Relator.**  
**EMENTA** : Embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-414.502/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Antônio Teodoro da Silva  
**Advogado** : Dr. André Martins Tozello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-414.512/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Gerson Soler Peres  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da

**Processo : ED-AIRR-414.518/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Embargado** : Alzisa Maia e Outros  
**Advogado** : Dr. Robson Tadeu Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-414.527/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Berenice Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-415.340/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Andréia Cristina Biral  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-415.395/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Ademar Ferreira Evangelista  
**Advogado** : Dr. Clésio José Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-415.583/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : João Baptista Fabiano de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos de declaração e imprimir-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo e determinar a sua inclusão em pauta para o julgamento do mérito.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-416.221/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 416222/1998.7

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Toledo  
**Advogado** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Narcisa Correa dos Santos Rech  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, deixando, todavia, de mandar processar o recurso de revista do Município de Toledo diante dos princípios da celeridade e economia processual, considerando a identidade de objeto com o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Nona Região (Processo nº TST-RR-416.222/98.7), ao qual foi conhecido e provido para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido entre o Município de Toledo e a Reclamante, excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como a condenação solidária do Município.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento conhecido e provido, deixando, todavia, de mandar processar o recurso de revista do Município de Toledo diante dos princípios da celeridade e economia processual, considerando a identidade de objeto com o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Nona Região (Processo nº TST-RR-416.222/98.7), ao qual foi conhecido e provido para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido entre o Município de Toledo e a Reclamante, excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como a condenação solidária do Município.

**Processo : ED-AIRR-417.237/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Margarida Maria da Silva Silveira  
**Advogado** : Dr. Alex Matoso Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Discussão relativa à cisão de empresas de um mesmo grupo econômico condenadas solidariamente pela decisão regional. Recurso de revista inadmissível ante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296/TST. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-417.242/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Embargado** : Eudes Moreira  
**Advogado** : Dr. Andreilino Moreira de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-417.431/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Marijane Ferreira da Silva Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Embargado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dra. Kassia Maria Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - O art. 896, b da CLT não autoriza o conhecimento do recurso de revista, por divergência, quanto à interpretação de norma coletiva cuja obrigatoriedade não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Ainda que a discussão envolva também interpretação de dispositivo de lei, não é possível o reconhecimento de divergência, porque inespecífico o aresto tido como conflitante, na medida em que não parte da análise da mesma cláusula da mesma norma coletiva. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-420.064/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado** : Arno Norberto Jufferbruch  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**Processo : ED-AIRR-420.075/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : João Costa Carvalho Filho

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-420.088/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado** : José Cláudio Spina  
**Advogado** : Dr. Ricardo Peake Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-420.098/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
**Embargado** : Paschoal de Michele Neto  
**Advogado** : Dr. Epaminondas Aguiar Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**Processo : ED-AIRR-420.666/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Carlos José da Silva  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-420.805/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Antônio Felipe Pedroso  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-420.809/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Cleusa Miyuki Watanabe  
**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não há omissão a ser sanada quando o pedido de declaração apóia-se em realidade diferente daquela dos autos. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-420.897/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Embargado** : Sinval Câmara Nunes Filho  
**Advogado** : Dr. Wellington de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil.  
 Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-424.111/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Helena de Fátima Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**Embargado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO-Havendo emissão de tese acerca de todos os pontos debatidos no recurso, não há que se falar em omissão na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : AIRR-424.403/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 424404/1998.0  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Cacilda Rodrigues Barcelos  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO-Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trançatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-424.405/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 424406/1998.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Suzana Moraes de Araújo  
**Advogado** : Dra. Helena Amisani Schueler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO-Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trançatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-424.407/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 424408/1998.5  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Romalino Pereira Lima  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-427.685/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Iltamar Padilha Pacheco (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não é possível a admissibilidade de recurso de revista, quanto à prefacial de nulidade, por divergência jurisprudencial, porquanto inexistente tese acerca da nulidade a ser confrontada com o aresto tido como conflitante, além de serem diferentes as situações fáticas ensejadoras da decisão apontada como nula daquelas que concluem pela caracterização mesma da nulidade. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-429.355/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Agravado** : Nazaré Dantas de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-429.398/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Rosana Bentes da Silva  
**Advogado** : Dr. Laerte Correa de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-429.405/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Agravado** : Joselisa Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Expedito Bezerra Mourão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-430.532/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Rádio Eldorado Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Hassan Ayoub  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-432.990/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Indústrias Filizola S.A.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : João Jadson da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Sessimilo Koasne  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-433.416/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado** : Emanuel Alonso Domingues  
**Advogado** : Dr. Mário de Mendonça Netto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.



**Processo : AIRR-434.813/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 434814/1998.4

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Antônio Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a subida do recurso de revista para melhor exame da matéria, no efeito devolutivo. Fica Sobrestado o julgamento da revista da empresa.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO -PROVIMENTO -Configurada a divergência jurisprudencial dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a subida da revista no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-435.303/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 435304/1998.9

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Chideo Ioshino  
**Advogado** : Dr. Vitor Hugo de Freitas  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO- Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-437.623/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado** : Djair Correia de Andrade  
**Advogado** : Dra. Yara Moutinho Tauil  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-438.611/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Rogério Ortiz Porto  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-438.618/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho.  
**Embargado** : Vандir Leges de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-438.621/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco ABN Amro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Fernando dos Santos Gancedo  
**Advogado** : Dr. Albino Beno Maurer  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-444.024/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Ivone Gomes  
**Agravado** : Jorge Gomes Pestana  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar prejudicado o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Dar provimento ao Agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
 A fim de prevenir possível violação de dispositivos constitucionais pela r. decisão regional, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo : AIRR-449.144/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Célia Soares de Melo  
**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE lei. A exigência contida no acórdão regional não se afina com o espírito da lei (art. 12, inciso VI, do CPC), que não exige que se prove, desde logo, a regularidade da representação de pessoa jurídica. Havendo dúvida razoável, ou impugnação, impõe-se determinar a providência a que alude o art. 13 do CPC, pois há de se prestigiar sempre o sistema de aproveitamento dos atos processuais quando possível sanar a irregularidade.

**Processo : AIRR-450.580/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravado** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira  
**Agravado** : Arlinda Maria Farias Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Honorários advocatícios. Entendimento sumulado. A decisão regional diverge da tese pugna por esta colenda Corte no Enunciado nº 219, quanto ao cabimento de honorários advocatícios, fato que enseja o cabimento da revista. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-452.320/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rapidox Gases Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Dibe Rodrigues  
**Agravado** : Wilson Vieira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Cícero Lourenço da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível revista que alega violação legal e constitucional, quando a interpretação dos dispositivos se encontra pacificada em enunciados do TST. Inteligência do art. 896 da CLT, a, parte final.

**Processo : AIRR-453.485/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Município de Paranaguá  
**Advogado** : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki  
**Agravado** : Edvaldo Silva  
**Advogado** : Dra. Marineide Spaluto César  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível a revista quando a decisão se encontra pacificada por meio de enunciado. Inteligência do art. 896, a, parte final. Vedada também a apreciação de tese não prequestionada, consoante inteligência do Enunciado nº 297 do TST, e, ainda, quando os paradigmas encontram-se em desacordo com o Enunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-455.598/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Benedito Gomes Montal Neto  
**Agravado** : Fernando Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Hudson Resedá  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível a Revista para reexame de fatos e provas, inteligência do Enunciado nº 126 do TST, bem como quando a matéria não é objeto de presquestionamento ou os arestos colacionados para demonstrar divergência jurisprudencial não são específicos, atraindo os Enunciados nºs 297 e 296 desta Corte. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-455.611/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogado** : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto  
**Agravado** : Geraldo Rosa Veríssimo e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Tratando-se de decisão regional que determina o cumprimento de norma que estabelece o piso salarial a um determinado número de salários mínimos, vislumbra-se a possibilidade de violação ao dispositivo constitucional que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ensejando o destrancamento do recurso de revista para melhor análise da matéria.

**Processo : AIRR-455.613/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. José Marcelo de Amorim  
**Agravado** : Rosimary Pereira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por má formação, em face da falta de autenticação das cópias do extrato do acordo regional e da publicação da decisão agravada, restando desatendida a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, em seu item X.

**Processo : AIRR-455.707/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região  
**Procurador** : Dr. José Antonio Parente da Silva  
**Agravado** : Gerardo Serafim da Silva e Outros  
**Agravado** : Estado do Ceará  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não tendo a decisão regional conhecido do recurso ordinário *ex officio* fundamento de falta de alçada, vislumbra-se a possibilidade de violação ao contido no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, merecendo destrancamento a revista, para melhor exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-456.018/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins  
**Agravado** : João Bosco de Miranda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência do Enunciado nº 266 do TST e art. 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-456.019/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Condomínio do Edifício Palácio da Bolsa  
**Advogado** : Dr. José Oswaldo Corrêa  
**Agravado** : Carlos Alberto do Carmo  
**Advogado** : Dr. Shirlene Garcia Cytranguelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Incabível Revista para reexame de provas e fatos à luz do Enunciado nº 126 do TST, bem como quando não mencionada a fonte de publicação ou repositório autorizado dos paradigmas colacionados e ainda quando estes não forem específicos. Inteligência dos Enunciados nºs 337 e 296 do TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-456.020/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Otávio Hoffmann  
**Advogado** : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira  
**Agravado** : Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos da decisão agravada tendo em vista que não restou demonstrada a divergência jurisprudencial alegada.

**Processo : AIRR-456.021/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sul América Capitalização S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Agravado** : Paulo Cesar de Oliveira Pacheco  
**Advogado** : Dr. Francisco Ribeiro Borges  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Reexame de fatos e provas. Violação legal e conflito jurisprudencial não demonstrados. Inteligência dos Enunciados nºs 296, 337 e 126 do colendo TST.

**Processo : AIRR-456.022/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Engevix Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Alexandre Czamarka  
**Agravado** : Walter de Faria Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Horas Extras. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos por ambas as partes. Não

configurada a alegada violação aos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC, nem o pretense confronto jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 337 do colendo TST.

**Processo : AIRR-456.028/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Roberto Rodrigues Bezerra  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jurandir Barros dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Inversão do ônus probandi. Não há inversão do ônus da prova quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível revista para o reexame de fatos e provas. Violação à lei e conflito jurisprudencial não demonstrados. Inteligência dos Enunciados nºs 296, 337 e 126 do colendo TST.

**Processo : AIRR-456.029/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Sérgio Roberto dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Reapreciação de provas. Incompetente a instância extraordinária para analisar matéria fático-probatória. Incidência do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-456.031/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
**Agravado** : Nilson Soares Calçada  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Decisão embasada no conjunto probatório dos autos. Inadmissível revista para o reexame de fatos e provas. Violação à lei e à Magna Carta não demonstradas. Inexistência de conflito jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados nºs 221, 296, 337 e 126 do TST.

**Processo : AIRR-456.033/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marcos Alexandre de Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado** : Vim Com Moral PZN Comércio de Roupas Ltda  
**Advogado** : Dr. Karla Andréa da Silva Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Decisão embasada no conjunto probatório dos autos. Inadmissível Revista para o reexame de fatos e provas. Violação à lei e à Magna Carta não demonstradas. Inexistência de conflito jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados nºs. 221, 296, 337 e 126 do colendo TST.

**Processo : AIRR-456.035/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros  
**Agravado** : Eli Carneiro Campos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Inexistência de hierarquia de provas. Inadmissível revista para o reexame de fatos e provas. Não há predominância entre as espécies de provas quando a decisão teve por base todo o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Violação à lei e a Magna Carta não configurada. Inexistência de conflito jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados nºs 296, 337 e 126 do colendo TST.

**Processo : AIRR-456.037/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marçio Alberto Barbosa Veiga  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**Agravado** : Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade de Medicina de Petrópolis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Decisão embasada no conjunto probatório dos autos. Inadmissível revista para o reexame de fatos e provas. Violação à lei e à Magna Carta não demonstradas. Inexistência de conflito jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados nºs 221, 296, 337 e 126 do colendo TST.

**Processo : AIRR-456.038/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Cláudia Cristina Laureano

**DECISÃO** : Unanimemente; negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. A reanálise de fatos e provas em sede de recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte. Outrossim, inexistente hierarquia entre as espécies probatórias, sendo livre a valoração pelo órgão julgador. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-456.040/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Gillette do Brasil & Cia.  
**Advogado** : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias  
**Agravado** : Ney Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão interlocutória. Inadmissível a revista quando o acórdão hostilizado não é terminativo do feito. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.041/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sano S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Sebastião Pimentel de Jesus  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Prequestionamento. Inexistência. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para questionar decisão regional que concedeu horas extras, quando a tese apresentada em grau recursal não foi prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-456.043/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : M Guedes Automóveis Ltda  
**Advogado** : Dr. Jane Barbosa de Paula  
**Agravado** : Umberto de Almeida Fant  
**Advogado** : Dr. Antônio Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação a preceito legal. Inexistência. O caso em tela evidencia a hipótese de interpretação razoável do art. 3º da CLT, lastreada nas provas dos autos, o que não implica afronta literal. Por seu turno, incabível em sede de revista o revolvimento do conjunto probatório dos autos. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.044/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Agravado** : José Carlos Nogueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Decisão baseada em verbete sumular. Não merece destrancamento a revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*, da CLT). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.047/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empreiteira de Obras Manus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Corrêa dos S. Costa  
**Agravado** : Carlos Nunes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação. Não demonstração. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos por ambas as partes, restando inviolados os arts. 818 da CLT, e 333 e 334 do CPC. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista (art. 896, c, da CLT).

Processo : AIRR-456.048/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S. A. ( Sob intervenção )  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Raul Marcos Pires Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Gisella Dawes Soares

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar as preliminares argüidas pelo agravado e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Improvimento do agravo. Improperável revista que pretende rediscutir matéria fática, quando a decisão se baseou nas provas documental e testemunhal carreada aos autos, procedimento este vedado a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-456.058/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Courtaulds International Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Cálcia Júnior  
**Agravado** : Lélcio Correia de Sá  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Divergência jurisprudencial inaceitável. O acórdão hostilizado está em conformidade com a Súmula 108 do TST, vigente à época de sua prolação (art. 896, a, *in fine*, CLT). De outro lado, a tese não foi prequestionada. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-456.060/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Jane de Castilho Gomes  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução, até porque, a decisão hostilizada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI desta colenda Corte e com a Súmula nº 115 do STJ. Inteligência do Enunciado nº 266 e do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-456.061/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Sérgio Victoria da Cunha e Outros  
**Advogado** : Dra. Anita Mara Fernandes Crespo Ziderich  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Violação e divergência. Não demonstrada. Aplicação de Súmula do TST. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com Súmula desta Corte, a teor do art. 896, a, *in fine*, da CLT.

Processo : AIRR-456.064/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Joel Mendes da Rocha  
**Advogado** : Dr. Néelson Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restaram demonstradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas.

Processo : AIRR-456.068/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Greginaldo Ivo de Moraes  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Coma Bar e Restaurante S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque não foi alegada e muito menos demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-456.069/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Gentil João Slayfes  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Pizzaria Antonelli Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, sendo certo que as decisões interlocutórias da Justiça do Trabalho, salvo quando terminativas do feito, são irrecorríveis de imediato. Inteligência do Enunciado nº 214 do TST.

Processo : AIRR-456.071/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Viação Sampaio Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Iara Mônica Cândido dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de

revista, inclusive porque a parte interessada não prequestionou a matéria objeto da sua insurgência. Inteligência do Enunciado n° 297 do TST.

**Processo : AIRR-456.081/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
Agravante : Jorge Luiz de Jesus Aguiar  
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho  
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas próprios da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado n° 126 do TST.

**Processo : AIRR-456.082/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
Agravante : Benearle de França Conceição  
Advogado : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa  
Agravado : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ  
Advogado : Dr. Aloysio Moreira Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal, que sequer foi objeto de prequestionamento. Inteligência do Enunciado n° 297 do TST.

**Processo : AIRR-456.084/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Agravado : Carlos Rodrigues Carneiro  
Advogado : Dr. Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento de revista interposta contra decisão em incidente de execução. Inteligência dos Enunciados n°s 210 e 266 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

**Processo : AIRR-456.085/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado : Mônica Pfeil Spitz  
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque a parte interessada havia manifestado concordância com a devolução dos descontos, com isto afastando a incidência do Enunciado n° 342 do TST.

**Processo : AIRR-456.372/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dra. áurea Maria de Camargo  
Agravado : Paulo Soares de Souza  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-456.375/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Roberto Rosendo de Camargo  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando efetivamente inespecífica a jurisprudência transcrita no recurso de revista, nos termos do Enunciado n° 296/TST.

**Processo : AIRR-456.385/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado : Dr. Roberto Masami Nakajo  
Agravado : Alfredo Pereira Teles  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.395/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte  
Agravado : Angelita Maria Pereira e Outros  
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada afronta a dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial válida e específica.

**Processo : AIRR-456.396/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten  
Agravado : José Augusto Marcolino  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada afronta a dispositivo de lei ou da Constituição e/ou quando inviável o conflito jurisprudencial em razão de a norma coletiva em discussão ser de observância obrigatória em área territorial que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea b, da CLT).

**Processo : AIRR-456.403/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Agravado : José Paulo Augusto  
Advogado : Dr. Sílvio dos Santos Abreu  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados n°s 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.408/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. José Neulton dos Santos  
Agravado : Joaquim Alves Filho e Outros  
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente a decisão recorrida, a teor do Enunciado n° 272 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-456.409/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : José Pereira da Rocha  
Advogado : Dra. Helena Sá  
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado n° 333 do TST.

Processo : AIRR-456.414/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Metalúrgica Norte de Minas S.A.  
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Celson Ribeiro dos Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO SUBSTABELECENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente o instrumento de procuração outorgado ao advogado que substabeleceu seus poderes, por não ser possível a verificação da legalidade do substabelecimento, reputa-se inexistente o Agravo de Instrumento. Inteligência do art. 525, I, do CPC. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-456.416/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Gabbi Modas Ltda. (Lojas Gabbi Ltda.)  
 Advogado : Dr. Flávio José Calais  
 Agravado : Marta Sebastiana Simão  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. Ademais, interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, conforme preconiza o Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-456.418/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dra. Rozana Rezende Silva  
 Agravado : Delvan Barcelos Júnior  
 Advogado : Dr. Marcelo de Almeida e Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente a decisão recorrida, a teor do Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-456.419/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling  
 Agravado : Luiz Fernando Melo de Lemos  
 Advogado : Dr. Hegel de Brito Bosen

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-456.420/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Antônio Francisco Bernardo

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional, nela suscitada, tenha sido prequestionada no egrégio Tribunal a quo. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-456.422/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado  
 Agravado : Joaquim da Boaventura  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o

processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas

razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-456.425/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Acesita Energética S.A.  
 Advogado : Dra. Mariza Silva Lobato  
 Agravado : João Batista Pereira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-456.426/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
 Advogado : Dr. Ileana Quezado  
 Agravado : Sílvio Ramos Rodrigues  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado. Ademais, estando a Decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-456.622/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Oxford - Administração Empreendimentos Ltda.  
 Advogado : Dr. Annibal Ferreira  
 Agravado : Maria de Lourdes Alves e Outros  
 Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO SE AFINA COM O ESPÍRITO DA LEI (ART. 12, INCISO VI, DO CPC), QUE NÃO EXIGE QUE SE PROVE, DESDE LOGO, A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. H AVENDO DÚVIDA RAZOÁVEL, OU IMPUGNAÇÃO, IMPÕE-SE DETERMINAR A PROVIDÊNCIA A QUE ALUDE O ART. 13 DO CPC, POIS HÁ DE SE PRESTIGIAR SEMPRE O SISTEMA DE APROVEITAMENTO DOS atos PROCESSUAIS QUANDO POSSÍVEL SANAR A IRREGULARIDADE.

Processo : AIRR-456.412/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Expresso Divinopolitano Ltda.  
 Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos  
 Agravado : José Francisco da Silva

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando a existência de uma possível violação constitucional, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-456.413/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
 Agravado : Mônica Figueiredo Felicori Franco

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.



Processo : AIRR-456.623/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Belocap - Produtos Capilares Ltda.  
 Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman  
 Agravado : Eudil Martha Pereira  
 Advogado : Dra. Sônia Garcia  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em seu efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando o Regional deixa de se manifestar acerca de questão fundamental a ele submetida, mesmo quando provocado pela via dos embargos de declaração, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR-456.624/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Engenharia Representações e Comércio Erco S.A.  
 Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
 Agravado : Job José do Vale  
 Advogado : Dr. Amílcar Barroso  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. A alegação de ofensa a preceito constitucional, capaz de viabilizar o exame da Revista, é a ofensa direta, frontal ao texto e não aquela que demanda interpretação de normas infraconstitucionais.

Processo : AIRR-456.626/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Afonso Gelseichter e Outros  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arrestos provenientes de Turmas do TST não permitem a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.627/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
 Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger  
 Agravado : Paulo Alvadi Barkert  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses, envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-456.628/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : Rudi Luiz Shuh  
 Advogado : Dr. Nilson Nelson Coelho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, apenas se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente às partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.629/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Armando Lopes da Silva e Outro  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.630/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Francisco Effting  
 Agravado : Vicente Ricardo Kieper  
 Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista EM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração de ofensa direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-456.631/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Manuel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Armando Heringer  
 Agravado : Paulo da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o recurso de revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório. Enunciado 126, desta Corte.

Processo : AIRR-456.632/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Ofen Consultoria e Participações S.C Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Otávio C. Sena  
 Agravado : Antonio Carlos Stival Borges  
 Advogado : Dr. Carlos A. Farracha de Castro  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, do Diploma Consolidado.

Processo : AIRR-456.634/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá  
 Advogado : Dr. Áldo Depiné  
 Agravado : Irmãos Sala Ltda.  
 Advogado : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR-456.635/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Transportadora Contatto Ltda.  
 Advogado : Dr. Gelson Arend  
 Agravado : José Filgueira  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-456.636/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda.  
 Advogado : Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior  
 Agravado : Carmen Jorge de Oliveira  
 Advogado : Dr. Ronald Silka de Almeida  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-456.637/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. Joaquim Miró  
 Agravado : Alcione José Bueno  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR-456.638/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. Joaquim Miró  
 Agravado : Jaime Silvestre Domingues  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR-456.639/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli  
 Agravado : Ronaldo Costa Diniz  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-456.640/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Pedro Augusto Nascimento  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR-456.641/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
 Agravado : Márcio Adriano Pelisson Rodrigues  
 Advogado : Dr. Nohad Abdallah Pelisson  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR-456.642/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
 Advogado : Dr. Ângela Benghi  
 Agravado : Sebastião Lima da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.643/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Elza Antonio Dias  
 Advogado : Dr. Otavio Ernesto Marchesini  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.644/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Eduardo José Lyra Pessoa de Mello  
 Advogado : Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo  
 Agravado : Reginaldo Gomes Sobral  
 Agravado : Usina água Branca S.A.  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. A alegação de ofensa a preceito constitucional capaz de viabilizar o exame da Revista é a ofensa direta, frontal ao texto e não aquela que demanda interpretação de normas infraconstitucionais.

Processo : AIRR-456.645/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Formiplac Nordeste S.A.  
 Advogado : Dr. Geraldo Azoubel  
 Agravado : Sindquímica Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Sabão e Velas  
 Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-456.646/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : Lucidalva Alves de Melo  
 Advogado : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-456.647/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : Marcos Maurício Almeida de Freitas  
 Advogado : Dr. José Pedro de Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. Não se verificando a irregularidade apontada pelo Regional, pertinente ao recolhimento das custas, eis que atendidas por imposição do acórdão recorrido, com respaldo do próprio Enunciado 25 desta Corte, merece ser provido o agravo de instrumento, a fim de possibilitar o processamento do recurso obstado.

Processo : AIRR-456.648/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : Carlos Alberto de Santana  
 Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO: recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

Processo : AIRR-456.649/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Praiamar Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Advogado : Dr. Alcides Pereira de França  
 Agravado : Antônio Carlos Bonfim Marcondes  
 Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. A simples repetição das razões expendidas no Recurso de Revista mantém inatacável o despacho denegatório, vez que, ao proceder assim, o agravante não enfrenta os fundamentos daquela decisão, impossibilitando a sua desconstituição.

Processo : AIRR-456.651/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : Gilvan José de Santana  
 Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.656/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
 Agravado : Paulo Roberto Vilela  
 Advogado : Dra. Evandra Guerra de Andrade  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para obter o reexame de fatos e provas, bem como para discutir matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-456.657/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
 Advogado : Dr. Roberto Murawski Rabello  
 Agravado : Nilson Cândido da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. A simples repetição das razões expendidas no Recurso de Revista mantém inatacável o despacho denegatório, vez que, ao proceder assim, o agravante não enfrenta os fundamentos daquela decisão, impossibilitando a sua desconstituição.

**Processo : AIRR-456.658/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Krystof Petrulewicz  
**Advogado** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-456.811/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Claudionor Sampaio Lopes  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos  
**Agravado** : Miraldo Lima dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.835/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Dionice Motta da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-458.492/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz de Borba  
**Agravado** : Carosina Pedroso  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**Processo : AIRR-458.493/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Osmar Lauro Stein  
**Advogado** : Dr. Luiz Cesar Oliskovics  
**Agravado** : Benjamim Domingos Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-458.495/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Vera Lúcia Ruzzarin Corrêa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-458.497/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Márcio Schier  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-458.500/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Francisco Pinha  
**Agravado** : Gilberto Stahelin  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, recebendo-o no seu efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Vislumbra-se a ocorrência de ofensa às Leis nº 8.212/91,

8.218/91 e 8.541/92, face ao contido no art. 896, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e ao Precedente Jurisprudencial nº 32 da SDI deste colendo Tribunal, ante a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos através de decisão judicial.

**Processo : AIRR-458.502/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Miguel D'artagnam Buchmann  
**Agravado** : Osmar Jung  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-458.503/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Ângelo Francisco Giotto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação de recurso revista contra acórdão proferido na fase de execução trabalhista. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-458.504/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Luiz Figueiredo da Rosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Violação de literal dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial não constituem fundamento legal para a admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição (art. 896, § 2º, da CLT).

**Processo : AIRR-458.505/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Giselle Meira Kersten  
**Agravado** : Luciana Andréia da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece da Revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciado 23, desta Corte Superior).

**Processo : AIRR-458.506/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Giselle Meira Kersten  
**Agravado** : Marlei Campos Medeiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-458.507/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais  
**Advogado** : Dr. Alberto Henrique Duarte  
**Agravado** : Andréia Minella  
**Advogado** : Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-458.508/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Antônio José Buba  
**Advogado** : Dr. Márcio Magnabosco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-458.509/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-458.511/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Teatro São Pedro  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**Agravado** : Patrícia Fernandes Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-458.513/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cimento Tocantins S.A.  
**Advogado** : Dra. Paula Monteiro Chundo  
**Agravado** : José Almeida de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Tendo o Eg. TRT dado razoável interpretação legal à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo constitucional, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. A violação de dispositivo constitucional, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista há de ser direta e frontal.

**Processo : AIRR-458.516/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Emannel Valadares Costa  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva  
**Agravado** : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-458.518/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio da Mata  
**Agravado** : José Teixeira de Lima Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando a parte não comprovar, na oportunidade da interposição de seu recurso, que os pressupostos de admissibilidade foram atendidos.

**Processo : AIRR-458.520/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
**Advogado** : Dr. Enio Drummond  
**Agravado** : Geraldo Rodrigues Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

**Processo : AIRR-458.521/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dra. Elza do Nascimento Nunes  
**Agravado** : Florêncio Bastos Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Merece admissibilidade a Revista, para um melhor exame da matéria, quando verificada a inaplicabilidade do Enunciado 297, deste Tribunal Superior, ao caso dos autos.

**Processo : AIRR-458.522/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior  
**Agravado** : Valdemar Pitol Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-458.523/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Auto Posto Gasol Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Agravado** : Renato Lopes Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-458.524/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wilson Florentino de Jesus - ME  
**Advogado** : Dr. Marcene Guimarães Vieira  
**Agravado** : Adão Miranda da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo : AIRR-458.525/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dra. Deborah Siqueira de Souza  
**Agravado** : Rômulo Epitácio de Sousa Vargas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo : AIRR-458.527/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Joselino Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-458.528/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Clube dos Executivos  
**Advogado** : Dra. Cilenes Dias Togneri  
**Agravado** : Eliane Rodrigues Marques e Outros  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. TEMPESTIVIDADE. Ausente o pressuposto da tempestividade, correto o despacho do Regional que inadmitiu o processamento do recurso de revista aviado.

**Processo : AIRR-458.529/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Localiza Rent A Car S.A.  
**Advogado** : Dra. Iara Queiroz  
**Agravado** : Humberto Luiz Pereira e Outros  
**Advogado** : Dra. Anabela Galvão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-458.530/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Amílcar Larrosa Moura  
**Agravado** : Marcos Guerzet Ayres  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Em se tratando de recurso de revista contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, a admissibilidade do apelo há de ser apurada exclusivamente no que concerne ao argumento de infringência a dispositivo constitucional.

**Processo : AIRR-458.531/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Carlos Roberto Fernandes  
**Advogado** : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviabiliza-se o seguimento do apelo revisional, se matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

**Processo : AIRR-458.532/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Agrício Corrêa Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

**Processo : AIRR-458.533/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elizabete Maria de Mesquita  
**Agravado** : Maurício Moraes  
**Advogado** : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio  
**DECISÃO** : Unanimemente, em não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. traslado. deficiência, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos arts. 365, III, do CPC, 830, da CLT e inciso X da Instrução Normativa TST nº 6/96.

**Processo : AIRR-458.662/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 458663/1998.2  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Correia Nunes Filho  
**Agravado** : Rosemarques Andrade Soares  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.663/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 458662/1998.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Rosemarques Andrade Soares  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-458.671/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Luiz Batista  
**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquim  
**Agravado** : Empresa Nossa Senhora da Penha e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-461.738/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Paulo Pragana Paiva (Engenho Bastioes)  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva  
**Agravado** : José Francisco dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento tem a ver com a adoção de tese explícita sobre a questão fática ou jurídica abordada no acórdão recorrido. Sem ele, torna-se inadmissível o processamento do recurso de revista, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-461.739/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria Leice Lopes  
**Advogado** : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo

de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**Processo : AIRR-461.740/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Meira Lins S.A.  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Agravado** : Arnaldo José Lima Cavalcanti  
**Advogado** : Dra. Maria Isabel Aguiar Lafayette  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação da pena por litigância desleal, formulado pelo recorrido.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-461.741/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado** : Roberto Xavier Cabral  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gonçalves Guerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão, que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

**Processo : AIRR-461.742/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Luzinete Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. José Albérico Baptista  
**Agravado** : Ines Bione Gomes Duarte  
**Advogado** : Dr. José Antônio Alves de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento tem a ver com a adoção de tese explícita sobre a questão fática ou jurídica abordada no acórdão recorrido. Sem ele, torna-se inadmissível o processamento do recurso de revista, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-461.743/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Tereza Cristina Belos dos Anjos  
**Advogado** : Dr. Albézio de Melo Farias  
**Agravado** : Rogéria Vanderley Lacerda  
**Advogado** : Dra. Josemary Albuquerque de Barros Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-461.745/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia  
**Agravado** : Carlos Rodolfo de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, fulcrado em dissenso jurisprudencial, é preciso que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-461.746/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Orlete Nunes de Melo  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Agravado** : Aguanambi Saúde Sociedade Civil Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-461.750/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga  
**Advogado** : Dr. Fábio Padovani Tavolaro  
**Agravado** : João Candeu  
**DECISÃO** : Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não há como se prover o



agravo de instrumento que visa a desobstrução do recurso de revista, quando este vem fundamentado em matéria não prequestionada e em divergência que não guarda especificidade com o julgado.

**Processo : AIRR-461.751/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : The Body Shop International PLC  
**Advogado** : Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
**Agravado** : Saulo Petean  
**Advogado** : Dra. Siraira Souza Silau  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-461.752/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Macquay do Brasil Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado** : José Aparecido de Morais  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa Nº 06/96.

**Processo : AIRR-461.754/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Labor Serviços Agrícolas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Eurídice Milani  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**Processo : AIRR-461.756/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. José da Rocha Moreira  
**Agravado** : Benedito Santana Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-461.757/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Moisés Isaac Benchimol  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Agravado** : Lazarino Carvalho da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO FRANCCADO. IMPOSSIBILIDADE. A simples repetição das razões expendidas no Recurso de Revista mantém inatacável o despacho denegatório, vez que, ao proceder assim, o agravante não enfrenta os fundamentos daquela decisão, impossibilitando a sua desconstituição.

**Processo : AIRR-461.759/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : São Bernardo Industrial S.A.  
**Advogado** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**Agravado** : Edson Tavares Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-461.760/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : B.P.J. Comércio e Representações Ltda  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**Agravado** : Carlos Eduardo Carneiro Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Não viola a garantia inscrita no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal, a exigência do depósito recursal, eis que a Constituição Federal não restringiu a atuação do legislador ordinário para estabelecer os pressupostos processuais a serem observados para a interposição dos recursos, como forma de garantia do direito de ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Sem obedecê-los, sucumbe o direito da parte de recorrer.

**Processo : AIRR-461.763/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cosmorama - Vidros e Materiais de Construção Ltda  
**Advogado** : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento  
**Agravado** : José Carlos de Sousa Cerdeira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório.

**Processo : AIRR-461.765/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa A Provincia do Pará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Agravado** : Maria Lucimar da Silva Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A EMPRESA. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador. Inteligência do Enunciado 357.

**Processo : AIRR-461.766/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumínio do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Elizeu Bandeira Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-461.767/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumínio do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Rosivaldo de Nazaré Menezes Tavares  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-461.769/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Claudionor de Oliveira Negreiros  
**Advogado** : Dr. João José Soares Geraldo  
**Agravado** : Cobabi Alimentos Ltda  
**Agravado** : Codsbel Comercial de Alimentos Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÕES DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NÃO DEMONSTRADAS. Para que se possa permitir o processamento do recurso de revista, o pressuposto de violação de dispositivo legal e constitucional deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

**Processo : AIRR-461.770/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Luiz Carlos da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

**Processo : AIRR-461.771/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Wilde Nelison Mota Vinhote  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. violação de preceito constitucional. Configurada a virtual vulneração de dispositivo constitucional, em face da exigência do depósito recursal no processo de execução, quando esta já se encontra garantida, tem cabimento o recurso de revista para reexame do julgado, de conformidade com o artigo 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-461.772/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Carlos Alberto Silva Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI. A violação mencionada pelo art. 896, letra "c" deve estar ligada à literalidade do preceito legal, nos termos do Enunciado 221 deste Tribunal, não podendo ser apenas sobre o direito em tese.

**Processo : AIRR-461.773/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Carlos Guedes de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a invocação de divergência jurisprudencial quando não indicada a fonte de publicação do aresto transcrito, porquanto não satisfeitos os requisitos estabelecidos através do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 337 do TST.

**Processo : AIRR-461.774/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Construtora Villa Del Rey Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Agravado** : Petronílio Costa Ramos e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado 218/TST).

**Processo : AIRR-461.775/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues  
**Agravado** : Olavo Rodrigues Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-461.776/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. José da Rocha Moreira  
**Agravado** : Adolfo Napoleão Mardock  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de instrumento que não se conhece, por interposto contra decisão proferida em recurso ordinário.

**Processo : AIRR-461.777/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa da Costa  
**Agravado** : Alberto Leal Leles  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-461.778/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : José Onito Costa Brasil  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peça. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não autenticada na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-461.859/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Atamar dos Santos  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é possível o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo : AIRR-461.934/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marco Antônio Bellezzia  
**Advogado** : Dr. Francisco Bellezzia  
**Agravado** : Casa de Minas Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dra. Márcia Frajta  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o artigo do Enunciado nº 372 do TST.

**Processo : AIRR-461.915/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Francisco Daciano da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.937/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
**Advogado** : Dr. Afrânio Vieira Furtado  
**Agravado** : Josinete Gomes de Oliveira e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.938/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Waldemir Tadeu de Oliveira Lopes  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Moreira Leite  
**Agravado** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.940/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Number One Curso de Línguas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior  
**Agravado** : Iracema Silva de Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.941/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : José Gonçalves Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-461.943/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Construtora Nortebel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdir Cardoso Lacerda  
**Agravado** : Sebastião Borges Pinho  
**Advogado** : Dr. Ronaldo M. de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.944/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ailton Arruda de Sá  
**Advogado** : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.946/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Andreilino Roque da Chaga  
**Advogado** : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-461.952/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling  
**Agravado** : Nagib Neves Ando  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-461.962/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Joaquim de Jesus Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-462.049/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. José da Rocha Moreira  
**Agravado** : Orcy Salomão de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Neste Tribunal não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto contra Acórdão turmário, que julgou Recurso Ordinário. A alínea "b" do art. 897 consolidado prevê que o presente recurso deve ser interposto contra despacho denegatório de Recurso de Revista. Com efeito, o Agravo de Instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-462.113/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Karin Palombini Grehs  
**Agravado** : Jari Antoni  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.116/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Peixoto e Paixão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Euflavio Saldanha  
**Agravado** : Olávio Almeida da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.118/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Zigoni  
**Advogado** : Dr. Dirceu José Sebben  
**Agravado** : Pedro da Silva Costa  
**Advogado** : Dr. Airton Tadeu Forbrig  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.120/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maçiel  
**Agravado** : Marco Antônio Scheid  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Mendina de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.121/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Fernando Silva Rodrigues  
**Agravado** : Valdonir Estivalet Teixeira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.123/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Agravado** : Valdomiro Ribeiro de Assumpção  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.124/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sociedade de Educação e Cultura Portoalegrense  
**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca  
**Agravado** : Marlene Fortes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.125/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Agravado** : Adão Serli Machado dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.126/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Karin Palombini Grehs  
**Agravado** : Alexandre Seroni Pereira da Cunha  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR-462.193/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Viação Carmo Sion Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Bôsko Kumaira  
**Agravado** : Rogério Antônio Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-462.196/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Indústria e Comércio Kodama Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**Agravado** : Nilton Lemos Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-462.197/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Pedro Augusto Correia Bueno  
**Advogado** : Dra. Anália Maria Guimarães Lima  
**Agravado** : Jorge Lopes Leandro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-462.198/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mapa Etécnico Fiscal - Assistência Jurídica e Contábil Sociedade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Xavier Mendes  
**Agravado** : José Carlos de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-462.202/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Agravado** : Lourdes Belleboni dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-462.204/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Antônio Soares Rodrigues (Espólio de)  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo : AIRR-462.385/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Antônio de Araújo Alencar  
**Advogado** : Dr. Fernando Iza Geabra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 304/TST-Agravo de instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-462.386/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciana Franco Valentim Verago  
**Agravado** : Wagner Liberatti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO-Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.